



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVI — Nº 177

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1968

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.498 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto, da 2ª Região da Justiça do Trabalho, no Estado de São Paulo, passa a ter jurisdição limitada ao território atual da Comarca do mesmo nome.

Parágrafo único. Os efeitos em curso na Junta que, nos termos desta Lei, não mais pertençam à sua competência, serão remetidos aos Juizes competentes desde que não tenha sido iniciado o julgamento ou não esteja em fase de execução.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de setembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antonio da Gama e Silva

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 63.213 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1968

Retifica os enquadramentos constantes dos Decretos ns. 51.907, de 19 de abril de 1963, 61.787, de 28 de novembro de 1967, e 61.844, de 6 de dezembro de 1967.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, no Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta dos Processos nº 3.386 e 4.187, de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º É considerada insubsistente a inclusão de Daria de Jesus Sampaio nos enquadramentos de que tratam os Decretos nº 51.907, de 19 de abril de 1963, e 61.787, de 28 de novembro de 1967, respectivamente como Atendente, P-1.703.7, e Atendente, P-1.709.9, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, em virtude de se ter concretizado irregularmente, após a vigência da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a transferência da referida servidora, na qualidade de ex-ocupante da função de Auxiliar de Serviços Médicos, referência 19, da antiga Tabela Única de Extranumerários-Mensalistas do ex-Ministério da Viação e Obras Públicas, para igual função e Tabela do referido Departamento, constante da Portaria nº 2.293, de 11 de julho de 1960, do Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, anulada pela Portaria nº 2.412, de 16

de novembro de 1967, da mesma autoridade, publicada no Diário Oficial de 24 subsequente (página 11.840).

Parágrafo único. Em face do disposto neste artigo, fica revigorado o enquadramento definitivo de Daria de Jesus Sampaio na classe de Enfermeiro Auxiliar, P-1.706.8, do antigo Quadro I — Parte Permanente — do ex-Ministério da Viação e Obras Públicas, consignado pelo Decreto nº 54.135, de 17 de agosto de 1964.

Art. 2º Fica alterado, de acordo com os anexos que são partes integrantes deste decreto, o enquadramento na série de classes de Auxiliares de Enfermagem, P-1.701, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério dos Transportes, de que trata o Decreto nº 61.844, de 6 de dezembro de 1967.

Art. 3º As modificações a que se refere o artigo anterior prevalecerão a partir de 28 de fevereiro de 1967 (data de vigência do Decreto-lei nº 299-67).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de setembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Mário David Andreazza

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

MINISTÉRIO DO ORÇÃO

QUADRO DO PESSOAL — PARTE PERMANENTE

(EX - QUADRO I DO ANTIGO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS)

Decreto nº 63.213 - 5/9/68

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES	NÚMERO DE CARGOS	OBSERVAÇÕES								
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCIDENTES	PROVISÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCIDENTES	PROVISÓRIOS	VAGOS	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	P-1.701.15.C	-	-	-	-	17	-	-	-	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	P-1.701.14.B	-	-	-	-	30	-	-	-	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	P-1.701.13.A	-	-	-	-	40	-	-	24	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	P-1.702.10.B	2	-	-	1	-	-	-	-	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	P-1.702.9.A	3	-	-	1	-	-	-	-	
ENFERMEIRO AUXILIAR	P-1.706.8	82	-	-	22	-	-	-	-	
		87	-	-	24	87	-	-	24	

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRÁSILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	
Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00
Ano	NCr\$ 36,00
Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:	
Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

ALTERAÇÃO DA RELAÇÃO NOMINAL ANEXA AO DECRETO Nº 61.844, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1967, A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 63.213, DE 5 DE SETEMBRO DE 1968

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

QUADRO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE

Série de Classes: *Auxiliar de Enfermagem*

Código: P-1.701.15.C

17 cargos

Daria de Jesus Sampaio

Obs.: Excluído o nome de Augusto Barros em virtude de o funcionário ter sido aposentado, a partir de 15-3-63, mediante a Portaria nº 052, de 9-1-68, do Ministro dos Transportes, publicada no *Diário Oficial* de 17-1-68.

Código: P-1.701.13.A

40 cargos (24 vagos)

DECRETO Nº 63.226-A — DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

Extingue o 1º Grupo de Artilharia de Costa.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e de conformidade com o disposto no artigo 19, da Lei nº 2.581, de 25 de agosto de 1956, decreta:

Art. 1º Fica extinto o 1º Grupo de Artilharia de Costa (1º GACos) com sede em Niterói — Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Ministro do Exército baixará os atos complementares decorrentes deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Aurelio de Lyra Tavares

DECRETO Nº 63.227-A — DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

Cria o "Presídio do Exército" e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e de acordo com as disposições do artigo

19 da Lei nº 2.851, de 25 de agosto de 1956, decreta:

Art. 1º Fica criado, com sede em Niterói — Estado do Rio de Janeiro, o "Presídio do Exército".

Art. 2º O Ministro do Exército baixará os atos complementares decorrentes deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Aurelio de Lyra Tavares

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ESTADO-MAIOR DAS FÓRÇAS ARMADAS

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o artigo 15 da Lei número 600-A, de 24 de dezembro de 1948

O Tenente-Coronel Médico do Exército Sylvio de Souza e Almeida para

servir no Estado-Maior das Forças Armadas.

Brasília, 11 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente da República, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos autos do Inquérito número 144, do Superior Tribunal Militar, Processo MJ-59.342-68, resolve

DECLARAR EM DISPONIBILIDADE:

De acordo com a decisão proferida pelo Superior Tribunal Militar, por acórdão de 8 de janeiro do corrente ano e nos termos do § 2º, do artigo 108 da Constituição,

O Doutor José Tinoco Barreto, Auditor de 1ª Entrância da Justiça Militar, da 2ª Auditoria da 2ª Região Militar, a partir daquela data.

Brasília, 11 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 18.626, de 1968, do Ministério da Justiça, resolve

PROMOVER POR MERECEIMENTO:

De acordo com o artigo 83, item VI, da Constituição, combinado com o art. 5º, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951

Nestor de Agostinho, do cargo de Procurador de Terceira Categoria, da carreira do Ministério Público, junto à Justiça Militar, ao cargo de Procurador de Segunda Categoria, da mesma carreira, em vaga decorrente

da remoção de Nilton Menezes da Costa Filho.

Brasília, 11 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve EXONERAR:

O Capitão-de-Mar-e-Guerra da Reserva Remunerada — Paulo Domingos Ribas Ferreira do cargo de Juiz Suplente do Tribunal Marítimo, especializado em Engenharia Naval de Máquinas por ter sido nomeado Juiz Militar do mesmo Tribunal, especializado em Engenharia Naval de Máquinas.

Brasília, 11 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grunewald

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o art. 2º, letra b, e seu § 2º, letra a, da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 25, de 1º de novembro de 1968, combinado com o art. 4º do mencionado Decreto-lei

O Capitão-de-Mar-e-Guerra, Engenheiro Naval, da Reserva Remunerada, Paulo Domingos Ribas Ferreira para exercer o cargo de Juiz Militar do Tribunal Marítimo, especializado em Engenharia Naval de Máquinas, na vaga resultante do falecimento do Almirante-de-Esquadra (CETN), da Reserva Remunerada, Alberto Epaminondas de Souza.

Brasília, 11 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grunewald

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente da República, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR:

No grau de Grande-Oficial do Corpo de Graduados Especiais desta Ordem, o Tenente-General James Dycs Alger, do Exército dos Estados Unidos da América.

Brasília, 5 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

DECRETOS DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12 letra a e 13 letra a, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe o Coronel da Arma de Cavalaria (IG-177.945) — Lannes de Souza Caminha, com os proventos do posto de General-de-Brigada, na conformidade do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140 letra a e 156, da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 6 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve EXONERAR, A PEDIDO:

Do Quadro de Pessoal, Parte Especial — do Ministério do Exército De acordo com o artigo 75, item 1, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) Benedito Sebastião de Carvalho, matrícula nº 1.064.492, do cargo de Artífice de Explosivos, Código A.1401.8-A, amparado pela Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, a partir de 16 de outubro de 1967 (Processo nº 16.769-68);

2) Rubem Gomes de Oliveira Lima, matrícula nº 2.236.768, do cargo de Datilógrafo, Código AF-503.7-A, amparado pela Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, a partir de 1º de janeiro de 1968 (Processo nº 903-68);

3) Sebastião Viana Costa, matrícula nº 1.925.303, do cargo de Motorista, Código CT-401.6-A, ampara-

do pela Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, a partir de 21 de maio de 1968 (Processo nº 13.777-68);

4) Therezinha Ramos de Souza, matrícula nº 1.535.442, do cargo de Datilógrafo, Código AF-503.7-A, amparado pela Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, a partir de 21 de maio de 1968 (Processo nº 14.475-68).

Brasília, 6 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número 26.750, de 1961 e 20.228, de 1964, do Departamento Geral do Pessoal do Ministério do Exército, resolve

FAZER REVERTER A ATIVIDADE:

De acordo com o artigo 2º da Lei número 1.050, de 3 de janeiro de 1950, modificado pela Lei número 2.332, de 8 de novembro de 1954, combinado com o artigo 6º do Decreto nº 28.140, de 19 de maio de 1950

Milton Ribeiro de Almeida, matrícula nº 1.244.912, aposentado pela Portaria nº 27-DPC, de 6 de fevereiro de 1954, na função de Servente, referência "18", da T.N.E.E.M. da Diretoria de Comunicações, para exercer o cargo de Servente, GL-104.5, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério do Exército em vaga decorrente das Tabelas anexas ao Decreto nº 53.252, de 13 de dezembro de 1963.

Brasília, 6 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12, letra a e 13, letra a, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe o Coronel da Arma de Artilharia (IG-147.310) — Newton Corrêa de Andrade Mello, com os proventos do posto de General-de-Divisão, na conformidade dos artigos 53 e 59 da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de julho de 1948 e artigo 1º da Lei nº 1.267, de 9 de dezembro de 1950, observados os artigos 137, 140, letras a e b e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 6 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

3) Acôrdo relativo às cartas e caixas com valor declarado; e

4) Acôrdo sobre encomendas postais.

(Enc. à C.D., p/interm. da S.A.P., em 11-9-68).

PR 1.871-68 — Nº 576, de 11 de setembro de 1968. Encaminha ao Supremo Tribunal Federal informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 18.772, impetrado por JOSÉ EMMANUEL MARTINS DA SILVEIRA e OUTROS. (Enc. ao S.T.F., em 11-9-68).

PR 7.819-68 — Nº 577, de 11 de setembro de 1968. Encaminha ao Supremo Tribunal Federal informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 19.090, impetrado por FERNANDO TAVARES DE OLIVEIRA MELO e OUTROS. (Enc. ao S.T.F., em 11-9-68).

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Exposição de Motivos

PR 8.050-68 — Nº 294, de 3 de setembro de 1968. Autorização para a participação do Banco do Brasil S.A., nas condições que menciona, no valor de até NCr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), no esquema de financiamento para compra de manufaturados, de procedência nacional, destinados à construção de 25 navios de 12 mil TDW, contratada pela Comissão de Marinha Mercante, visando à expansão da frota mercante nacional e à consolidação da indústria naval brasileira. "Autorizo. Em 4-9-68" (Rest. ao M.F., em 12-9-68).

— MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

— Exposições de Motivos

PR 8.090-68 — Nº 67-GB, de 9 de setembro de 1968. Afastamento do país, nas condições que menciona, pelo prazo de noventa (90) meses, a partir de 10 de setembro corrente, do Engenheiro GILSON MONTEIRO DE BARROS FONSECA, Pesquisador da Comissão Nacional de Energia Nuclear. "Autorizo. Em 9-9-68" (Rest. ao M.M.E., em 12-9-68)

PR 8.091-68 — Nº 68-GB, de 9 de setembro de 1968. Afastamento do país, nas condições que menciona, pelo prazo de noventa e dois (92) dias — de 16 de setembro corrente a 13 de dezembro próximo vindouro — do Engenheiro ELOE ZIMMERMANN, da Comissão Nacional de Energia Nuclear. "Autorizo. Em 9-9-68" (Rest. ao M.M.E., em 12-9-68).

PR 8.092-68 — Nº 69-GB, de 9 de setembro de 1968. Afastamento do país, nas condições que menciona, pelo prazo de um (1) ano, a partir de 1 de outubro de 1968, do Engenheiro JAIR ALBO MARQUES DE SOUZA, da Comissão Nacional de Energia Nuclear. "Autorizo. Em 9 de setembro de 1968" (Rest. ao M.M.E., em 12-9-68).

PR 8.093-68 — Nº 70-GB, de 9 de setembro de 1968. Afastamento do país, nas condições que menciona, pelo prazo de um (1) ano, a partir de 1 de outubro de 1968, do Engenheiro EDMUNDO EMANUEL TEIXEIRA, Assessor da Comissão Nacional de Energia Nuclear. "Autorizo. Em 9-9-68" (Rest. ao M.M.E., em 12-9-68).

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— Portarias

PR 8.117-68 — Nº 156, de 11 de setembro de 1968.

PORTARIA Nº 156/PGM, DE 11 DE SETEMBRO DE 1968

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar JOÃO FAUSTINO DA COSTA da função de AUXILIAR e designá-lo para a de EXECUTANTE (AUXILIAR DE PORTARIA), de que trata a Tabela Analítica publicada no Diário Oficial de 02 de agosto de 1967, com a retribuição mensal de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, bem como alterar sua lotação do Código 5.6.2.2 — Gabinete Militar — SC/Executiva — Serviço de Segurança — Audiência e Portaria — Palácio Alvorada, para Audiência e Portaria — Palácio Planalto — Código 5.6.2.1.

2. Dispensar GERALDO HUMBERTO BARONI e JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA da função de EXECUTANTE (AUXILIAR DE PORTARIA) e designá-los para a de ESPECIALISTA, de que trata a Tabela retrocitada, com a retribuição mensal de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, mantida a lotação de ambos no Gabinete Militar — SC/Executiva — Serviço de Segurança — Audiência e Portaria — Palácio Alvorada — Código 5.6.2.2. — Gen Bda Jayme Portella de Mello, Chefe do Gabinete Militar.

PR 8.542-68 — Nº 157, de 11 de setembro de 1968.

PORTARIA Nº 157/PGM, DE 11 DE SETEMBRO DE 1968

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar o Ten Cel Inf OSWALDO PUGLIA, do Ministério do Exército, para a função de ADJUNTO DE SUBCHIEFIA do Gabinete Militar, de que trata a Tabela Analítica publicada no Diário Oficial de 02 de agosto de 1967, percebendo, mensalmente, a quantia de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando o mesmo incluído no efetivo do Gabinete Militar da Presidência da República, a contar de 09 de setembro de 1968. — Gen Bda Jayme Portella de Mello, Chefe do Gabinete Militar.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 7.798-68 — Nº 572-A, de 9 de setembro de 1968. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei nº 101-68, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei nº 5.499, de 9 de setembro de 1968. (Enc. ao S.F., p/interm. da S.A.P., em 9-9-68).

PR 8.094-68 — Nº 574, de 11 de setembro de 1968. Na forma do art. 54, §§ 1º e 2º, da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações estatísticas e dá outras providências. (Enc. à C.D., p/interm. da S.A.P., em 11-9-68).

PR 8.096-68 — Nº 575, de 11 de setembro de 1968. Submete ao Congresso Nacional, acompanhados de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, os textos dos seguintes atos assinados pelo Brasil por ocasião do XV Congresso da União Postal Universal, reunido em Viena, a 10 de julho de 1964:

- 1) Constituição da União Postal Universal;
- 2) Convenção Postal Universal;

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— Portaria

PR 12.299-67 — Nº 213, de 11 de setembro de 1968.

PORTARIA Nº 213, DE 11 DE SETEMBRO DE 1968

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº PR-1.750-68 da Presidência da República, resolve aposentar, a partir de 5 de janeiro de 1968, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ARTUR LEAL DA SILVA, no cargo de Barbeiro, nível 5-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial da Presidência da República, no qual foi enquadrado, provisoriamente, pela Resolução Especial nº 262, de 16 de dezembro de 1964, da extinta Comissão de Classificação de Cargos. — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº 8.871-58

— *Ilícito administrativo também previsto na lei penal como crime. Prescrição da ação disciplinar juntamente com a ação penal (Estatuto dos Funcionários, art. 213, parágrafo único).*

Prescrita a ação penal, não há falar em punibilidade na esfera administrativa.

— *Apuração de responsabilidades pelo dano causado pela estranha inércia da Administração, bem como pelo descumprimento do disposto no art. 226 do Estatuto dos Funcionários.*

PARECER

I

Cogita o presente processo, constituído de 22 volumes, de irregularidades ocorridas no extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, praticadas entre 1946 e 1950, na gestão do Sr. Hilton Santos.

2. Como os ilícitos administrativos praticados também se acham previstos na lei penal como crime, a prescrição na esfera administrativa ocorre juntamente com aquela (Estatuto dos Funcionários, art. 213, parágrafo único).

3. Dá a indagação sobre se estaria prescrita a ação disciplinar, na espécie, quando, decorridos mais de 17 (dezesete) anos da consumação do crime correspondente, foi o processo submetido à apreciação deste Departamento.

4. Em consequência, baixei o processo em diligência, imediatamente após o seu recebimento (fls. 142), nos seguintes termos:

“Segundo informação da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal deste Departamento, não consta do processo tenha ou não sido instaurada a ação penal, para apurar a responsabilidade dos indicados.

2. O art. 226 do Estatuto dos Funcionários reza, expressamente:

“Art. 226. Tratando-se de crime, a autoridade que determinar o processo administrativo providenciará a instauração de inquérito policial.”

3. Como, nos termos do parágrafo único do art. 213 do mesmo Estatuto, “a falta também prevista na lei penal como crime prescreverá juntamente com este”, é imprescindível, para o exame da preliminar, que, se procedente, levaria à extinção da punibilidade em ambas as esferas (judicial e administrativa), saber se houve inquérito policial e, em con-

sequência, a instauração da competente ação penal.

4. Nesse sentido, impõe-se a restituição do processo ao Ministério do Trabalho e Previdência Social para esclarecer, com urgência:

a) se houve, ou não, instauração da ação penal, relativamente aos indicados, pelos fatos descritos no processo, e

b) em caso afirmativo, em que fase se encontra o procedimento judicial referido na alínea anterior.

5. Sem esses elementos, não há como apreciar a questão suscitada.”

5. Volta, agora, o processo ao meu exame, após cinco meses, com a informação de que não foi intentada ação penal, nem civil, com relação aos indicados.

II

6. Não se tendo instaurado a competente ação penal, com a infração desenganada do art. 226 do Estatuto dos Funcionários, segue-se que extinta se acha a punibilidade pelos eventos, quer na esfera do Direito Disciplinar, quer no âmbito do Penal, como é pacífico, desde que o artigo 111, alínea “a”, da legislação substantiva penal, a prescrição começa de correr do dia em que o crime se consumou.

7. Ora, como o ilícito penal correspondente se acha capitulado no artigo 312 do Código Penal (peculato), ocorreu a prescrição 16 (dezesseis) anos após a consumação (Código Penal, art. 109, nº II), o que determinou a extinção da punibilidade.

8. Impõe-se, todavia, pela razão acarretada por essa estranha inércia administrativa, aliada à infração do disposto no art. 226 do Estatuto dos Funcionários que se investigue, mediante inquérito administrativo, a ação delituosa dos responsáveis pela procrastinação do processo, que possibilitou a extinção da punibilidade, pela prescrição.

9. São as considerações que entendo pertinentes a respeito da consulta. É o meu parecer.

S. M. J.

Brasília, 28 de agosto de 1968. — *Clenício da Silva Duarte*, Consultor Jurídico.

Aprovo o Parecer. A DRJP para elaborar o expediente de encaminhamento.

Brasília, 2 de setembro de 1968. — *Raimundo Xavier de Menezes*, Substituto do Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 1.592-65

Objetiva o presente processo consulta sobre a aplicabilidade ou não do preceituado nos artigos 19 e 20 da Lei nº 4.345, de 1964, aos servidores da Companhia Siderúrgica Nacional e da Fábrica Nacional de Motores.

2. O processo foi encaminhado à Consultoria Geral da República, por sugestão do Ministério da Indústria e do Comércio, e transmitido a este órgão, para audiência dos setores téc-

nicos e jurídicos, por solicitação daquela Consultoria.

3. Antes de emitir parecer a respeito do assunto objeto do processo, achei por bem ouvir a Divisão do Orçamento, para saber se as duas sociedades de economia mista mencionadas eram subvencionadas pelo Tesouro Nacional. Em resposta ao que se pediu, a referida Divisão esclareceu que essas entidades não recebem quaisquer subvenções da União. Prolongasse, no entanto, esclarecendo:

“Ao ensejo, permite-se esta Divisão manifestar o seu ponto de vista a respeito da restrição mantida no item 1 do art. 20 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, para argumentar que a norma constante do art. 19 da mesma Lei — que em razão do veto passou a incluir também as entidades não subvencionadas — parece ser a principal e, portanto, prevalecer sobre a do artigo seguinte.

De fato, tanto a justificação dos vetos, quando esclarece que “A supressão visa corrigir a política salarial, que deve ser mantida em autarquias e empresas de propriedade da União, a fim de ser combatida a inflação”, quando os itens 1 a 4 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 54.004, de 3 de julho de 1964, que revoga os atos e as disposições sobre salários ou vantagens concedidos em desacordo com o sistema preconizado pela citada Lei nº 4.345-64, levam, salvo melhor juízo, ao entendimento focalizado no item anterior.”

4. Se fôsse o que está textualmente expresso no art. 20, item 1, da Lei nº 4.345-64 — inclusão, para efeito de revisão, somente das sociedades de economia mista subvencionadas pelo Tesouro Nacional — o entendimento da Divisão de Orçamento estaria correto. No entanto, dispozo o mencionado artigo 19, como o fez, não vejo possibilidade de rebuscar-se razão do veto para justificar interpretação outra, de caráter amplo, ferindo disposição expressa em lei.

5. A Divisão de Classificação de Cargos, nos itens 11, 12 e 13 de seu parecer, mostra, com toda propriedade, a impossibilidade da incidência das disposições citadas aos empregados das entidades acima mencionadas e com inegável acerto diz:

“Não teria sentido, porque ilógico e irracional, admitir que a Lei nº 4.345 intentara sujeitar o regime de pessoal das sociedades de economia mista indiscriminadamente, ao sistema de classificação de cargos constante da Lei número 3.780, uma vez que somente aos servidores cujo plano de retribuição obedece aos padrões vigentes para os funcionários públicos civis da União se poderiam aplicar os dispositivos da Lei número 4.345, sobre limitação de vencimentos e vantagens.”

6. Por outro lado, ressalta a citada Divisão o alcance da expressão legal, quando observa:

“As restrições contidas nos artigos 19 e 20 tiveram por escopo corrigir a desordem salarial então existente entre servidores portuários, marítimos e ferroviários de empresas públicas administradas sob a forma de autarquias ou de sociedade de economia mista (APRJ — LOIDE — SNBP — SNAPP — RFFSA, etc.). Inclui-se as de que trata o Decreto nº 51.668 (e não 51.688), de 17 de janeiro de 1963.”

7. Assim concordo com as ponderações da DCC, no sentido de as sociedades de economia mista, não subvencionadas pela União, é inaplicá-

vel a condição estabelecida no artigo 19 da Lei nº 4.345, de 1964.

É o meu parecer. S. M. J.

Brasília, 7 de agosto de 1968. — *Luiz Rodrigues*, Consultor Jurídico. Aprovo o Parecer da Consultoria Jurídica. Prepare-se expediente de restituição do processo à Consultoria-Geral da República.

Brasília, 2 de setembro de 1968. — *Raimundo Xavier de Menezes*, Substituto do Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 2.031-68 e 4.117-68

— Enquadramento por força do parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 1962. Inteligência desse dispositivo.

— A circunstância de já ser o beneficiário titular de cargo público efetivo não impede a incidência daquele preceito legal, desde que se trata de relação de emprego distinta.

— Na impossibilidade de acumulação, deve ser exercida a opção facultada em lei.

— Tendo ocorrido, nas hipóteses destes processos, exclusão ilegal do enquadramento provisório, impõe-se a reintegração dos interessados.

— Em relação à hipótese do primeiro dos processos examinados, a reintegração deve ocorrer apenas em um dos cargos de magistério, pois, não totalizando as aulas ministradas no mesmo educandário e em disciplinas afins, mas de 18 horas semanais, só em um cargo de Professor deveria ocorrer o enquadramento.

PARECER

I

Tratam ambos os processos de Professores de Ensino Agrícola Técnico dos Colégios Agrícolas Floriano Peixoto e Nilo Peçanha, do Ministério da Agricultura, que, incluídos em enquadramento provisório, ex vi das disposições do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, foram posteriormente dele excluídos, sob a alegação de que eram titulares de cargos efetivos, não podendo, por esse efeito, a eles se aplicar a norma da citada Lei número 4.069, de 1962, ainda que por força de relação de emprego diversa.

2. O interessado no primeiro dos processos (2.031 de 1968), exercia o cargo efetivo de Mestre Rural, P-206, e lecionava duas disciplinas correlatas no Colégio Agrícola Floriano Peixoto, sendo a contraprestação pecuniária paga, mediante recibo, por honorários correspondentes às aulas dadas nas duas cadeiras, desde julho de 1956 ininterruptamente, até a sua exclusão do enquadramento, feita pelo Decreto nº 62.234, de 7 de fevereiro de 1968 (certidão de fls. 7).

3. O funcionário fora enquadrado provisoriamente, pela Resolução número 146 da extinta Comissão de Classificação de Cargos, publicadas no Diário Oficial de 17 de abril de 1963, no cargo de Professor de Ensino Agrícola Técnico, cadeira de Agricultura, sendo, mais tarde, pela Resolução número 174 da mesma Comissão, publicada no Diário Oficial de 6 de setembro de 1963, enquadrado, também provisoriamente, cumulativamente em outro cargo de Professor de Ensino Agrícola Técnico, cadeira de Prática Agrícola. Por ocasião do primeiro enquadramento acima referido, optara, com efeito retroativo, pelo cargo de Professor de Ensino Agrícola Técnico, exonerando-se do cargo de Mestre Rural. Ficou, assim, na titularidade dos dois cargos de magistério, acumulação reconhecida feita por pronunciamento da Comissão de Acumulação de Cargos deste Departamento.

4. Com o Decreto nº 62.234, de 1968, citado, foi excluído de ambos os enquadramentos provisórios, sob a alegação de que eram titulares de cargos efetivos, não podendo, por esse efeito, a eles se aplicar a norma da citada Lei número 4.069, de 1962, ainda que por força de relação de emprego diversa.

gação de que "já ocupava em 11 de junho de 1962, data da Lei nº 4.069, em caráter efetivo, o cargo de Mestre Rural, P-206, cargo esse não acumulável, não podendo, pois, ser enquadrado em outro qualquer cargo." E, assim, ficou o interessado, que se exonerava do cargo de Mestre Rural, sem qualquer vínculo empregatício com o Estado.

5. No que concerne ao funcionário de que trata o segundo processo (número 4.117-68), também se declara que foi excluído do enquadramento provisório, no cargo de Professor de Ensino Agrícola Técnico do Colégio Agrícola Nilo Peçanha, do Ministério da Agricultura, pela mesma razão, isto é, porque já ocupava, em junho de 1962, o cargo de Escriturário, AF-202, do Ministério da Agricultura.

II

6. Os motivos alegados para a exclusão do enquadramento provisório de ambos os interessados são tão injustificáveis que causa até perplexidade que hajam sido invocados.

7. Com efeito, se os servidores, além dos cargos efetivos de que eram titulares no Ministério da Agricultura, ministravam aulas, através de retribuição mediante recibo, pelos honorários correspondentes, sendo tais atividades de magistério de natureza permanente, trata-se de situação jurídica, sem relação com os cargos efetivos ocupados, perfeitamente contemplada no parágrafo único do art. 23 da Lei número 4.069, de 1962, assim enunciado:

"Os servidores que contem ou venham a contar 5 (cinco) anos de efetivo exercício em atividade de caráter permanente, admitidos até a data da presente Lei, qualquer que seja a forma de admissão ou pagamento, ainda que em regime de convênio ou acordo, serão enquadrados nos termos do art. 19 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960."

8. O funcionário responsável no Ministério da Agricultura pelas exclusões entendeu que a situação de titular de cargo efetivo, na data da Lei número 4.069, de 1962, impedia esse enquadramento, mesmo em se tratando de atividade diversa, procurando agora alicerçar a sua conclusão, evidentemente absurda, com a citação de parecer emitido pelo meu ilustre colega de Consultoria Jurídica, Dr. Luiz Rodrigues, no Processo nº 11.563-65, que se refere a hipótese totalmente distinta, por isso que cogita da inaplicabilidade, na mesma relação de emprego, de mais de um diploma legal. Ora, no caso, sendo a relação jurídica empregatícia diversa, não há qualquer impedimento à incidência da Lei número 4.069, de 1962, apenas ocorrendo o problema da acumulação, contornando com a simples opção por um dos cargos, como ocorreu na espécie.

9. Aliás, sobre a perfeita aplicabilidade da Lei nº 4.069, de 1962, em hipótese como a de que se trata, há incontáveis decisões administrativas, de que cito como exemplo, o parecer que emiti, nesta Consultoria Jurídica, em 23 de setembro de 1964, no Processo nº 8.518-64, publicado no Diário Oficial de 29 de dezembro de 1964, à pag. 11.911, e Revista de Direito Administrativo, vol. 61, pag. 387.

10. A Divisão de Classificação de Cargos, deste Departamento (D. C. C.), invoca a inaplicabilidade do comando jurídico inserido no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 1962, aos que percebiam, mediante recibo, por honorários de aula. O argumento não pode prosperar, quando é pacificamente aceito na Administração, por todos os órgãos jurídicos, inclusive a dita Consultoria-Geral da República, em inúmeros pronunciamentos, o entendimento oposto, segundo o qual não é óbice a essa incidência o modo de pagamento, pois

está claro na lei que a forma de admissão ou pagamento é irrelevante para a outorga do benefício, o que se acha consignado na expressão legal — "qualquer que seja a forma de admissão ou pagamento." Tanto isso é verdade que a própria D. C. C. não impugnou o enquadramento dos Professores da Escola de Serviço Público do DASP, que ostentavam idêntica situação jurídica, também retribuídos mediante recibo, com a circunstância, em desfavor destes, que os cursos ministrados não se estendiam por todo o ano letivo.

11. Só há um reparo a fazer no enquadramento provisório do primeiro dos interessados: é que, como as aulas ministradas nas duas disciplinas afins não ultrapassavam 18 horas semanais, o enquadramento deveria ter ocorrido apenas em um cargo de Professor, e não em dois.

12. Em face do exposto, impõe-se, ao meu entendimento:

a) reintegração do primeiro dos servidores em um cargo de Professor de Ensino Agrícola Técnico, no Colégio Agrícola Floriano Peixoto, do Ministério da Agricultura, com efeitos a partir da data da exclusão determinada pelo Decreto nº 62.234, de 7 de fevereiro de 1968, fazendo-se o encontro de contas das importâncias recebidas no outro;

b) a reintegração do segundo dos interessados, no cargo de Professor do Ensino Agrícola Técnico, no Colégio Agrícola Nilo Peçanha, do Ministério da Agricultura, com efeitos a partir da data de sua exclusão, também processada por força do mesmo Decreto nº 62.234, de 1968;

c) idêntica medida deverá ser tomada também quanto aos demais servidores, em relação aos quais, segundo se informa a fls. 28 usque 29, se procedeu de igual modo, se efetivamente, se verificaram os mesmos pressupostos de fato e de direito.

13. E' o que entendo a propósito da consulta, devendo o processo retornar à D. C. C. para providenciar na forma do item anterior, se este pronunciamento merecer aprovação.

E' o meu parecer. S. M. J. Brasília, 28 de agosto de 1968. — *Clenício da Silva Duarte*, Consultor Jurídico.

Aprovado. Restitua-se o processo à D.C.C.

Brasília, 2 de setembro de 1968. — *Raimundo Xavier de Menezes*, Substituto do Diretor-Geral.

Retificação

Parecer no Processo nº 8.467-64, da Consultoria Jurídica do DASP, publicado no Diário Oficial de 28.8.68 na página 7.679.

1) — No final do item 7, onde se lê: ... é porque não se lhes aprove fazê-lo.

Lela-se: ... é porque não se lhes aprove fazê-lo.

2) — No início do item 8, onde se lê:

... Estranhor a seqüência ...

Lela-se: ... Estranho a seqüência ...

Divisão de Classificação de Cargos

PROCESSO DASP-GB-27.147-68 (COLETIVO)

PARECER

No presente expediente, o Ministério da Aeronáutica propõe as readaptações de funcionários de seu Quadro de Pessoal, com fundamento nos artigos 43 da Lei nº 3.780, de 1960 e 64 da Lei nº 4.242 de 1963.

2. Do exame, verifica-se que devem ser indeferidas as propostas de interesse dos servidores abaixo relacionados uma vez que não estão devidamente comprovados os desvios funcionais alegados.

3. Com efeito, os trabalhos quando apresentados como comprovantes do pretendido desvio funcional, não satisfazem seja pela qualidade, seja pela data dos mesmos, às exigências estabelecidas na legislação em vigor, como, aliás, já acentuara o Grupo de Trabalho do mencionado Ministério.

4. Nestas condições esta Divisão de Classificação de Cargos, diante do que consta do processo, manifesta-se, contrariamente, à readaptação dos interessados:

a) Elycio Rosa de Carvalho, Colepeiro, A-504.6.B, para Armazenista, AF-102.8.A;

b) Geraldo Evaristo Moraes, Ecrevente-Dactilógrafo, AF-204.7, para Assistente Comercial, AF-103.12;

c) Cecília Avila da Silva Araújo, Escriturário, AF-202.8.A, para Oficial de Administração, AF-201.12.A;

d) Felismino da Silva, Escriturário, AF-202.8.A, para Oficial de Administração, AF-201.12.A;

e) Mário Coelho da Silva, Servente, GL-104.5, para Escrevente-Dactilógrafo, AF-204.7;

f) Alcício Muniz Teles, Oficial de Administração AF-201.14.B, para Técnico de Administração AF-601.20.A;

g) Amsterdã Pereira, Oficial de Administração, AF-201.14.B, para Técnico de Administração, AF-601.20.A;

h) Manoel Lucídio da Silveira, Oficial de Administração, AF-201.14.B, para Técnico de Administração, AF-601.20.A.

i) Maria da Conceição Maninho Nosrila, Oficial de Administração, AF-201.14.B, para Técnico de Administração, AF-601.20.A;

j) Manoel da Penha, Porteiro, GL-302.11.B, para Chefe de Portaria, GL-301.13.A;

l) Raul Cuenca, Oficial de Administração, AF-201.14.B, para Contador, TC-302.11.B;

m) João de Almeida Carvalho, Mestre, A-1.801.14.B, para Técnico de Artes Gráficas, P-405.17.A;

n) João Francisco de Bessa, Servente, GL-104.5, para Pintor, AF-105.8.A;

o) Waldecir José Rodrigues Rocha, Servente, GL-104.5, para Pintor, AF-105.8.A;

p) Antônio Sampalo Xavier, Chapeador, A-1.702.12.D, para Mestre, A-1.801.13.A;

q) Manoel Miranda dos Santos, Soldador, A-1.706.10.C, para Mestre, AF-1.801.13.A; e

r) Nilma Tavares Maia, Auxiliar, A-501.5.A, para Cozinha, A-501.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1968. — *Luiz Antônio Serrano Pinto*, Supervisor — DCC — GB

Despacho — DCC

Indeferido. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1968. — *Waldyr dos Santos*, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Despacho — DG

Indeferido nos termos do parecer da Divisão de Classificação de Cargos. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1968. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

PROCESSO DASP-GB-27.229-68 (COLETIVO)

PARECER

No presente expediente o Instituto Nacional da Previdência Social propõe as readaptações de funcionários de seu Quadro de Pessoal com fundamento nos artigos 43 da Lei número 3.780, de 1960 e 64 da Lei nº 4.242, de 1963.

2 Do exame, verificamos que devem ser indeferidas as propostas de

interesses dos servidores abaixo relacionados, uma vez que não foram comprovados os desvios funcionais alegados:

a) Augusta Baptista de Souza Gomes, Escriturário 10-B, para o cargo de Tesoureiro-Auxiliar;

b) João Baptista Lemos Servente 5 para cargo da série de classes de Técnico de Mecanização AF-401.14.A;

c) Marville Taffarel, Escriturário 10-B, para cargo da série de classes de Oficial de Administração AF-201.12.A;

d) Maria da Glória Freitas Soares, Escriturário 10.B, para cargo da série de classes de Oficial de Administração AF-201.12.A;

e) Amílcar Pereira, Escriturário 10.B, para o cargo de Tesoureiro-Auxiliar;

f) Ademar Brasil Buccheri, Escriturário 10.B, para cargo da série de classes de Oficial de Administração AF-201.12.A;

g) Manoel da Vera Cruz Pinto Ribeiro, Oficial de Administração 12.A, para o cargo de Procurador;

h) Gustavo Silva, agente de Recreação Infantil, 9 para cargo da classe singular de Professor de Ofícios EC-513.13;

i) Lindoia Emilia da Silva Navarro, Escriturário 10.B, para cargo da série de classes de Oficial de Administração AF-201.12.A;

j) José Antonio de Brito, Auxiliar de Portaria 8.B, para cargo da série de classes de Escriturário, AF-202.8.A;

k) Zenaide de Souza Muzel, Escriturário 10.B para cargo da série de classes de Oficial de Administração AF-201.12.A;

m) Carmela de Peschoa Bilotta, Escriturário 10.B, para cargo da série de classes de Contador, TC-302.20.A;

n) Antônio Codo Filho, Escriturário 10.B, para cargo da série de classes de Oficial de Administração AF-201.12.A;

o) Nelson Caetano, Escriturário 10.B, para o cargo de Tesoureiro-Auxiliar;

p) Nelly Cogo, Escriturário 10.B, para cargo da série de classes de Oficial de Administração AF-201.12.A;

q) Milton Bernardes Corrêa, Escriturário 10.B, para o cargo de Tesoureiro-Auxiliar;

r) Hilda do Nascimento Azenha, Escriturário 10.B, para o cargo de Tesoureiro-Auxiliar;

s) Armando do Nascimento Almeida, Escriturário 10.B para o cargo de Tesoureiro-Auxiliar;

t) Ismar Nogueira Ortiz, Escriturário 10.B, para o cargo de Tesoureiro-Auxiliar;

u) Juyra Costa, Escriturário 10.B, para cargo da série de classes de Revisor EC-306.12.A;

v) Petronio Nepomuceno de Moura, Técnico Auxiliar de Mecanização 9.A, para cargo da série de classes de Técnico de Contabilidade P-701.13.A;

x) Acydalla de Castro, Técnico de Administração 20.A, para cargo da série de classes de Contador TC-302.20.A;

y) Antonio Fernandes, Trabalhador, 1, para cargo da classe singular de Operário Rural P-207.6;

z) Pedro Panesa, Chefe de Portaria 13, para cargo da série de classes de Arquivista EC-303.11.C.

3. Cabe, ainda, o indeferimento das propostas referentes aos funcionários a seguir discriminados, tendo em vista que as tarefas desempenhadas pelos mesmos durante os períodos dos alegados desvios funcionais eram próprias dos cargos que ocupavam:

a) Maria Angelina Oliveira da Silva, Escriturária 10.B, para o cargo da série de classes de Almoxarife AF-101.14.A;

b) Aurelio Machado Mello, Auxiliar de Portaria 7.A para cargo da série de classes de Porteiro GL-202.9.A;

c) Sidney Braga Vieira, Escriturário 10.B, para cargo da série de classes de Técnico de Contabilidade P-701.13.A;

d) Onedemar Mello Fernandes, Auxiliar de Portaria 7.A, para cargo da série de classes de Porteiro GL-302.9.A;

e) Hêlio da Costa Pereira, Escrevente-Datilógrafo, 7 para cargo da série de classes de Porteiro GL-202.6-A;

f) Elizabet Alves Rangel, Escriturário 8.A, para o cargo da série de classes de Técnico de Contabilidade P-701.13.A;

g) Marlene Velloso dos Santos, Escriturário 10.B, para cargo da série de classes de Oficial de Administração, AF-201.12.A;

h) Paulo Dias da Silveira, Auxiliar de Portaria 8.B, para cargo da série de classes de Porteiro GL-302.9.A.

Rio de Janeiro, em .. de agosto de 1968. — *Luiz Gonzaga da Silva Pinto*, Supervisor — DCC — GB.

Despacho — DCC

De acordo. Pelo indeferimento, visto não estarem caracterizados os alegados desvios funcionais.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1968. — *Waldyr dos Santos*, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Despacho — DG

Indeferido.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1968. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

PROCESSO DASP-GB-27.054-68
(COLETIVO)

PARECER

O Ministério do Trabalho e Previdência Social submeteu à apreciação desta Divisão propostas de readaptação de funcionários do respectivo Quadro de Pessoal.

2. O Grupo de Trabalho de Enquadramento, Readaptação, Lotação e Treinamento daquele Ministério entendeu que estavam em condições de serem aprovadas as citadas readaptações.

Entretanto, do exame a que procedeu esta Divisão, é de concluir-se que devem ser indeferidas as seguintes:

I — Para o cargo de Inspetor do Trabalho:

- 1 — Nelson Braga;
- 2 — Turibio de Castro Serrano;

Não ficou caracterizado o alegado desvio funcional de vez que do exame da amostragem verifica-se que as atribuições desempenhadas pelos interessados são próprias do cargo que ocupam.

- 3 — Ondina de Oliveira Pinheiro;
- 4 — Abílio Bernardo Barreto;
- 5 — Roque Prazeres da Silva; e
- 6 — Josefina Pugliesi Grimaldi

Não constam dos processos comprovantes do desempenho de atribuição considerada essencial, para caracterizar o desempenho de tarefas inerentes ao cargo de Inspetor de Trabalho.

7 — Assis Ribeiro Pacreco da Rocha
Os trabalhos, em amostragem, não comprovam, no tempo, o desempenho de atribuições próprias do cargo em que foi proposta a readaptação.

II — Para o cargo de Chefe de Portaria:

1 — Constância Gonçalves de Almeida

Não ficou caracterizado o alegado desvio funcional de vez que do exame da amostragem verifica-se que as atribuições desempenhadas pelo interessado são próprias do cargo que ocupa.

III — Para o cargo de Assistente Comercial:

1 — Nadir Lopes de Almeida
Não ficou caracterizado o alegado desvio funcional de vez que do exame da amostragem verifica-se que as atribuições desempenhadas pela inte-

ressada são próprias do cargo que ocupa.

IV — Para o cargo de Datiloscopista:

1 — Helena Ferrelra Muhlbaner
Os trabalhos, em amostragem, não comprovam, no tempo, o desempenho de atribuições próprias do cargo em que foi proposta a readaptação.

V — Para o cargo de Oficial de Administração:

- 1 — Rosa Garcia de Andrade;
- 2 — Lucinda Irene de Barros Ferreira;
- 3 — Carmelita Esmeralda Moura de Araújo;
- 4 — Christina Pires Ferrelra Fernandes;
- 5 — Aura Sacramento;
- 6 — Corina Aguiar Rodrigues Rezende;
- 7 — Aida dos Santos; e
- 8 — Lucila de Almeida

Os trabalhos, em amostragem, não comprovam, no tempo, o desempenho de atribuições próprias dos cargos em que foram propostas as readaptações.

VIII — Para o cargo de Documentarista:

1 — Branca Marcondes Machado
As atribuições descritas e os trabalhos anexados não são próprios do cargo de Documentarista mas de Bibliotecário para o qual, porém, não possui a interessada habilitação legal pois a comprovação do desvio não é de período anterior à vigência da Lei nº 4.084, de 30.6.62, que regulamentou a profissão.

A consideração superior.
Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1968. — *Maria Helena Reis*, Supervisora — DCC — GB.

Despacho — DCC

De acordo. Pelo indeferimento.
Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1968. — *Waldyr dos Santos*, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Despacho — DG

Indeferido.
Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1968. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

PROCESSO DASP-GB-26.449-68
(COLETIVO)

PARECER

O Grupo de Trabalho de Enquadramento, Readaptação, Lotação e Treinamento do Instituto Nacional da Previdência Social remeteu a esta Divisão o presente processo que trata de readaptações de vários servidores do respectivo Quadro de Pessoal.

2. Após exame do assunto, esta Divisão concluiu que, entre as propostas estudadas, deve ser indeferida a de Clara Cherman, Oficial de Administração, AF-201.16.C., para o cargo de Contador, TC-302.20.A.

3. A amostragem de trabalho relativa ao período em que esteve lotada no I.A.P.C. não comprova exercício de tarefas próprias da série de classes de Contador. Atualmente acha-se a readaptanda requisitada (fls. 40) servindo com "Assessora da representação do Governo no Conselho-Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social.

A consideração do Senhor Diretor.
Rio de Janeiro 5 de agosto de 1968. — *Elzita Gomes Salles*, Supervisora — DCC — GB

Despacho — DCC

De acordo. Pelo indeferimento.
Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1968. — *Waldyr dos Santos*, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Despacho — DG

De acordo. Indefero a readaptação proposta, na forma sugerida pela Divisão de Classificação de Cargos.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1968. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

PROCESSO DASP-GB-27.112-68
(COLETIVO)

PARECER

Trata o processo epígrafado dos pedidos de readaptação de Eudócio de Salles Borges, Oficial de Administração e Roberto de Carvalho Ramos, Técnico de Mecanização do Ministério dos Transportes, ambos para Tesoureiro-Auxiliar.

Cabe indeferir a readaptação de Eudócio de Salles Borges tendo em vista que não está devidamente comprovado o desvio alegado. O assunto já fora examinado pela extinta Comissão de Classificação de Cargos, que indeferiu o pedido por falta de comprovação do desvio funcional apesar da diligência para tal fim efetuada (fls. 10), que não foi satisfeita, voltando o interessado a insistir no pedido, através do petição de fls. 14-15, sem que, todavia, juntasse ao processo qualquer comprovante de ter, em qualquer tempo exercido o cargo para o qual pleiteia a readaptação.

3. Também a readaptação de Roberto de Carvalho Ramos não merece acolhida, eis que o interessado não comprovou o desvio alegado, aliás como o próprio Grupo de Trabalho reconheceu.

4. Salientando-se que o interessado já conseguiu ser readaptado para o seu atual cargo Técnico de Mecanização por decreto de 23 de outubro de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 26 de outubro de 1964, sem que as atribuições do interessado a justificassem, pois emana de simples Ajudante de Tesoureiro como ele mesmo declara (fls. 2) ou de elemento de ligação entre a Divisão de Pessoal e a 1ª Pagadoria de Tesouro Nacional, como está no atestado de fls. 3.

A consideração do Senhor Diretor.
Rio de Janeiro, ... de ... de 1968. *Waldyr Cordovil Pires*, Supervisor — DCC — GB.

PROCESSO DASP GB 27.112-68
(Coletivo)

Despacho — DCC

De acordo pelo indeferimento, não deveriam ser propostas as readaptações nem novos argumentos válidos, mormente diante da denegação da extinta Comissão de Classificação de Cargos.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1968. — *Waldyr dos Santos*, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Despacho — DG

De acordo.
Indeferido na forma sugerida pela Divisão de Classificação de Cargos.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1968. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

TRIBUNAL MARÍTIMO

DIVULGAÇÃO N.º 827 - 2.ª EDIÇÃO

PREÇO: NC. \$ 0,80

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida
Rodrigues Alves nº 1
Agência I: — Ministério
da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Recebimento Postal

Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

PROCESSO DASP GB 27.387-68
(Coletivo).

PARECER

Readaptação de Hêlio Vinctus Pires, Oficial de Administração, AF-201.16.C, para Assistente Jurídico, da Universidade Federal de Minas Gerais.

Pelo indeferimento. O trabalho esporádico de caráter Jurídico não constitui desvio funcional que autorize readaptação em cargo de Procurador.

As atribuições ditas de assessoramento ao Diretor são próprias do cargo de que é ocupante o interessado. A consideração superior.

Rio de Janeiro, em 15 de agosto de 1968 — *Elza de Alvarenga Rezende*, Supervisora — DCC — GB.

Despacho — DCC

De acordo.
O readaptando exerce, desde julho de 1957 (Portaria nº 45, de 10.7.57), a função gratificada de Secretário do Conservatório Mineiro de Música, como funcionário requisitado.

As atribuições da função gratificada exercida no período do desvio funcional, por si só, estão a demonstrar que não poderiam ser de natureza jurídica, a não ser em trabalhos esporádicos. Isto comprova o processo.

Para caracterização de desvio funcional há necessidade de serem "as atribuições diversas" exercidas "de modo permanente" (art. 44, nº III, da Lei nº 3.780, de 1960), isto não ocorreu como demonstra a precária comprovação existente no processo.

Assim pelo indeferimento do pedido de readaptação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1968 — *Waldyr dos Santos*, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Despacho — DG

Indeferido.
Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1968 — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

PROCESSO DASP GB 26.996-68
(Coletivo)

PARECER

Trata o processo em epígrafe dos pedidos de readaptação de Abdias Amado Barreto, Auxiliar de Portaria e Maurício Souza de Faria, Escriturário, ambos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

2. Não merece deferimento o pleiteado por Maurício Souza de Faria, eis que a amostragem anexada ao processo não configura desvio funcional para o cargo de Tesoureiro-Auxiliar.

3. Também não merece deferimento o pedido de Abdias Amado Barreto. A amostragem anexada ao processo não vai além das atribuições próprias do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, no qual poderá ser processada a readaptação, condicionada à prova de suficiência, dando-se ao interessado oportunidade de opção na forma da lei.

A consideração do Senhor Diretor.
Rio de Janeiro .. de 1968 — *Waldyr Cordovil Pires*, Supervisor — DCC — GB.

Despacho — DCC

De acordo, pelo indeferimento para Tesoureiro-Auxiliar, podendo ser aceita a readaptação de Abdias Amado Barreto para Escrevente-Datilógrafo se o quiser

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1968 — *Waldyr dos Santos*, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Despacho — DG

De acordo com o despacho da Divisão de Classificação de Cargos.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1968 — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA
Seção de Naturalização

EXPEDIENTE DE 27 DE AGOSTO DE 1968

DESPACHOS DO DIRETOR DE DIVISÃO

Processos:

Nº 11.472-68 — Erwin Herling, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização — Junte certidão da sentença final proferida no processo a que respondeu em 1961, na 13ª V. C., por apropriação indébita (prazo 120 dias).

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Nº 18.663-68 — Kao Tao e Kao Chu Tsuan Din, residentes no Estado de São Paulo, solicitando naturalização — Juntem em vista da certidão passada pelo Oficial do Registro de Imóveis (prazo 120 dias.)

Nº 23.912-68 — Youssef Hanna Bara, residente no Estado de Minas

SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gerais, solicitando naturalização — Junte o original, digo Junte o último recibo do imposto pago provando funcionamento da firma de que faz parte e atestado policial de residência nos 2 últimos anos. (prazo 120 dias.)

Nº 24.063-68 — Guido Cabrera Cardone, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Junte fotocópia autenticada da cart. modelo 19, atestado policial de residência nos últimos 5 anos, prova de exercício de profissão e declare os Estados em que residiu desde a chegada ao país (prazo 120 dias.)

Nº 24.144-68 — Emília Augusta do Rosário Tainha, residente no Estado

do Rio de Janeiro, solicitando naturalização — Junte novo atestado policial de residência nos últimos 12 meses, sem rasura (prazo 120 dias).

Nº 24.191-68 — Elias Ibrahim Baouchi, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Junte atestado policial de residência nos 2 últimos anos e pública-forma da carteira modelo 19, declare os Estados em que residiu desde a chegada ao país, e junte prova de meio de vida (prazo 90 dias.)

Nº 24.019-68 — Vincenzo Benedetto Alfieri, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização — Junte fotocópia do registro de sua firma (prazo 120 dias).

Nº 37.417-67 — Andrés Boris Galtzín, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização — Junte certidão de inteiro teor da sentença proferida no processo crime a que respondeu (prazo 120 dias).

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Nº 23.601-68 — Cezar Sassoun, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização — Esclareça a exata grafia do nome de família: Sassoun ou Sassoon. (120 dias).

Nº 24.012-68 — Izabel Lascani, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização — Declare os Estados em que residiu desde a chegada ao país (prazo 120 dias).

Nº 24.015-68 — Joseph Ghinsberg, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização — Esclareça divergência quanto ao país de nascimento: Israel ou Romênia. (prazo 120 dias).

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Ministro de Estado, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista os pareceres da Secretaria-Geral da Marinha e do Serviço de Documentação Geral da Marinha, emitidos no Processo número 6.358-68-GMM, resolve:

Nº 2.653 — Nos termos do artigo 34, parágrafo único, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, colocar à disposição do Ministério da Fazenda pelo prazo de um (1) ano, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens inerentes ao seu cargo, a contar da data do seu desligamento, a funcionária Zenilda Binotto de Almeida, ocupante do cargo de Bibliotecário, código EC-101-19.A, matrícula nº 2.162.384, do Quadro de Pessoal deste Ministério.

O Ministro de Estado, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o que consta do Processo nº 7.974-68-GMM, resolve:

Nº 2.655 — Prorrogar até 26 de setembro de 1969, de acordo com o artigo 34, parágrafo único, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o prazo de afastamento da funcionária Consuelo Oliveira Pina Rodrigues, ocupante do cargo de Técnico de Administração código AF-601.20.A, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para continuar a prestar serviços na Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Fazenda, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens inerentes ao seu cargo.

O Ministro de Estado, resolve:

Nº 2.661 — Exonerar o Capitão-de-Fragata — Arnaldo Antonio Rizzo Soares do cargo de Comandante do Contratorpedeiro "Piáu".

Nº 2.662 — Exonerar o Capitão-de-Fragata — Hugo Regis Veiga do cargo de Comandante do Contratorpedeiro "Paraíba".

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 1º, Inciso II, Alínea d), da Lei número 4.967, de 11 de maio de 1966 resolve:

Nº 2.665 — Nomear o Capitão-de-Fragata — Paulo Freire para exercer o cargo de Comandante do Contratorpedeiro "Piáu".

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 1º, Inciso II, Alínea d), da Lei número 4.967 de 11 de maio de 1966, resolve:

MINISTÉRIO DA MARINHA

Nº 2.666 — Nomear o Capitão-de-Fragata — Murillo Rubens Habbema de Maia para exercer o cargo de Comandante do Contratorpedeiro "Amazonas".

Nº 2.667 — Nomear o Capitão-de-Fragata — Milton Ribeiro de Carvalho para exercer o cargo de Comandante do Contratorpedeiro "Paraíba" — Augusto Hamann Rademaker Grunewald.

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 1968

O Ministro de Estado, resolve:

Nº 2.670 — Exonerar o Capitão-de-Corveta — Haroldo Basto Cordeiro Junior do cargo de Comandante da CV "Mearim". — Augusto Hamann Rademaker Grunewald.

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso II, alínea "d", da Lei nº 4.967, de 11 de maio de 1966, resolve:

Nº 2.671 — Nomear o Capitão-de-Corveta — Sérgio Tavares Doherty para exercer o cargo de Comandante da CV "Mearim". — Augusto Hamann Rademaker Grunewald.

PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado resolve:

Nº 2.676 — Cancelar, a partir do dia 28 de agosto de 1968, a gratificação pela representação de Gabinete, concedida pela Portaria número 3.214 de 27 de dezembro de 1967, ao Capitão-de-Fragata Haroldo Alves de Almeida, visto haver sido dispensado das funções de Secretário Militar do Ministro da Marinha.

Nº 2.677 — Cancelar, a partir do dia 28 de agosto de 1968, a gratificação pela representação de Gabinete, concedida pela Portaria nº 3.214, de 27 de dezembro de 1967, ao Capitão-de-Corveta Luiz Cesar Martins Pampolina, visto ter assumido as funções de Secretário Militar do Ministro da Marinha.

O Ministro de Estado, de acordo com o § 3º do Art. 2º do Decreto número 59.835, de 21 de dezembro de 1966 (Diário Oficial, de 22 de dezembro de 1966), combinado com o Art. 2º do Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967 (Diário Oficial, de 24 de julho de 1967) e a tabela publicada no Diário Oficial, de 18-10-67, resolve:

Nº 2.678 — Designar, para a função abaixo especificada, com direito à percepção de gratificação pela representação de Gabinete declarada ao

lado de seu nome, o seguinte militar, a partir de 28 de agosto de 1968:

Secretário Militar

C. C. Luiz Cesar Martins Pampolina — NCr\$ 450,00.

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso II, alínea a), do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 2.679 — Nos termos dos arts. 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea d) e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, reformar, por invalidez definitiva, no mesmo posto o Segundo-Tenente — Oneir Monteiro dos Santos, percebendo os proventos do posto de Primeiro-Tenente, na forma do art. 31, da referida Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os arts. 135, alíneas a) e b) parágrafo único, 136, 137, 138, § 1º, 140, alíneas a) e c), 146, alínea d) e 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei número 81, de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei nº 5.368, de 1 de dezembro de 1967, contando 8 anos, 4 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado resolve:

Nº 2.680 — Transferir para a Reserva Remunerada, "ex officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 12, alínea b) e 14, alínea j) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinado com o art. 92, alínea a), do Decreto nº 60.436, de 13 de março de 1967, o SO-FN-EG — Romulo Vilarim Teixeira, percebendo os proventos na forma dos arts. 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, §§ 1º e 2º, 139, parágrafo único e 140, alíneas a) e c) da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei número 81, de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei nº 5.368, de 1 de dezembro de 1967, contando mais de 23 anos de efetivo serviço.

Nº 2.681 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com os arts. 12, alínea a) e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o SO-FN-IF — José Quintiliano de Souza, percebendo os proventos na forma dos artigos 135, alínea a), parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, §§ 1º e 2º, 139, parágrafo único e 140, alíneas a) e c) da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei número 81, de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei nº 5.368, de 1 de dezembro de 1967, contando mais de 25 anos de efetivo serviço.

Nº 2.684 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com os arts. 12, alínea a) e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 3º SG-FN-CT — 45.6582.6 — João Vicente Pereira, percebendo os proventos na forma dos arts. 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, §§ 1º e 2º, 139, parágrafo único e 140, alíneas a) e c) da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei nº 5.368, de 1 de dezembro de 1967, contando mais de 25 anos de efetivo serviço.

Nº 2.685 — Transferir para a Reserva Remunerada, "ex officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 12, alínea b) e 14, alínea l), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinado com o art. 93, inciso II do Decreto nº 60.436, de 13 de março de 1967, o 3º SG-FN-IF — 56.3039.6 — Laurindo da Silva Diniz, percebendo os proventos na forma dos arts. 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, §§ 1º e 2º, 139, parágrafo único e 140, alíneas a) e c) da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei nº 5.368, de 1 de dezembro de 1967, contando mais de 13 anos de efetivo serviço.

Nº 2.686 — Reformar por invalidez definitiva, de acordo com os arts. 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea d), 29 e 31, § 2º, alínea b), da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o CB-FN-OE — 54.0000.8 — Hermes Dantas de Oliveira, percebendo os proventos correspondentes à graduação de Terceiro-Sargento, na forma dos arts. 146, alínea d) e 148, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, observado o disposto no art. 54 da referida Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

Nº 2.687 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos arts. 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o CB-EL — 55.0114.4 — Raimundo Nonato de Castro, percebendo os proventos na forma dos arts. 135, alínea a), parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 139, 140, alíneas a) e c), 147, parágrafo único e 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.368, de 1 de dezembro de 1967, observado o art. 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

O Ministro de Estado, em vista do contido no proc. nº 37.666-1967-DPM, resolve:

Nº 2.688 — Alterar a situação de inatividade em que se encontra o CB-FN-FE — Reformado nº 47.0520.6 — Arlindo Araújo Santana, determinada pela Portaria nº 0689, de 28 de março de 1967, para o fim de conceder-lhe as diárias de que trata o Art. 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, a partir de 13 de maio de 1968.

O Ministro de Estado resolve:

Nº 2.689 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, de acordo com os arts. 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o SD-FN — 55.1125.6 — Clozir Contes de Andrade, percebendo os proventos na forma dos arts. 139, parágrafo único e 147, parágrafo único da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei número 81, de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967, observado o disposto no art. 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

Nº 2.690 — Transferir para a Reserva Remunerada, "ex officio", na mesma graduação, de acordo com os

arts. 12, alínea o), 14, alínea a) e 15, inciso III, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o SD-FN — 47.0751.6 — Severino Lino Pereira Sobrinho, percebendo os proventos na forma dos arts. 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, §§ 1º e 2º, 139 e 140, alíneas a) e c), da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei número 81, de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967, contando mais de 21 anos de efetivo serviço.

Nº 2.691 — Transferir para a Reserva Remunerada, "ex officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 12, alínea b), 14, alínea a) e 15, inciso III, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o SD-FN — 48.0359.6 — Francisco Cirilo de Azevedo, percebendo os proventos na forma dos arts. 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, §§ 1º e 2º, 139 e 140, alíneas a) e c), da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei número 81, de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967, contando mais de 20 anos de efetivo serviço.

Nº 2.692 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma gra-

duação, de acordo com os arts. 12, alínea a), 59 e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o SD-FN — 44.1015.6 — Antônio Joaquim do Nascimento, percebendo os proventos da graduação de Cabo, por estar beneficiado pelo art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, na forma dos arts. 125, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 140, alíneas a) e c) e 156, da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei número 5.368, de 1º de dezembro de 1967, contando mais de 25 anos de efetivo serviço.

Nº 2.693 — Transferir para a Reserva Remunerada, "ex officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 12, alínea b), 14, alínea a) e 15, inciso III, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o SD-FN — 45.9167.6 — Marciano Ambrosio da Silva, percebendo os proventos na forma dos arts. 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, §§ 1º e 2º, 139 e 140, alíneas a) e c), da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967, contando mais de 24 anos de efetivo serviço.

Nº 2.694 — Transferir para a Reserva Remunerada, "ex officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 12, alínea b), 14, alínea a) e 15, inciso III, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o SD-FN — 47.1033.6 — Miguel Pedro de Pontes, percebendo os proventos na forma dos arts. 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, §§ 1º e 2º, 139 e 140, alíneas a) e c), da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967, contando mais de 21 anos de efetivo serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo nº 11.154/1968/DPM, resolve:

Nº 2.695 — Alterar a situação de inatividade em que se encontra o SD-FN nº 55.1135.6 — Ubiratan Jayme Baptista, determinada pela Portaria nº 0026, de 3 de março de 1956, para o fim de conceder-lhe, a partir de 28 de dezembro de 1967, as diárias de que trata o art. 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. — Augusto Hamann Rademaker Grunewald.

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67
e da Lei nº 5.303, de 1-7-67.

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

2ª Divisão

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 1968

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 242-DGP — Transferir o 1º Sargento (4G-66.516) Aníbal Anatólio Diogo, QMOO-112 do 1º-10º RI, para a reserva de 1ª classe, "ex officio", nesta graduação, por ter em 3 de junho de 1967, 50 (cinquenta) anos de idade e ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo, nos termos dos arts. 12, letra "b", 14, letra "a" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos de Subtenente, nos termos do art. 2º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948 e art. 59 da citada Lei nº 4.902-65, observados os arts. 135, 137, 138, 140, letra "a" e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, visto contar até 24 de julho de 1968, 22 anos, 2 meses e 24 dias de efetivo serviço, observando-se os arts. 94, § 6º, 101, § 3º e 177, § 1º, tudo da Constituição Federal da República.

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, Portaria número 73-GB, de 14 de março de 1968 e Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, do CGR, resolve:

Nº 243-DGP — Reformar o Soldado (1G-645.719) Antonio Pedro Feitosa, adido ao 1º RO 105, na graduação de Terceiro-Sargento, de acordo com os arts. 25, letra "b", 27, letra "c", 30, letra "d", 31 e letra "b" do § 2º do art. 33 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos desta graduação, observados os arts. 135, 136, 137, 138, 140, letra "c", 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, ficando insubsistente a Portaria nº 98-DGP, de 9 de abril de 1968, publicada no *Diário Oficial* nº 84, de 3 de maio de 1968. A presente Portaria entra em vigor a contar da data da que é tornada insubsistente (9 de abril de 1968).

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, e Portaria número 73-GB, de 14 de março de 1968, resolve:

Nº 244-DGP — Reformar o Soldado Reservista ex-integrante da FEB, 1G-314.987, Aristides Ferreira Aleluia, na mesma graduação, de acordo com o art. 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com os proventos integrais da graduação de Cabo, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o art. 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, sendo observados os arts. 135, 136, 137, 138, 140, letra "c", 141, letra "b" e 146, letra "c" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Satisfaz o prescrito no § 6º do art. 94, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição do Brasil.

Nº 245-DGP — Reformar o Soldado (5G-125.852) — Arthur Miloca, na mesma graduação, de acordo com os arts. 25, letra "b", 27, letra "c", 30, letra "b" e 31 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, do CGR, com os proventos dos arts. 135, 137, 138, 140, letra "c", 141, letra "b" e 146, letra "b" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, tornando insubsistente, assim, a Portaria DGP nº 465, de 27 de dezembro de 1967. Esta Portaria entra em vigor na data da tornada insubsistente (27 de dezembro de 1967). Satisfaz o prescrito no § 6º

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

do art. 94, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição do Brasil.

Nº 246-DGP — Reformar o Segundo Sargento (1G-722.773) — Carlos Augusto Jerke, na mesma graduação nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "e" e 30 letra "b" da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 139, 140, letras "a" e "c", 141 letra "b" e 147 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Satisfaz o prescrito no § 6º do artigo 94, combinado com o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil. Torne-se insubsistente a Portaria nº 23-DGP, de 18 de janeiro de 1968, publicado no *Diário Oficial* número 24, de 2 de fevereiro de 1968, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (18 de janeiro de 1968).

Nº 247-DGP — Reformar o Segundo Sargento (5G-75.547) — Demétrio Farion, adido ao 13º RI, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "e" e 30 letra "b" da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 139, 140, letras "a" e "c", 141 letra "b" e 147 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Satisfaz o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 248-DGP — Reformar o Soldado Reservista ex integrante da FEB (2G-91.664) — Doraci Gomes, na mesma graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com os proventos integrais da graduação de Cabo, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 139, 140, letras "a" e "c", 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Satisfaz o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 249-DGP — Reformar o 2º Sargento 3G-166.113. Francisco Nunes Cardoso, na mesma graduação, de acordo com o artigo 25 letra "b", 27 letra "c", 30 letra "e" e 32 letra "b" da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinada com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, do CGR, com os proventos dos artigos 135, 137, 138, 139, 140, letras "a" e "c", 141 letra "b" e 147 da Lei número 4.328 de 30 de abril de 1964, tornando insubsistente, assim, a Portaria DGP nº 60 de 1º de março de 1968. Esta Portaria entra em vigor na data da tornada insubsistente (1º de março de 1968). Satisfaz o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94 combinado com o parágrafo 1º do Artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 250-DGP — Reformar o Soldado Reservista, ex-integrante da FEB (1G-272.032) Geraldo do Nascimento Barbosa, na mesma graduação, de acordo com o artigo 2º da Lei número 2.579 de 23 de agosto de 1955, com os proventos integrais da graduação de Cabo, de conformidade com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei número 4.902 de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140, letra "c", 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Satisfaz o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 251-DGP — Reformar o Soldado Reservista ex integrante da FEB (2G-128.710) — Gilberto Teixeira de Araújo, na mesma graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579 de 23 de agosto de 1955, com os proventos integrais da graduação de Cabo, de conformidade com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948 combinado com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140, letra "c", 141 letra "b" e 146 letra "c" da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964. Satisfaz o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 252-DGP — Reformar o 2º Sargento (1G-750.801) — João Batista Filho, adido à Dir Eng. Com., na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "e" e 30 letra "b" da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos dos artigos 135, 136, 137, 138, 139, 140, letras "a" e "c", 141 letra "b" e 147 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, tornando insubsistente a Portaria nº 64-DGP, de 11 de março de 1968, publicada no *Diário Oficial* nº 71 de 15 de abril de 1968. Satisfaz o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil. A presente Portaria entra em vigor a contar da data da que é tornada insubsistente (11 de março de 1968).

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968 e Parecer número 429-H, de 7 de Novembro de 1966 do CGR, resolve:

Nº 253-DGP — Considerar o Soldado Reservista ex-integrante da FEB (1G-306.107) — Ottoniel Bezerra de Albuquerque, promovido à graduação de Cabo e reformado nesta graduação, nos termos do art. 2º da Lei número 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos integrais de Cabo, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o artigo 63 e seu parágrafo único da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140, letra "c", 141 letra "b" e 146 da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964. Satisfaz o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil. Torne-se insubsistente a Portaria nº 422-DGP, de 8 de dezembro de 1967, publicada no *Diário Oficial*, de 26 de dezembro de 1967, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (8 de dezembro de 1967).

Nº 254-DGP — Considerar o Soldado Reservista ex-integrante da FEB (1G-317.945) — Pedro Esteves de Araújo, promovido à graduação de Cabo, e reformado nesta graduação, nos termos do artigo 2º da Lei número 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos integrais de Cabo, de acordo com a Lei número 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o artigo 63 e seu § único da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140, letra "c", 141 letra "b" e 146 da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964. Satisfaz o prescrito no § 6º do artigo 94, combinado com o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil. Torne-se insubsistente a Portaria número 447-DGP, de 15 de dezembro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 8 de janeiro de 1968, vigorando a presente Portaria a contar da data da

que é tornada insubsistente (15 de dezembro de 1967).

Nº 255-DGP — Reformar o Soldado (1G-392.342-A) — Remi Dias de Oliveira, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "b" e 29 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Terceiro Sargento, de acordo com o artigo 31 parágrafo 1º e 2º letra "b" da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 135 letra "a", 136, 137, 138, 139, 140, letra "c", 141 letra "b" e 146 letra "b" da Lei número 4.328 de 30 de abril de 1964, tornando insubsistente a Portaria número 476-DGP, de 27 de dezembro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 11 de janeiro de 1968. A presente Portaria entra em vigor a partir da tornada insubsistente (27 de dezembro de 1967). Satisfaz o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 256-DGP — Reformar o Soldado (5G-201.563) — Rubens Cabrera, adido a 5ª Cia. Fron, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 135 letra "a", 136, 137, 138, 140, letra "c", 141 letra "b" e 146 letra "b" da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964. Satisfaz o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil. Torne-se insubsistente a Portaria nº 449-DGP, de 15 de dezembro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 8 de janeiro de 1968, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (15 de dezembro de 1967) — Gen. Ex. Carlos da Silva Muricy.

PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 1968

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, e Portaria número 73-GB, de 14 de março de 1968, resolve:

Nº 257-DGP — Reformar o Soldado (1G-412.417-A) — Antônio de Faria Souza, adido ao 2º BIB, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "e" e 30 letra "b" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 139, 140, letra "c", 141 letra "b" e 147 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Satisfaz o prescrito no § 6º do artigo 94, combinado com o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 258-DGP — Reformar o Cabo Reservista ex integrante da FEB, (7G-38.137) — Argemiro Caetano de Oliveira, na graduação atual, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos integrais de Terceiro Sargento de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140, letra "c", 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, tendo o mesmo optado pelo amparo do que requereu, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, em virtude de ser o ex-combatente em causa funcionário público federal do DCT, (Carteiro nível 10) conforme consta de seu pro-

cesso de reforma. Satisfaz o prescrito no § 6º do artigo 94, combinado com o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 259-DGP — Considerar promovido post mortem, à graduação de Cabo, em 30 de setembro de 1967, o ex-Soldado (4G-444.663-A) — Benedito do Carmo Lopes, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 5.195 de 24 de dezembro de 1966, ficando assegurados aos seus herdeiros os benefícios decorrentes desta promoção a contar de 30 de setembro de 1967, data de seu falecimento, de acordo com o artigo 21 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, modificado pelo Decreto-lei número 197, de 24 de fevereiro de 1967.

Nº 260-DGP — Reformar o Cabo (1G-776.392) — Edil de Assunção Meira, na mesma graduação nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "e" e 30 letra "b" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos dos artigos 135, 137, 138, 139, 140 letras "a" e "c", 141 letra "b" e 147 da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, tornando insubsistente, assim, a Portaria nº 5-DGP, de 3 de janeiro de 1968. Esta Portaria entra em vigor na data da tornada insubsistente (3 de janeiro de 1968). Satisfaz o prescrito no § 6º do artigo 94, combinado com o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 261-DGP — Reformar o Soldado (1G-216.321-A) — Egon Flores, na mesma graduação, nos termos dos artigos 25 letra "c", 28 letra "b", 29 e 31 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de 3º Sargento, de acordo com o artigo 31, 2º letra "b", da referida Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140 letra "c", 141 letra "b" e 146 letra "h" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Satisfaz o prescrito no § 6º do artigo 94, combinado com o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 262-DGP — Considerar o Soldado Reservista ex-integrante da FEB (7G-59.911) — Fábio Barbosa da Silva, promovido à graduação de Terceiro Sargento, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o artigo 10º do Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, e reformado nessa graduação, nos termos do artigo 1º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com os proventos dos artigos 135, 136, 137, 138, 140 letras "a" e "c", 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964. Satisfaz o prescrito no § 6º do artigo 94, combinado com o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil. Torne-se insubsistente a Portaria número 24-DGP, de 18 de janeiro de 1968, publicada no *Diário Oficial* número 24, de 2 de fevereiro de 1968, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (18 de janeiro de 1968).

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963 resolve:

Nº 263-DGP — Reformar o Cabo (8G-58118), Francisco José de Araújo, na graduação de 3º Sargento de acordo com os arts. 25 letra "b", 27 letra "c", 30 letra "d", 31 e letra "b" § 2º do art. 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954 e promovê-lo na inatividade à graduação de 2º Sargento, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, combinado com o Parecer nº 429-H de 7 de novembro de 1966, do CGR,

com os proventos dos artigos 135, 137, 138, 140 letra "a" e "c", 141 letra "b", 146 letra "d" e 147 da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, tornando insubsistente, assim, a Portaria do DGP nº 433 de 15 de dezembro de 1967. Esta Portaria entra em vigor na data da tornada insubsistente (15 de dezembro de 1967). Satisfaz o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, e Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1963, resolve:

Nº 264-DGP — Reformar o Terceiro Sargento Reservista ex-integrante da FEB (1G-194.010) — Hamilton Alves do Amaral, na graduação atual, nos termos do artigo 2º da Lei número 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos de Segundo Sargento, de acordo com a Lei número 288, de 8 de junho de 1948, combinada com os artigos 135, 136, 137, 138, 140 letras "a" e "c", 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, não sendo o caso de opção de acordo com o artigo 3º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, conforme consta de seu processo de reforma. Satisfaz o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94 combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 265-DGP — Reformar o Soldado (5G-192.438) — Heitor Martins, adido ao 2º B Fv, na mesma graduação de acordo com os artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos dos artigos 135 letra "a", 136, 137, 138, 140 letra "c", 141 letra "b" e 146 letra "h" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, tornando insubsistente a Portaria número 41-DGP, de 2 de fevereiro de 1968, publicada no *Diário Oficial* nº 42, de 1º de março de 1968. A presente Portaria entra em vigor a contar da data da que é tornada insubsistente (2 de fevereiro de 1968).

Nº 266-DGP — Reformar o Soldado (7G-173.056) — João Gomes da Silva, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "d", 29 e 31 de Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos à graduação de 3º Sargento, de acordo com o artigo 31, parágrafo 2º letra "b" da referida Lei nº 4.902-65, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140 letra "c", 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964. Satisfaz o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil. Torne-se insubsistente a Portaria nº 469-DGP, de 27 de dezembro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 11 de janeiro de 1968, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (27 de dezembro de 1967).

Nº 267-DGP — Reformar o Soldado Reservista (3G-335.829-A) — José Maria Oliveira da Motta na mesma graduação, nos termos dos artigos 25 letra "c", 28 letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquele graduação, observados os artigos 135 letra "a", 136, 137, 138, 140 letra "c", 141 letra "b" e 146 letra "h" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Satisfaz o prescrito no § 6º do artigo 94 combinado com o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil. Torne-se insubsistente a Portaria nº 108-DGP, de 9 de abril de 1968, publicada no *Diário Oficial* nº 84 de 3 de maio de 1968, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (9 de abril de 1968).

Nº 268-DGP — Reformar o Soldado Reservista ex-integrante da FEB ... (1G-262.626) — Júlio Rodrigues dos Santos, na mesma graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com os proventos da graduação de Cabo, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 135, 137, 138, 140 letras "a" e "c", 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Satisfaz o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil. Torne-se insubsistente a Portaria número 378-DGP de 27 de novembro de 1967, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (27 de novembro de 1967).

Nº 269-DGP — Reformar o soldado (3G-137.790) Luiz Gubert, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquele graduação, observados os artigos 135 letra "a", 136, 137, 138, 139, 140 letra "c", 141 letra "b" e 146 letra "h" da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, tornando insubsistente a Portaria nº 90 de 1 de abril de 1968, publicada no *Diário Oficial* nº 82, de 30 de abril de 1968. Esta Portaria entra em vigor na data da tornada insubsistente (1 de abril de 1968). Satisfaz o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 270-DGP — Reformar o Cabo (3G-479.335) — Nery Olavo Garcia, adido ao 2º R Rec Mec, na graduação de Terceiro Sargento nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 e artigo 33, § 2º, letra "b" da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com o artigo 63 e seu § único da citada Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, e com o Parecer número 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação em que é reformado, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140 letras "a" e "c", 141 letra "h" e 146 letra "b" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Satisfaz o prescrito no § 6º do artigo 94, combinado com o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil. Torne-se insubsistente a Portaria nº 474-DGP, de 27 de dezembro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 11 de janeiro de 1968, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (27 de dezembro de 1967).

Nº 271-DGP — Reformar o Soldado (2G-479.366) — Nivaldo Francisco dos Reis, na mesma graduação, nos termos dos artigos 25 letra "b", 27 letra "c", 30 letra "e" e 32 letra "b" da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinada com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro do CGR, com os proventos dos artigos 133, 137, 138, 139, 140 letra "c", 141 letra "b" e 147 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, tornando insubsistente assim, a Portaria nº 93-DGP de 1º de abril de 1968. Esta Portaria entra em vigor na data da tornada insubsistente (1º de abril de 1968). Satisfaz o prescrito no § 6º do artigo 94 combinado com o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 272-DGP — Reformar o Segundo Sargento (3G-112.735) — Palmiro Machado Aimal, adido ao 3º G Can 75 A R, na mesma graduação nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "d", 29 e 31 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de

1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente ao posto de Segundo Tenente, de acordo com o artigo 31, parágrafo 2º letra "a", da referida Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140 letras "a" e "c", 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964. Satisfaz o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 273-DGP — Reformar o 2º Sargento (7G-33.746) — Ruben D'Agosto, ex-integrante da FEB, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com os proventos da graduação de 1º Sargento de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 135, 137, 138, 140 letras "a" e "c", 141 letra "b" e 146 letra "c" da Lei número 4.328 de 30 de abril de 1964, devendo ser respeitado o disposto no artigo 3º da citada Lei nº 2.579/55. Satisfaz o prescrito no § 6º do artigo 94 combinado com o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 274-DGP — Reformar o Soldado (1G-178.830) — Severino Evaristo de Souza, na graduação de 3º Sargento, de acordo com os artigos 25 letra "b", 27 letra "c", 30 letra "d", 31 e 33 § 2º letra "b" da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954, combinado com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, do CGR, com os proventos dos artigos 135, 137, 138, 140 letra "c", 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964. Torne-se insubsistente a Portaria DGP nº 477, de 27 de dezembro de 1967. Esta Portaria entra em vigor na data da tornada insubsistente (27 de dezembro de 1967). Satisfaz o prescrito no § 6º do artigo 94, combinado com o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 275-DGP — Reformar o 1º Sargento (1G-169.615) — Tobias Bittar, adido ao HCEX, na mesma graduação, nos termos dos arts. 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "d", 29 e 31 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente ao posto de Segundo Tenente, de acordo com o art. 31, § 2º, letra "a", da referida Lei número 4.902-65, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140, letras "a" e "c", 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Satisfaz o prescrito no § 6º do art. 94, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição do Brasil. Torne-se insubsistente a Portaria número 271-DGP, de 28 de julho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 10 de agosto de 1967, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (28 de junho de 1967).

Nº 276-DGP — Reformar o ex-Cabo (1G-794.006) — Wanderley Oliveira Vargas, na mesma graduação nos termos dos arts. 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos dos artigos 135, 137, 138, 140, letras "a" e "c", 141, letra "b" e 146, letra "b" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, tornando insubsistente assim, a Portaria DGP nº 59, de 23 de fevereiro de 1968. Esta Portaria entra em vigor na data da tornada insubsistente (23 de fevereiro de 1968). Satisfaz o prescrito no § 6º do artigo 94, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição do Brasil. — Gen. Ex. Antonio Carlos da Silva Muricy.

RELAÇÃO Nº 17-D-2-DGP, DE 26 DE AGOSTO DE 1968

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO CHEFE DO DGP

Em 14 de agosto de 1968

João Luiz de Almeida, Sd Reservista, solicita amparo do Estado, pela segunda vez. Mantenho o despacho anterior: Arquive-se, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, e com a Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968. A petição incorreu na prescrição do Decreto nº 20.910-32, além do requerente não haver aguardado a solução do processo anterior para requerer novamente. (F. 9.529, de 1968, DGP.)

Em 16 de agosto de 1968

Edgar Francisco Santos, 1G-306.414, ex-integrante da FEB, solicita amparo do Estado. Indeferido. O requerente é servidor federal e exerce a função de Mecânico de Motor a Combustão, nível 8-A, lotado no BDM do Ministério do Exército, conforme consta nas fls. 29 do seu processo de reforma. Percebe proventos que lhe permitem prover os meios de subsistência e é contribuinte do IPASE, mat. nº 1.766.465.

Trata-se de alcoolismo, o que importa em transgressão grave de acordo com o RDE. O assunto possui aspectos disciplinares e morais que não devem ser esquecidos, pois o alcoolismo impede ao militar de "zelar pela honra e reputação de sua classe, observando procedimento irrepreensível, na vida pública e na particular, cumprindo com exatidão, seus deveres para com a sociedade", conforme preceitua a letra "d" do art. 25 do Decreto-lei nº 9.698-46 (Estatuto dos Militares), ao definir os deveres e responsabilidades dos militares. A não aceitação do preceito acima, acarretaria ao transgressor as penalidades previstas na letra "c" do art. 54, combinado com a letra "b" do art. 34, e letra "c" ou "d" do art. 10 do RDE (Decreto nº 8.835-42, art. 91 do Decreto-lei nº 9.698-46, E 1), nº 2 do art. 109 e nº 2 do art. 141 do Regulamento da Lei do Serviço Militar (Decreto nº 57.654-66), estando pois isento do Serviço Militar, por incapacidade moral. Finalmente, está desobrigado do mesmo serviço, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (LSM) regulamentada pelo Decreto nº 57.654-66, já citada, pois tem mais de 45 anos de idade. (F-19.204-68-DGP.)

Érico Rodrigues Romero, 3G-172.965, solicita amparo do Estado. Arquive-se em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963 e Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968. O requerente apresenta processos anteriores versando sobre o mesmo assunto e todas as petições foram indeferidas.

A Junta MS Gu P Alegre prolatou em seu parecer "apto para o Serviço do Exército" com diagnóstico "Distúrbio Cerebral Inespecífica" Compatível.

Tendo em vista que a última ata de Inspeção de Saúde do requerente é posterior a data do seu requerimento e assim estar fisicamente apto, não há como se lhe aplicar os benefícios da Lei nº 4.902-65.

O requerente já esgotou os recursos na esfera administrativa. (F-24.176, de 1964.)

José da Silva Mendes, 1G-004.879-A, solicita amparo do Estado. Indeferido. Trata-se de praça com dez meses de incorporado. Houve imprudência e negligência sua, pois seu mosquito disparou por não havê-lo travado e por ter acionado o gatilho. Seu ferimento é consequência de ter colocado sua mão esquerda na boca da arma. (F-1.175, de 1968-DGP.)

Lucas Vital de Oliveira, Res, solicita instauração de ISO. Arquive-se. O requerente deixou de comparecer

a inspeção de saúde ante a JMSR-7 RM, apesar de ter sido avisado conforme consta às fls. 9 do seu processo de ISO, na qual declarou está ciente. (F-20.788-67-DGP.)

Luiz Carlos Severo Trindade, ex-Sd 3G-589.187, solicita amparo do Estado. Indeferido. O requerente fraturou o terço inferior do antebraço com deslocamento. Atualmente tem uma auquiose parcial do punho esquerdo com deformação da articulação, com diminuta limitação do dorso-flexão e supinação do referido punho, não-lhe impedindo exercer atividades civis, prover os meios de subsistência e exercer qualquer atividade manual, conforme consta na ata de inspeção de saúde datada de 26 de julho de 1968. Além disso, pode exercer atividades militares, sedentárias, em tempo de paz, tais como Auxiliar de Aproveitamento, Rancho, Centro de Mergulhamento, telefonista, mão-de-obra auxiliar e outras previstas na Portaria nº 250, de 28 de janeiro de 1960. Em consequência, não é incapaz definitivamente para o serviço militar. (F-32.381, de 1964-DGP.)

Ubirajara Trindade do Nascimento, Sd Ref 3G-410.089, solicita promoção à graduação de 3º Sargento, de acordo com o art. 33 da Lei nº 2.370, de 1954. Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963 e Portaria número 73-GB, de 14 de março de 1968, por falta de amparo legal. O requerente não apresenta argumentos que justifiquem a reconsideração do despacho anterior; mesmo se realizando a inspeção de saúde para fim de promoção pela Lei nº 2.370-54, o seria em data posterior a da revogação desta lei, pela de nº 5.058-56. (F-40.145-65-DGP.)

Vicente Calixto de Jesus, Cabo Res, identidade militar não declarada, solicita amparo do Estado. Arquive-se, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963 e Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968. O requerente verificou praça a 12 de fevereiro de 1943 como reservista, sendo excluído por incapacidade física definitiva para o serviço do Exército. Não consta de suas alterações ser adjudicatária de DISO. Todo o direito porventura existente do petionário já incorreu no lapso prescricional que alude o art. 1º do Decreto-lei nº 20.910-32. (F-29.098-67-DGP.)

Djaniro Ramos da Silva, solicita amparo do Estado. Indeferido, por falta de amparo legal, face às informações do Exmº Sr. General, Diretor-Geral de Saúde. (F-10.687-68-DGP.)

D. Nedina Maria dos Santos, genitora do ex-soldado Manoel Candido dos Santos, solicita promoção para o "de cujus". Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963 e Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968, por falta de amparo legal, em virtude de não ter sido caracterizado acidente em serviço, por não estar o extinto amparado pelo art. 1º do Decreto nº 57.272-65 e, em consequência, não se enquadrar na Lei nº 5.195, de 1965. (F-2.305-68-DGP.)

José Francisco de Lira, 1G-304.979, Soldado Reformado, solicita retificação de Portaria de Reforma com base no Parecer nº 429-H, de 1966, da Consultoria-Geral da República. Indeferido, em conformidade com a Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968, por falta de amparo legal. Os proventos de inatividade pleiteados só são devidos a partir da data do ato da reforma, nos termos da letra "b" do art. 141 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (CVM), e Parecer nº 624-H-68, da Consultoria-Geral da República, que esclareceu o de nº 429-H-66, da mesma Consultoria, invocado como amparo pelo requerente. (F-19.917, de 1967-DGP.)

Manoel de Souza Filho, ex-Sd (8G-63.709), solicita reexame do processo para concessão de sua reforma, alegando achar-se incapacitado em face do acidente sofrido quando servia o Exército, no 27º BC. Arquive-se, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, e Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968. O requerente já possui processos anteriores indeferidos. Por junta SS foi julgado "Apto" para o Serviço do Exército. Face a este laudo, não existem possibilidades para o suplicante se beneficiar da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

O requerente já esgotou os recursos na esfera administrativa. (F-28.873-67-DGP.) — Gne. Ex. Antonio Carlos da Silva Muricy.

Rio de Janeiro, GB, 12 de agosto de 1968. — Hélio Cantini, Coronel, Chefe da 2ª Div. DGP.

RELAÇÃO Nº 18-D-2-DGP, DE 26 DE AGOSTO DE 1968

REQUERIMENTO DESPACHADO

Em 23 de agosto de 1968

No requerimento datado de 27 de junho de 1968, em que o ex 1º Sargento (7G-45.623) — Christino Ribeiro, requer reconsideração de despacho datado de 10 de abril de 1968, publicado no Diário Oficial nº 108, de 6 de junho de 1968, que o excluiu disciplinarmente, dei o seguinte despacho:

Reconsidero meu despacho anterior uma vez que as faltas cometidas o foram no período final dos seus 24 anos de serviço.

Reforme-se de acordo com a legislação vigente.

Em consequência, torno sem efeito a exclusão do Sargento Christino Ribeiro. — Gen. Ex. Antonio Carlos da Silva Muricy, Chefe do DGP.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

Retificação

Na Portaria de João Carlos Pessoa Fragoso, publicada no Diário Oficial de 3 de setembro de 1968, Onde se lê: José Carlos Pessoa Fragoso Leia-se: João Carlos Pessoa Fragoso

INSTITUTO RIO-BRANCO

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor do Instituto Rio-Branco, usando das atribuições que lhe conferem os itens XI, XXIV e XXV do artigo 11 do Regulamento do Instituto Rio-Branco, aprovado pelo Decreto nº 24.883, de 28 de abril de 1948, e considerando o disposto na Portaria Ministerial nº 197, de 17 de junho de 1967, e no Edital e Instruções de mesma data, e na Portaria Ministerial nº 214, de 19 de março de 1968, relativos ao Concurso de Provas para a Carreira de Diplomata, resolve:

Nº 20 — I — Designar a seguinte Banca Examinadora, presidida pelo Diretor do Instituto Rio-Branco, para as provas da Quarta Fase do Concurso, correspondentes às matérias lecionadas no 1º período do Estágio de Formação:

Direito Internacional Privado — Professor Haroldo Teixeira Valladao;

Direito Internacional Público — Professor Carlos Alberto Dunshee de Abranches;

Ec'nomia — Professor Mircea Buescu;

Política Internacional — Secretário Marçilio Marques Moreira e Secretário Orlando Soares Carbonat.

II — A remuneração dos referidos examinadores obedecerá ao disposto na Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 1968. — Antônio Corrêa do Lago.

O Diretor do Instituto Rio-Branco, usando das atribuições que lhe confere o item XXIII do artigo 11 do Regulamento do Instituto, aprovado pelo Decreto nº 24.883, de 28 de abril de 1948, e considerando o disposto no artigo 37 do Regulamento do Instituto, aprovado pelo Decreto nº 60.355, de 21 de março de 1967, resolve:

Nº 10 — I — Designar os seguintes professores para lecionar no 2º período do Estágio de Formação do Concurso de Provas para a Carreira de Diplomata, a efetuar-se no corrente ano:

Geografia Política — Professora Bertha Koiffmann Becker;

História das Relações Exteriores do Brasil — Professor Guy de Holanda;

Orientação Profissional — Secretário Márcio Fortes de Almeida.

II — A remuneração dos referidos professores obedecerá ao disposto na Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 1968. — Antônio Corrêa do Lago.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PROCESSOS DESPACHADOS PELO MINISTRO, INTERINO

Em 3 de setembro de 1968

M.F. — S.C. 2.489-68 — Estado da Guanabara. — Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. — Autorizo a execução das previsões orçamentárias, nas épocas próprias, sem qualquer redução nos recursos destinados ao pagamento do pessoal federal transferido. Restituam-se o processo à Secretaria Geral para os devidos fins.

Despacho do pessoal federal transferido para o Estado da Guanabara pela Lei nº 3.752-60 — Absorções da Lei nº 4.590-64.

1. O pessoal federal transferido para o Estado da Guanabara, por força da Lei nº 3.752 de 1960 continuou a ser pago pela União sem que se verificasse qualquer controvérsia

até que, a Comissão de Programação Financeira, no pronunciamento de fls. 8 sugeriu que, em face dos termos do art. 2º da Lei nº 4.590 de 11 de dezembro de 1964, fôsse ouvido o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral quanto à absorção referida naquele dispositivo legal.

2. O Setor de Orçamento e Finanças do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, às fls. 9-10, sustentou que as despesas de manutenção ex vi do artigo 12, § 1º da Lei número 4.320 de 1964 e em consequência devem sofrer as absorções anuais de 20% de que trata a Lei número 4.590, de 1964.

3. No mesmo sentido concluiu a douta Consultoria Jurídica daquele Ministério, circunstância que levou o Senhor Secretário Geral da Fazenda a solicitar a audiência desta Procuradoria Geral.

4. As manifestações do Ministério do Planejamento, à luz dos elementos constantes dos autos quando tramitaram, efetivamente não poderiam conduzir a uma conclusão diversa. Estariam, inclusive, respaldadas nos pressupostos constitucionais do art. 9º, item I da Constituição do Brasil que veda qualquer tratamento preferencial ou mais favorecido em benefício de uns contra outros Estados Membros.

5. Ocorre, porém, que exceção ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral a existência do Decreto-lei nº 10 de 23 de junho de 1966 que oferece subsídios precisos ao deslinde da questão. Tal lapso, porém, se apresenta como bastante compreensível numa época em que a abundância legislativa e a flexibilização da obrigatoriedade do conhecimento da lei.

6. Comprometido, pois, a base das conclusões do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral por expressa disposição legal, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional entenderia necessário fazer diligências junto às Autoridades estaduais interessadas, cujo atendimento, mediante a juntadas das peças de fls. 223 a fls. 45 da nova dimensão à matéria.

7. Com efeito, até o advento da Lei nº 4.590 de 11 de dezembro de 1964, o pessoal federal transferido para o Estado da Guanabara vinha sendo regularmente pago pela União na forma determinada no art. 3º, § 2º da Lei nº 3.752-60 e isso sem qualquer problema.

8. A partir do pronunciamento de fls. 8 da Comissão de Programação Financeira foi suscitada dúvida quanto à absorção das parcelas referidas no art. 2º da nova lei que dispõe, *in verbis*:

Art. 2º A União auxiliará a manutenção, durante cinco anos, dos órgãos federais transferidos para o Estado da Guanabara, observada uma redução anual de 20% (vinte por cento) das respectivas despesas até sua integral absorção pelo Estado da Guanabara.

9. Levantada a dúvida foi ouvido a respeito o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral cujo Setor de Orçamento e Finanças inclinou-se pela obrigatoriedade das absorções anuais de 20% de vez que:

"As despesas de pessoal também são consideradas de manutenção *ex vi* do artigo 12, § 1º da Lei nº 4.320 de 1964 que diz:

Classificam-se como despesas de custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive... Ora, considerando que os encargos financeiros com pessoal constituem despesa de custeio, claro está que a aplicabilidade da Lei número 4.590 de 1964, está plenamente garantida sob o aspecto orçamentário".

10. Pronunciou-se, também a douta Consultoria Jurídica no sentido de que a referência inserida nas leis orçamentárias se não poderia sobrepor às disposições da Lei nº 4.590 de 1964 concluindo pelo cabimento das absorções.

11. Preliminarmente, seja licito assinalar que a conclusão, por construção jurídica, do Setor de Orçamento e Finanças do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral quando pretendeu definir manutenção (referência na Lei nº 4.590) terminou por misturar conceitos. A Lei nº 4.590 de 1964 fala efetivamente em "manutenção dos órgãos federais transferidos", mas não se refere a despesas de custeio. A diferença é sutil, mas bastante acentuada para estabelecer a dúvida cujo esclarecimento deveria ser buscado no ordenamento legal específico.

12. Se permaneceu nebulosa a matéria em entrevista, a intenção do legislador nada mais sensato de que ba-

car no texto da lei orçamentária os elementos capazes de elucidar a incerteza. Diz a douta Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral que a lei orçamentária — meramente autorizativa — se não pode sobrepor à norma especial restritiva o que, em tese, é exato.

13. Mas se no texto da norma especial restritiva, *in casu* a Lei número 4.590 de 1964, existe aparente antinomia ou pelo menos traços tenues da área de aplicabilidade de suas restrições, porque não buscar nas do orçamento, também manifestações válidas do Poder Legislativo os elementos auxiliares capazes de interpretação mais razoável?

14. E, o exame das leis orçamentárias de 1966 e 1967 oferece elementos preciosos a elucidação da questão. Com efeito, a lei orçamentária de 1966 (fls. 43) dispõe expressamente no item 34

"Para atender a despesas de custeio, *exceto pessoal*, em decorrência da Lei nº 4.590 de 11 de dezembro de 1964 4.000.000 discriminada reproduzida no orçamento de 1967 (fls. 42), quando é reservada numa dotação 20% menos que a do ano anterior ou seja 3.200.000"

15. Encontram-se, ainda, naqueles orçamentos evidentemente especificadas as rubricas de pessoal civil e militar, sem qualquer absorção, e com expressa remissão à Lei nº 3.752 de 1960. Será que o Poder Executivo ao elaborar as propostas orçamentárias e o Poder Legislativo ao aprová-las ignoravam os termos da Lei número 4.590 de 1964 ou, estariam, em interpretação autêntica, indicando expressamente quais as parcelas de manutenção ou custeio deveriam sofrer absorções?

16. Ademais, os servidores aos quais se destinam os recursos em tela percebem unicamente dos cofres da União (cfr. fls. 45) não havendo previsão no orçamento do Estado para atender àquelas despesas.

17. Não fossem bastante as circunstâncias trazidas à colação para demonstrar que os encargos cuja absorção anual se questiona devem continuar correndo à conta da União e os textos dos arts. 2º e 3º do Decreto-lei nº 10 de 28 de junho de 1966 liquidarão a questão pelo menos no que concerne à Polícia Militar.

18. Em verdade, o referido Decreto-lei manda aplicar o disposto no artigo 3º, §§ 2º e 3º da Lei nº 3.752 de 1960 ao pessoal federal reintegrado na Polícia Militar determinando, ainda, que:

"o orçamento da União consignará, em anexo próprio, as dotações destinadas ao pagamento do pessoal de investidura federal da Polícia Militar do Estado da Guanabara, inclusive inativos, bem como das pensões deixadas aos seus beneficiários".

19. Assim, por disposição expressa de lei, e também por coerência interpretativa, não resta qualquer dúvida quanto à obrigação da União de pagar ao pessoal federal de Polícia Militar do Estado da Guanabara e isso sem qualquer absorção, incluindo, para tanto, os componentes recursos em seus orçamentos.

20. Os demais casos, embora não referidos expressamente no Decreto-lei nº 10 de 1966, devem seguir a mesma sorte, certo que, dada a identidade de situações e não se lhes poderá aplicar tratamento diverso.

21. Isso posto, concluímos no sentido de que as absorções anuais incidentes sobre os auxílios de manutenção referidas no art. 2º da Lei número 4.590 de 1964, (como bem ressaltam os orçamentos anuais de 1966 e 1967 juntados às fls. 42-43) não incidem sobre os recursos destinados a atender ao pagamento de pessoal

federal transferido para o Estado da Guanabara, recursos esses que devem ser entregues nos limites das consignações orçamentárias correspondentes. E' o parecer, salvo melhor juízo.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em 30 de agosto de 1968 — *Moacyr Lisboa Lopes* — Procurador-Assistente.

Em 3 de setembro de 1968

S.C. 95.343-68 — Luiz Roberto de Rezende Fusch e outros — "Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional de fls. 9-14. Publique-se, juntamente com o referido parecer. Prepare-se Exposição de Motivos ao Exmo. Sr. Presidente da República."

Ministério Público da União junto a Justiça do Trabalho. Parecer número 564-H, da Consultoria Geral da República. Exegese do art. 139 da Constituição; inaplicabilidade do disposto no art. 136, § 4º.

Pleiteiam os requerentes de fls. 6, Procuradores Adjuntos da Justiça do Trabalho no Estado de São Paulo, lhes seja aplicado o disposto no § 4º do art. 136, da Constituição do Brasil, ou melhor, o reconhecimento de que são devidos:

"... aos Membros do Ministério Público do Trabalho vencimentos correspondentes aos dos Magistrados do Trabalho, sendo os vencimentos dos Procuradores de 2ª Categoria 20% a menos do que os vencimentos dos Juizes do Tribunal Regional do Trabalho e os dos Procuradores Adjuntos — 20% a menos que os Juizes das Juntas de Conciliação e Julgamento de São Paulo..." (fls. 7).

2. Em socorro dessa pretensão, invocam precedente do Ministério Público da União junto a Justiça Militar, consubstanciado na decisão administrativa constante da certidão trazida, por cópia, a fls. 3/5, que a seu turno, busca apoio no Parecer nº 564-H, da douta Consultoria Geral da República, cujo texto integral se acha a fls. 2 e verso.

3. Sem embargo, não vejo com a mesma clareza e certeza o direito postulado, fundado, como se acha, em interpretação extensiva do entendimento exarado naquele Parecer número 564-H, que apenas examinou a aplicabilidade do disposto no parágrafo único do art. 139 da Constituição, no que tange especificamente à vantagem de se aposentarem aos 30 (trinta) anos de serviço, os membros do Ministério Público da União e do Serviço Jurídico da União (artigo 108, § 1º).

4. Com efeito. Depois de transcrever o contexto dos arts. 137 a 139, da Lei Fundamental, que compõem a Seção IX, do Capítulo VII, Título 1, o mencionado parecer amarra a questão, objeto da consulta, nos seguintes termos:

"2. Surgiram dúvidas a respeito da norma contida no parágrafo único do art. 139, com relação à sua aplicabilidade aos membros do Ministério Público da União, por isso que a disposição constitucional integra dispositivo cujo caput faz expressa remissão ao Ministério Público dos Estados.

3. Como consequência, indanar-se o benefício da aposentadoria aos 30 (trinta) anos, objeto do § 1º do art. 108, ao qual faz remissão o supra transcrito parágrafo único do art. 139, e aplicável aos membros do Ministério Público da União e, se afirmativo, atinge, também aos membros do Serviço Jurídico da União por força da equiparação prescrita no art. 17, e seu parágrafo único, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962 (grife).

5. Essa a consulta objetiva e, como tal, foi examinada pela Consultoria Geral da República, à luz daqueles preceitos constitucionais, dos quais me permite transcrever, para melhor compreensão da hipótese ora equacionada, o teor da que já avulta sobre as demais, pois de sua exegese dependerá o deslinde da atual controvérsia:

"Art. 139. O Ministério Público dos Estados será organizado em carreira, por lei estadual, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. *Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto no art. 108, § 1º, e artigo 136, § 4º (grife).*

6. Conhecido o texto supra transcrito, importa prosseguir no exame cuidadoso do citado parecer, onde já se viu que foram firmados os limites da respectiva consulta:

"4. Encaminhado o processo ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), este, através de sua Divisão de Regime Jurídico e de sua Consultoria Jurídica, entendeu aplicável ao Ministério Público da União e ao Serviço Jurídico da União a vantagem especial concernente à aposentadoria voluntária aos trinta anos".

5. Não tenho dúvida em afirmar que o *permissivo constitucional* (parágrafo único do art. 139) se destina, igualmente, aos membros do Ministério Público da União" (os grifos são meus).

7. A assertiva contida no item 5, da transcrição acima, há de ser entendida, penso eu, na estrita conformidade da consulta então examinada, isto é, relativamente à aposentadoria voluntária aos trinta anos de serviço. Esse o *permissivo* que o parecer afirma se destinar, "igualmente, aos membros do Ministério Público da União", ou melhor, o que emerge da disposição inserida no art. 108, § 1º. A referência, entre parenteses, ao parágrafo único do art. 139, não parece autorizar a ilação de que se pretendeu aplicável também, ao Ministério Público da União, preceito absolutamente dispensável à solução da controvérsia emergente da consulta.

8. Mas, dito parecer ainda fornece outros subsídios de convencimento, na seqüência lógica de seu ulterior desenvolvimento:

"6. Parece-me irrelevante o fato de estar a regra inserida em parágrafo de artigo que fixa critério de organização do Ministério Público dos Estados.

7. Realmente, o conteúdo do parágrafo único do art. 139 mereceria, pelos seus fundamentos jurídicos, destaque especial, constituindo dispositivo isolado. Como está, evidência, apenas a falta de técnica legislativa, mas não desnatura o seu propósito e a sua inspiração.

8. Seria absurdo, mesmo, conceber-se que a vantagem é dirigida, tão somente, aos membros do Ministério Público dos Estados, quando se observa que a Seção IX, do Capítulo VII, trata quase que exclusivamente do Ministério Público da União, fazendo ligadas referências ao Distrito Federal, dos Territórios e dos Estados" (os grifos são meus).

9. Realmente, o texto constitucional, ao cuidar da matéria, não primou pela técnica legislativa tradicionalmente resguardada nos diplomas anteriores, a começar pela falta de maior envergadura e inedita: a de dispor sobre o "Ministério Público" em Seção integrante do Poder Judiciário. Certamente, esse fato não poderá desnaturar a essência mesma

No órgão, sua competência ou finalidade, tão marcadamente diversas das inerentes àquele Poder.

10. Assinale-se, agora, como a d. Consultoria Geral da República concluiu, no particular, o seu parecer:

"10. Assim, estou de pleno acordo com o Dr. Clencio da Silva Duarte, ilustre Consultor Jurídico do DASP, quando afirma: "É inquestionável, pois, que a norma alcança todos os membros do Ministério Público, quer seja da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, pela natureza idêntica de suas funções e o papel que representam na organização judiciária do País".

11. Dêsse modo, dirimiu-se o controvérsia, contida naquela consulta, ou seja, em relação à vantagem especial da aposentadoria aos trinta anos de serviço, prevista no art. 103, § 1º, da Constituição, uma das duas normas a que alude o mencionado parágrafo único, do art. 139. A segunda, ou seja, a contida no art. 136, § 4º, nenhuma referência faz o parecer e nem ser eu quem o fará, já que nutre sérias dúvidas em admitir para a mesma igual tratamento, isto é, a sua aplicabilidade também ao Ministério Público da União. Elástico interpretativo que não me julgo autorizado a reconhecer.

12. Muito meditei sobre o contexto do referido art. 139 e ainda o tenho sob os olhos! O caput se dirige apenas ao Ministério Público dos Estados, como acentuou a d. Consultoria Geral da República. Mas o seu parágrafo único contém mandamento mais amplo. Como fixar seu verdadeiro sentido ou alcance? O que, dêsse parágrafo único, se aplica apenas ao Ministério Público dos Estados e o que exorbita, aplicando-se também ao Ministério Público da União?

13. A Consultoria Geral da República, em magnífica exegese, demonstrou que a disposição do art. 108, § 1º, relativa à aposentadoria aos trinta anos de serviço, se dirige, por igual, ao Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios. E o estatuto no art. 136, § 4º? Observemos o seu enunciado:

"Art. 136. Os estados organizarão a sua justiça, observados os arts. 108 e 112 desta Constituição e os dispositivos seguintes:

§ 4º Os vencimentos dos juizes vitalícios serão fixados com difença não excedente a vinte por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos desembargadores".

14. Impossível, *permissa venia*, aplicar-se ao Ministério Público da União regra tão restritamente dirigida à Justiça dos Estados, com organização e estrutura por demais diferentes. Onde as entrâncias na Justiça Federal, na Militar ou na do Trabalho? Onde os desembargadores expressamente referidos no texto? A estes, podem legitimamente equiparar-se, para o pretendido fim, os Ministros do Tribunal Federal de Recursos e os Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho? E qual a posição que devem assumir, nessa afiliação de valores, os Ministros do Superior Tribunal do Trabalho, do Superior Tribunal Militar e do próprio Supremo Tribunal Federal?

15. A matéria, como se vê, é extremamente delicada, sobretudo por que não se pode ignorar o mandamento constitucional claríssimo que não admite "vinculação ou equiparação de qualquer natureza para efeito de remuneração do pessoal do serviço público" (Const., art. 96), tão bem ressaltado no parecer da Consul-

toria Geral da República, tanto que, somente por se tratar de vantagem não pecuniária, admitiu fosse o disposto no art. 108, § 1º, estendido aos membros do Serviço Jurídico da União, por força do disposto no artigo 17, parágrafo único, da Lei número 4.069-62. O reconhecimento da vinculação ora pleiteada deve resultar diretamente do texto constitucional, não cabendo, *in casu*, qualquer extensão ampliativa de seu conteúdo estrito.

16. Antê o exposto, manifesto-me contrariamente ao pedido de fis. 6/7, permitindo-me, todavia, sugerir que o assunto seja levado à alta consideração da Consultoria Geral da República, que melhor dirá sobre o petitório atual, deduzido, que foi, de seu parecer nº 564-H, devidamente aprovado pelo Sr. Presidente da República e publicado no Diário Oficial da União, de 6 de outubro de 1967.

A consideração do Sr. Ministro.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 27 de agosto de 1968. — Sebastião José França dos Anjos — Procurador-Geral, substituto.

S.C. 88.321-68 — Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL. — "Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e, em consequência a minuta de contrato e o modelo de notas promissórias. Delego competência ao Procurador Geral da Fazenda Nacional para firmar o instrumento de garantia e demais efeitos. — Restitua-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para os devidos fins."

S.C. 109.895-68 — Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL. — "Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e, em consequência a minuta de contrato e o modelo de notas promissórias. — Delego competência ao Delegado do Tesouro no Exterior, para firmar o instrumento de garantia e demais efeitos. — Restitua-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para os devidos fins."

S.C. 59.396-68 — Companhia Siderúrgica Nacional. — "Tendo em vista o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional aprovo a minuta do contrato de garantia e o modelo de notas promissórias a serem firmados pela União. Com base no artigo 5º da Lei nº 5.409, de 9 de abril de 1966 e no art. 2º do Decreto nº 62.700, de 15 de maio de 1968, concedo a garantia da União à referida operação. — Delego competência ao Procurador Geral da Fazenda Nacional para firmar o instrumento do contrato e os títulos a ele vinculados. — Restitua-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para os devidos fins."

Departamento das Rendas Internas

CIRCULAR Nº 69 DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor do Departamento de Rendas Internas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o seu despacho no processo fichado sob nº 53.776-68, declara:

Aos Senhores Delegados Regionais, Inspetores, Agentes Fiscais, Fiscais Auxiliares de Rendas Internas e demais interessados para seu conhecimento e devidos fins, que sob a condição de ministrarem educação e assistência gratuita e aplicar suas rendas integralmente no país, a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor, localizada nesta Capital na rua México 128, 4º andar, goza de isenção tributária em todo o território nacional, relativamente a:

1) Imposto sobre produtos industrializados inclusive sobre produtos

adquiridos no mercado interno, na forma do artigo 7º, item XXIII, da Lei nº 4.502-64, restrita aos produtos adquiridos para seu uso própria;

2) Imposto único sobre energia elétrica (§ 5º, letra "C" do art. 4º da Lei nº 2.208, de 31-8-1954, modificada pela Lei nº 4.676, de 16-6-1965) como preceitua o item VII da Circular nº 85, de 10 de setembro de 1965.

Para continuar usufruindo esse favor, a entidade beneficiada deverá comprovar perante a Delegacia Regional de Rendas Internas de seu domicílio, no mês de janeiro de cada ano, a continuidade das condições previstas nas letras "c" e "f" do item II da Circular nº 85-65 e item V, da Circular 25-66, ambas deste Departamento. — Haroldo Braga Lôbo, Diretor-Substituto

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Em 16 de agosto de 1968

Proc. SC. 299.577-60 — Planos Imobiliários Guanabara S. A., com sede na Guanabara, titular da cartapendente nº 157. — Aprovação de novos planos de vendas de mercadorias a prestação, com sorteios mensais, nos termos do Decreto-lei nº 1.930-45. — Despacho: De acordo com a informação da Assessoria Técnica e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria DG. GB nº 305-67, aprovo os novos planos de vendas de mercadorias a prestação, com sorteios mensais, organizados na forma do Decreto-lei número 7.930, de 3 de setembro de 1945, descritos às fis. 223 a 270 ficando, entretanto, a requerente obrigada a cumprir as normas legais em vigor ou que venham a vigorar sobre a matéria.

Publique-se, inclusive os planos aprovados, apostile-se a Carta-Patente nº 157 e, a seguir, restitua-se à DRR da 7ª Região, Guanabara, para os devidos fins.

(Segue anexo cópia dos planos para publicação).

PLANOS IMOBILIARIOS GUANABARA SOCIEDADE ANONIMA

REGULAMENTO DO PLANO "ECONOMICO B" De acordo com o Decreto-lei número 7.930 de 3 de setembro de 1945

Art. 1º A Planos Imobiliários Guanabara S. A., com o objetivo de facilitar a seus clientes a aquisição de mercadorias, passa a adotar, na forma da Lei e regulamento em vigor nos termos e condições aqui especificadas, um sistema de vendas a prestações, com direito a prêmios, denominado "Plano Econômico B", devidamente autorizado e fiscalizado pelo Governo Federal.

Art. 2º O presente Plano é formado por séries de cem mil títulos numerados de 00.000 a 99.999, e os sorteios serão realizados mensalmente, com qualquer número de prestamistas inscritos.

Art. 3º Os títulos do "Plano Econômico B" poderão ser substituídos por qualquer pessoa, uma vez assinada a proposta pelo interessado ou por quem de direito. No ato da inscrição de cada título, o candidato pagará a importância de NCr\$ 2,00 (dois cruzeiros novos), da taxa inicial e NCr\$ 2,00 (dois cruzeiros novos), da primeira mensalidade.

Art. 4º O prestamista que completar o pagamento de todas as prestações, fixadas no Plano depois de ter concorrido a 150 (cento e cinquenta) sorteios consecutivos, receberá 1 (um) rádio no valor equivalente ao total das prestações pagas.

Parágrafo único. O prestamista, se lhe convier, por sua livre e espontânea vontade, poderá receber em vez do objeto do contrato, outra mercaderia

de igual valor a ser retrada em estabelecimento comercial, indicado pela Planos Imobiliários da Guanabara S. A.

Art. 5º O não pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas, fará automaticamente, com que o título seja considerado caquco, nos termos do Art. 11º do Decreto-lei número 7.930 de 3 de setembro de 1945; seja qual for a data de sua emissão ou motivo de atraso.

Art. 6º Os prêmios não reclamados dentro do prazo de um ano, a contar da data do sorteio, será considerados prescritos (Parágrafo Único do Art. 11º do Decreto-lei número 7.930, de 3 de setembro de 1945).

Art. 7º Todos os impostos ou encargos criados ou que se venham a criar, por determinação do Decreto-lei nº 7.950, na liquidação dos prêmios ou reembolsos, serão cobrados dos prestamistas.

Art. 8º Os sorteios deste Plano serão baseados pela Loteria Federal do Brasil e se realizarão na última extração de cada mês. Se em algum mês, não houver a última extração da referida Loteria, por qualquer circunstância, então, o sorteio deste Plano, se realizará na primeira extração subsequente.

Art. 9º Mensalmente serão distribuídos NCr\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos cruzeiros novos), de prêmios, em mercadorias, assim discriminados: a) 1 prêmio principal, formado pela dezena do 2º prêmio, colocada à esquerda da centena do 1º prêmio, da Loteria Federal do Brasil, no valor de NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos); b) 1 segundo prêmio, formado pela dezena do 3º prêmio, colocada à esquerda da centena do 2º prêmio da referida Loteria, no valor de NCr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros novos); c) 1 terceiro prêmio, formado pela dezena do 4º prêmio, colocada à esquerda da centena do 3º prêmio da referida Loteria, no valor de NCr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros novos); d) 1 quarto prêmio, formado pela dezena do 5º prêmio, colocada à esquerda da centena do 4º prêmio da referida Loteria, no valor de NCr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros novos); 1 quinto prêmio, formado pela dezena do 1º prêmio, colocada à esquerda da centena do 5º prêmio da referida Loteria, no valor de NCr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros novos); f) 5 prêmios no valor de NCr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros novos) cada um e correspondentes a formação em ordem inversa, da direita para a esquerda, dos algarismos constantes do Prêmio Principal, do segundo, terceiro, quarto e quinto prêmios acima descritos; g) 20 prêmios no valor de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) cada um, formados das 2 aproximações, (número anterior e número posterior ao sorteado) correspondentes aos dez prêmios acima apurados.

Art. 10º Os pagamentos das mensalidades deverão ser feitos, adiantadamente, até a véspera de cada sorteio, na sede da Empresa, ou mediante remessa com valor declarado, vale postal ou cheque bancário, até o dia 25 de cada mês, sendo o prestamista o único responsável por tais pagamentos. A prova de pagamento somente terá validade mediante exibição do título com o selo-recibo do mês correspondente ou a prova de remessa da importância no prazo e condições descritas. O selo-recibo é de emissão privativa da Empresa e deverá conter o mês do sorteio, o número do título e a assinatura do cobrador autorizado, não sendo válidos os que contiverem borrões, emendas ou rasuras. A Empresa manterá co-

bradores à domicílio tanto no município de sua Matriz como em outros municípios brasileiros, quando praticáveis, sem que isto constitua obrigação.

Art. 11. O prestamista sorteado com mais de um prêmio terá o direito de receber todos eles, ainda que sejam dos valores iguais ou diferentes.

Art. 12. O prestamista em atraso no pagamento, mesmo que com uma única mensalidade ou quando efetuar o pagamento após o sorteio, não terá direito a nenhum prêmio dessa extração, seja qual for o motivo alegado. (Art. 10º do Decreto-lei número 7.930).

Art. 13. A entrega de cada prêmio, será feita somente mediante o recolhimento do devido título pela Planos Imobiliários Guanabara S. A. — Terão direito aos prêmios, em cada extração apenas os títulos rigorosamente em dia com os pagamentos das mensalidades de cada sorteio. Cada prêmio será representado por mercadorias diversas, no valor respectivo.

Art. 14. A partir do décimo ano de vigência, em cada título, será facultado a qualquer prestamista, se assim optar, a rescisão do contrato nos termos da tabela aqui especificada, e em mercadorias entregues por estabelecimento comercial indicado pela Empresa:

- a) 120 meses, NCr\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros novos);
- b) 126 meses NCr\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis cruzeiros novos);
- c) 132 meses, NCr\$ 172,00 (cento e setenta e dois cruzeiros novos);
- d) 138 meses, NCr\$ 196,00 (cento e noventa e seis cruzeiros novos); e
- 144 meses, NCr\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois cruzeiros novos).

Art. 15. Será considerado definitivamente extinto, todo o título que entrar em caducidade ou que tenha sido liquidado por prêmios, rescisão, reembolso ou transferência.

Art. 16. Em caso de falecimento do prestamista, será facultado aos seus herdeiros, continuar o pagamento das mensalidades, até o término normal deste contrato ou pela rescisão, de acordo com o Artigo 14 deste Plano.

Art. 17. A Planos Imobiliários Guanabara S. A. não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer promessas ou vantagens, além das especificadas no presente Plano.

Art. 18. Para toda e qualquer divergência que possa ocorrer entre a Planos Imobiliários Guanabara S.A. e os subscritores de seus títulos do Plano "Econômico B", fica eleito o Fóro do Estado da Guanabara, sobrepondo-se a qualquer outro por mais privilegiado.

Art. 19. Todas as condições acima, são cláusulas de um contrato firmado entre o prestamista e a Planos Imobiliários Guanabara S. A., e começarão a vigorar no momento que for subscrito o título do "Plano Econômico B".

Declaro que li todas as cláusulas do presente contrato com as quais estou de pleno acordo.

PLANOS IMOBILIÁRIOS GUANABARA SOCIEDADE ANÔNIMA
REGULAMENTO DO PLANO "SUPER ECONÔMICO"

De acordo com o Decreto-lei número 7.930, de 3-9-45

Art. 1º A Planos Imobiliários Guanabara S/A, com o objetivo de facilitar a seus clientes a aquisição de mercadorias, passa a adotar na forma da lei e regulamento em vigor nos

termos e condições aqui especificadas, um sistema de vendas a prestações, com direito a prêmios, denominado "Plano Super-Econômico", devidamente autorizado e fiscalizado pelo Governo Federal.

Art. 2º O presente Plano é formado por séries de cem mil títulos numerados de 00.000 a 99.999, e os sorteios serão realizados mensalmente, com qualquer número de prestamistas inscritos.

Art. 3º Os títulos do "Plano Super-Econômico" poderão ser subscritos por qualquer pessoa, uma vez assinada a proposta pelo interessado ou por quem de direito. No ato da inscrição de cada título, o candidato pagará a importância de NCr\$ 3,00 (três cruzeiros novos) da taxa inicial e ... NCr\$ 3,00 (três cruzeiros novos), da primeira mensalidade.

Art. 4º O prestamista que completar o pagamento de todas as prestações fixadas no Plano, depois de ter concorrido a 150 (cento e cinquenta) sorteios consecutivos, receberá 1 (um) rádio no valor equivalente ao total das prestações pagas.

Parágrafo único. O prestamista, se lhe convier, por sua livre e espontânea vontade poderá receber em vez do objeto do contrato, outra mercadoria de igual valor a ser retirada em estabelecimento comercial, indicado pela Planos Imobiliários Guanabara Sociedade Anônima

Art. 5º O não pagamento de três mensalidades consecutivas fará, automaticamente, com que o título seja considerado caduco nos termos do Art. 11 do Decreto-lei nº 7.930, de 3 de setembro de 1945, seja qual for a data de sua emissão ou motivo de atraso.

Art. 6º Os prêmios não reclamados dentro do prazo de um ano, a contar da data do sorteio, serão considerados prescritos. (Parágrafo único do Art. 11 do Decreto-lei nº 7.930, de 3 de setembro de 1945)

Art. 7º Todos os impostos ou encargos criados ou que se venham a criar, por determinação do Decreto-lei nº 7.930, na liquidação dos prêmios ou reembolso, serão cobrados ao prestamista.

Art. 8º Os sorteios deste Plano serão baseados pela Loteria Federal do Brasil, e se realizarão na última extração de cada mês. Se em algum mês, não houver a última extração da referida Loteria, por qualquer circunstância, então, o sorteio deste Plano, se realizará na primeira extração subsequente.

Art. 9º Mensalmente serão distribuídos NCr\$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos cruzeiros novos) de prêmios em mercadorias, assim discriminados: a) 1 prêmio principal, formado pela dezena do 2º prêmio, colocada à esquerda da centena do 1º prêmio, da Loteria Federal do Brasil, no valor de NCr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros novos); b) 1 segundo prêmio, formado pela dezena do 3º prêmio, colocada à esquerda da centena do 2º prêmio da referida Loteria, no valor de ... NCr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros novos); c) 1 terceiro prêmio, formado pela dezena do 4º prêmio, colocada à esquerda da centena do 3º prêmio da referida Loteria, no valor de NCr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros novos); d) 1 quarto prêmio, formado pela dezena do 5º prêmio, colocada à esquerda da centena do 4º prêmio da referida Loteria, no valor de NCr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros novos); e) 1 quinto prêmio formado pela dezena do 1º prêmio, colocada à esquerda da centena do 5º prêmio da referida Loteria, no valor de NCr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros novos); f) 5 prêmios no valor de NCr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros no-

vos) cada um e correspondentes a formação em ordem inversa, da direita para a esquerda, dos algarismos constantes do Prêmio Principal, do segundo, terceiro, quarto e quinto prêmios acima descritos; g) 20 prêmios no valor de NCr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros novos), cada um, formados das duas aproximações, (número anterior e número posterior ao sorteado) correspondentes aos dez prêmios acima apurados.

Art. 10. Os pagamentos das mensalidades deverão ser feitos, adiantadamente, até a véspera de cada sorteio, na sede da Empresa, ou mediante remessa com valor declarado, vale postal ou cheque bancário, até o dia 25 de cada mês sendo o prestamista o único responsável por tais pagamentos. A prova do pagamento somente terá validade mediante exibição de título com o selo-recibo do mês correspondente. Ou a prova de remessa da importância no prazo e condições descritas. O selo recibo é de caráter privativo da Empresa e deverá conter o mês do sorteio o número do título e a assinatura de cobrador autorizado, não sendo válidos os que contiverem borrões, emendas ou rasuras. A Empresa manterá cobradores a domicílio, tanto no município de sua Matriz como em outros municípios brasileiros, quanto praticáveis, sem que isto constitua obrigação.

Art. 11 O prestamista sorteado com mais de um prêmio terá o direito de receber todos eles, ainda que sejam de valores iguais ou diferentes.

Art. 12. O prestamista em atraso de pagamento, mesmo que com uma única mensalidade ou quando efetuar o pagamento após o sorteio, não terá direito a nenhum prêmio dessa extração, seja qual for o motivo alegado. (Art. 10. do Decreto-Lei número 7.930).

Art. 13. A entrega de cada prêmio, será feita somente mediante o recolhimento do devido título pela Planos Imobiliários Guanabara S. A., Terão direito aos prêmios, em cada extração, apenas os títulos rigorosamente em dia com os pagamentos das mensalidades de cada sorteio. Cada prêmio será representado por mercadorias diversas no valor respectivo.

Art. 14. A partir do décimo ano de vigência, em cada título, será facultado a qualquer prestamista, se assim optar a rescisão do contrato nos termos da tabela aqui especificada, e em mercadorias entregues por estabelecimento comercial indicado pela Empresa: a) 120 meses, NCr\$ 216,00 (duzentos e dezesseis cruzeiros novos); b) 126 meses, NCr\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro cruzeiros novos); c) 132 meses, NCr\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito cruzeiros novos), d) 138 meses, NCr\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro cruzeiros novos); e) 144 meses, NCr\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito cruzeiros novos).

Art. 15. Será considerado definitivamente extinto, todo o título que entrar em caducidade ou que tenha sido liquidado por prêmios, rescisão, reembolso ou transferência.

Art. 16. Em caso de falecimento do prestamista, será facultado aos seus herdeiros continuar o pagamento das mensalidades, até o término normal deste contrato ou pela rescisão, de acordo com o Art. 14., deste Plano.

Art. 17. A Planos Imobiliários Guanabara S.A. não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer promessas ou vantagens além das especificadas no presente Plano.

Art. 18. Para toda e qualquer divergência que possa ocorrer entre a Planos Imobiliários Guanabara S. A. e os subscritores de seus títulos do Pla-

no "Super-Econômico", fica eleito o fóro do Estado da Guanabara, sobrepondo-se a qualquer outro por mais privilegiado.

Art. 19. Todas as condições acima, são cláusulas de um contrato firmado entre o prestamista e a Planos Imobiliários Guanabara S. A., e começarão a vigorar no momento que for subscrito o título do Plano "Super-Econômico".

Declaro que li todas as cláusulas do presente contrato com as quais estou de pleno acordo. (Assinatura do Prestamista).

(Nº 34.825 — 2-9-68 — NCr\$ 136,00)

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Em 3 de setembro de 1968

SC. nº 113.017-68 — Educandário São José — São Simão (SP). Solicita autorização para realizar sorteio. Despacho: "Autorizo, nos termos do Decreto nº 62.838-68. Registre e, após a publicação deste despacho, entregue-se à entidade requerente as segundas (2ºs) vias do Plano de Sorteio e da Autorização, restituindo-se em seguida o processo à D. R. R. I. da 8ª Região, para os devidos fins. (Nº 4.750 — 6.9.68 — NCr\$ 7,00).

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Em 3 de setembro de 1968

SC. 113.018-68 — Equipe de Caridade de Brodosqui ou Serviço de Obras Sociais de Brodosqui — Brodosqui (SP). Solicita autorização para realizar sorteio. — Despacho: — Autorizo, nos termos do Decreto número 62.838-68. Registre-se e, após a publicação deste despacho, entregue-se as segundas (2ºas) vias do plano de Sorteio e da Autorização, à entidade requerente e em seguida, restitua-se o processo à D. R. R. I. da 8ª Região, para os devidos fins. (Nº 4.753 — 6.9.68 — NCr\$ 7,00).

Departamento do Imposto de Renda

Delegacia Regional em Pernambuco

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 1968

O Delegado Regional do Imposto de Renda em Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 60, item XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.855, de 24 de março de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 29 seguinte, e tendo em vista o despacho extraído no processo nº 7.389-68 resolve:

Nº 155 — Dispensar, a pedido, Gregório Sebastião do Nascimento, Agente Fiscal do Imposto de Renda nível 18, matrícula nº 1.341.110, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Fazenda, lotado na D. R. de São Paulo e com exercício nesta Repartição, da função gratificada símbolo 6-F de Encarregado da Turma de Controle de Declarações (T. C. J.) desta Regional.

O Delegado Regional do Imposto de Renda em Recife — Pe., no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 60, item XX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.855, de 34 de março de 1965, publicado no *Diário Oficial* seguinte, resolve:

Nº 156 — Designar, Alberto Frederico Nunes Ribeiro, Escrevente Datilógrafo nível 7, matrícula número 2.015.258, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Fazenda, lotado e com exercício nesta Delegacia Regional, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F de Encarregado da Turma de Controle de Declarações (T. C. J.) desta Repartição. — *Geraldo Córdova Coimbra*, Delegado Regional.

DESPACHO DO MINISTRO

Nº 6.149-68 — Procuradores do Lloyd Brasileiro solicitam reexame da tabela numérica instituída em decorrência da Lei nº 2.123-53, alterada que foi pela Portaria nº 418, de 19 de junho de 1964, do então Diretor da Autarquia. Parecer número B.210-H-68, do Consultor Jurídico, propondo a anulação da citada Portaria nº 418. "De acordo — 1 de agosto de 1968".

Nº 3.647-68 — Pricuradores da extinta Companhia Nacional de Navegação Costeira solicitam reconsideração de decisão Ministerial contida no Processo nº 12.538-67, que lhes indeferiu complementação salarial com base no art. 3º e parágrafo único da Lei nº 4.531-64. Informação do Consultor Jurídico pelo indeferimento do pedido de reconsideração, citando Parecer nº 697-H, da Consultoria Geral da República. "De acordo. 8 de agosto de 1968".

Processo nº 3.395-68 — Procuradores da Rede Ferroviária Federal S. A. solicitam reconsideração de decisão que determinou fossem devolvidas as importâncias recebidas em desacordo com a lei. Parecer número

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

Consultoria Jurídica

B.211.H-68, do Consultor Jurídico, pelo indeferimento, sugerindo seja cumprido o Parecer 697-H de 22 de maio de 1968, do Consultor Geral da República. "De acordo — 8 de agosto de 1968".

Nº 7.950-68 — Consulta do Senhor Diretor-Geral, sobre a Lei nº 3.752 de 1956 e art. 101, parágrafo 3º da Constituição de 1967. Parecer número B.212.H-68, do Consultor Jurídico, opinando pela manutenção das aposentadorias de acordo com o fixado no Parecer nº 055-H-64, do Consultor Geral da República. "De acordo. Em 21 de agosto de 1968".

Nº 7.408-68 — Serviço de Navegação da Baía do Prata S. A. — Dispensa de empregados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho. Parecer nº B.213-H.68, do

Consultor Jurídico, pela aplicação do art. 498, da C. L. T. "De acordo. — 21 de agosto de 1968.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 2 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe confere o art. 3º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.757, de 7 de janeiro de 1955, resolve:

Nº 1.257 — Designar o Contador, nível 21 — Maria Helena Brandão — do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda, em exercício neste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo

2.F, de Chefe da Seção de Organização, vaga em virtude da dispensa de Maria de Lourdes Furtado de Mendonça Cardoso. — Luiz de Lima Cardoso.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processo nº 854-68 — Orçamento apresentado pela firma Air Master. — Em face dos esclarecimentos constantes do processo fica sem efeito o despacho por mim exarado em 15 de janeiro de 1968 (fls. 3), sobre o assunto nele versado. — Em 21 de agosto de 1968

Diretoria do Material

Processo nº 13.787-68 — Conservadora Novo Mundo Ltda., solicita inscrição como fornecedora do Ministério. — Deferido. Em 29 de agosto de 1968.

Processo nº 13.933-68 — José Salgueiro Indústria e Comércio S. A.; solicita inscrição como fornecedora do Ministério. Deferido. Em 29 de agosto de 1968.

Processo nº 13.642-68 — Papelaria Senador Ltda., solicita inscrição como fornecedora do Ministério. Deferido. Em 28 de agosto de 1968.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

DESPACHOS

Em 30 de agosto de 1968.

No Processo MA-010.9.298-68, referente à requisição de Odir Vargas, Inspetor Classificador nível 14.B (ex-servidor do I. N. Mate) do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — deste Ministério, servindo na Divisão de Economia Ervateira, para ficar à disposição do Serviço Nacional dos Municípios, do Ministério do Interior, a Diretoria da Divisão do Pessoal, de acordo com o artigo 1º — item II, e artigo 2º item II — do Decreto nº 61.776, de 24 de novembro de 1967, à vista do parecer da Seção de Movimentação, exarou o seguinte despacho:

"Autorizo, de acordo com a legislação em vigor, sem perda do vencimento e demais vantagens do cargo".

Em 3 de setembro de 1968

No Processo MA.010.9.297-68, referente à requisição de Oscar Gualcante — Servente — GL.104.5, (ex-servidor do I. N. do Mate) do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar deste Ministério, servindo na Divisão de Economia Ervateira, para ficar à disposição do Serviço Nacional dos Municípios, do Ministério do Interior, a Diretora da Divisão do Pessoal, de acordo com o artigo 1º, — item II e art. 2º — item II — do Decreto nº 61.776, de 24 de novembro de 1967, à vista do parecer da Seção de Movimentação, exarou o seguinte despacho:

"Autorizo, de acordo com a legislação em vigor, sem perda do vencimento e demais vantagens do cargo".

No presente Processo MA. 010. 10.962-68 referente à requisição de Marina Costa Lacerda, Escriturário AF.202.10.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, lotada no Serviço de Meteorologia, para ficar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara, pelo prazo de um (1) ano, a Diretora da Divisão do Pessoal, de acordo com o artigo 22 e seu parágrafo único, do Decreto nº 61.776, de 24 de novembro de 1967, à vista do pare-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

cer da Seção de Movimentação, exarou o seguinte despacho:

"Autorizo, de acordo com a legislação em vigor".

No Processo MA.062.01.311-67, referente à requisição de Raul Dods-worth Machado — Engenheiro Agrônomo, TC.101-22-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, proveniente do extinto D. R. N. R., para ficar à disposição do Ministério das Minas e Energia, a fim de prestar colaboração ao Departamento Nacional da Produção Mineral naquele Ministério, a Diretoria da Divisão do Pessoal, de acordo com o artigo 2º, item II — e artigo 6º — do Decreto nº 61.776, à vista do parecer da Seção de Movimentação, — exarou o seguinte despacho:

"Autorizo, de acordo com a legislação em vigor, sem perda do vencimento e demais vantagens do cargo".

No processo MA-010.2.188-68, referente à requisição de Fernando Melo do Nascimento, Engenheiro Agrônomo TC.101.22.C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, lotado no Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Nordeste (IPEAME), para ficar à disposição da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), a fim de exercer o cargo de Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento, a Diretora da Divisão do Pessoal, de acordo com os artigos 8º — 11º e 12º — item II, do Decreto nº 61.776, de 24 de novembro de 1967 à vista do parecer da Seção de Movimentação, — exarou o seguinte despacho:

"Autorizo, de acordo com a legislação em vigor, sem perda do vencimento do cargo efetivo".

INSTITUTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUARIAS DO SUL

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Sul, no uso da atribuição que lhe con-

fero o § 2º do Art. 4º do Regimento Padrão dos Institutos Agrônomicos Regionais, aprovado pelo Decreto número 49.391, de 1º de dezembro de 1960, resolve:

Nº 65 — Conceder dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Engenheiro Agrônomo TC.101.20.A, Gilberto Ceciliano Luzzardi da função gratificada 2-F, de Chefe da Seção de Fitopatologia, deste Instituto.

Nº 66 — Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Elisa Thomaz Coelho, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo TC.101.20.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, lotado no Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Sul, para exercer a função gratificada 2-F, de Chefe da Seção de Fitopatologia do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Sul, do Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias, vaga em virtude da dispensa de Gilberto Ceciliano Luzzardi.

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA

Agência no Estado do Paraná

PORTARIA DE 2 DE SETEMBRO DE 1968

O Chefe da Agência do Departamento de Promoção Agropecuária no Paraná, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 18 — Designa, de acordo com os artigos 145, item I, e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 2, do Decreto nº 52.342, de 8 de agosto de 1963, Dirceu do Nascimento, ocupante do cargo de Mestre A.1.801.14.B, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, lotado na Agência do Departamento de Promoção Agropecuária no Paraná, para exercer a função gratificada 14-F, de Encarregado da Turma de Administração da mencionada Agência, vaga em virtude da dispensa, a pedido, de Arlete Schimaleski Pellegrini — Escriturária — AF.202.8.A. — Rubens de Paula Xavier.

PORTARIA DE 26 DE SETEMBRO DE 1968

O Chefe da Agência do Departamento de Promoção Agropecuária no Paraná, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 27 — Dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Arlete Schimaleski Pellegrini — Escriturária AF.202.8.A, da função gratificada de Encarregada de Turma de Administração, da Agência do Departamento de Promoção Agropecuária no Paraná. — Rubens de Paula Xavier.

Agência no Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA DE 2 DE SETEMBRO DE 1968

O Chefe da Agência do Departamento de Produção Agropecuária no Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Nº 6 — Designar, de acordo com os artigos 145 item I e 147 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o item XXVI do artigo 46 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.342, de 8 de agosto de 1963, Auto Timm Fontes, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo Nível 22, deste Ministério, lotado nesta Agência para exercer a função gratificada de Assessor, símbolo 3-F em virtude da aposentadoria de Marcelo Pimenta Veloso. — Lutz Gonzaga Vieira de Castro.

SERVIÇO DE METEOROLOGIA

4º Distrito

PORTARIA DE 6 DE JUNHO DE 1968

O Chefe do Quarto Distrito de Meteorologia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 33, itens III e XXVI do Regimento do Serviço de Meteorologia, aprovado pelo Decreto nº 52.667 de 11 de outubro de 1963, resolve:

Nº 8 — Dispensar a pedido de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, Servidor Alcyr Silvestre da Anunção — Escrevente Datilógrafo nível 7 Código AF.204.7 do Quadro de Pessoal — Parte Especial, deste Ministério da função gratificada de Encarregado da Turma de Administração (Ta-DISME), símbolo 14.F, do Quarto Distrito de Meteorologia, a partir de 7 de agosto de 1968. — Lutz Eduardo Maciel Epaminondas,

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 2 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 63.159 de 23 de agosto de 1968, do Regimento aprovado pela Portaria nº 2-A, de 3 de janeiro de 1968, resolve:

Nº 607 — I — Designar, em regime de "fulltime" técnico, os Senhores Athos da Silveira Ramos, Victor Zappi Capucci, Rubens D'Almada Pôrto e Favorino Bastos Mercio, sob a coordenação do primeiro, a fim de constituírem a Comissão Especial para Execução do Plano de Melhoria e Expansão do Ensino Superior (C.E.P.E.S.).

II — Designar, ainda, Guido Ivan de Carvalho, Waldir de Miranda Arreiro, Joaquim Batista Fernandes e João Kessler Coelho de Souza, respectivamente, assessor jurídico, assessor contábil, secretário-executivo e suplente de Favorino Bastos Mercio, na referida Comissão.

III — Revogar finalmente, a Portaria nº 3-A, de 2 de janeiro de 1968. — *Tarso Dutra.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 5 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação, em exercício, no uso da delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria Ministerial número 443, de 19.7.68, publicada no Diário Oficial de 22 subsequente, resolve:

Nº 125 — Mandar servir em Brasília, de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, combinada com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, Núbia Oliveira Rodrigues de Silva, matrícula nº 2.183.803, ocupante do cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, deste Ministério, lotada na Representação da Divisão do Pessoal, no Estado da Guanabara, para ter exercício na mesma Divisão. — *Henrique Cabral Lima.*

Divisão do Pessoal

PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55 item XVII, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 42.472, de 15 de outubro de 1957, resolve:

Nº 248 — Art. 1º Fica instituída nesta Divisão, em caráter experimental e provisório, até que a implantação progressiva da Reforma Administrativa, nos termos do artigo 146 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, reclame novas providências por parte das autoridades competentes, quanto às atividades pertinentes ao treinamento do pessoal deste Ministério, com vistas à sua eficiência, valorização e capacitação crescentes, uma Unidade de Treinamento, sediada em Brasília, administrativamente subordinada à Divisão do Pessoal e sujeita à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do Centro de Aperfeiçoamento, órgão autônomo vinculado ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil (artigo 121 de Decreto-lei nº 200, de 25.2.67) combinado com a Portaria nº 2.531, de 13 de fevereiro de 1968, da Diretoria-Geral do DASP).

Parágrafo único. Entende-se por treinamento, para os efeitos deste artigo, as atividades destinadas a aperfeiçoar os conhecimentos funcionais

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ou melhorar a execução do trabalho, mediante o desenvolvimento de hábitos apropriados de pensamento e ação, habilidades e conhecimentos, que redundem em novas atividades e em mudanças de comportamento, com vistas a formar, aperfeiçoar, especializar, readaptar e integrar na comunidade de trabalho o pessoal deste Ministério.

Art. 2º Competirá à Unidade de Treinamento a que se refere o artigo anterior, na fase experimental de seu funcionamento, e com a colaboração das Subunidades de Treinamento e dos Núcleos de Treinamento que forem criados sucessivamente, na medida das necessidades de expansão do Sistema de Treinamento do pessoal deste Ministério:

I — Formular e submeter à apreciação das autoridades competentes, por intermédio do Diretor desta Divisão, as diretrizes da política de treinamento do pessoal deste Ministério, quer da Administração Geral, quer da Administração Específica, em harmonia com a política geral que for estabelecida para o Serviço Civil Federal através do Centro de Aperfeiçoamento do DASP.

II — Elaborar e submeter à apreciação das autoridades competentes, por intermédio do Diretor desta Divisão, anteprojeto de Regimento da Unidade de Treinamento, a ser definitivamente integrada na estrutura deste Ministério, como for definida pela respectiva Reforma Administrativa, e em harmonia com as disposições desta última sobre o Sistema de Treinamento do pessoal deste Ministério.

III — Pesquisar, em articulação e colaboração com os órgãos integrados e entidades vinculadas à estrutura administrativa deste Ministério, as necessidades de treinamento instrumental, básico ou específico do respectivo pessoal, a fim de promover, na devida ordem de prioridade, o seu atendimento.

IV — Elaborar diretamente, com os devidos requisitos técnicos, programas de treinamento para o pessoal deste Ministério, até o nível médio de supervisão — salvo delegação de competência do Centro de Aperfeiçoamento do DASP para atuar em níveis superiores da hierarquia administrativa — ou colaborar no estudo de tais programas, quando de iniciativa das Subunidades ou dos Núcleos de Treinamento.

V — Proceder ao levantamento e ao registro sistemático dos servidores deste Ministério que, por suas qualificações funcionais e pessoais, poderão vir a desempenhar funções de coordenadores, programadores, conferencistas, professores, instrutores e agentes da Reforma Administrativa nos programas de treinamento, após receberem ou completarem, quando necessário, formação específica nas modernas técnicas do ensino, podendo, para isto, a Unidade de Treinamento articular-se com instituições de ensino e organizações dedicadas a pesquisas pedagógicas capazes de colaborar na atualização dos métodos didáticos empregados no treinamento.

VI — Estabelecer entendimentos com os órgãos integrados e entidades vinculadas à estrutura administrativa deste Ministério, que mantenham atividades de formação, aperfeiçoamento ou treinamento de recursos humanos, a fim de que tais atividades alcancem, na medida do possível e quando necessário ou conveniente, servidores deste Ministério, suficientemente qualificados.

VII — Manter registros sistemáticos sobre oportunidades de aperfeiçoamento ou treinamento oferecidas a servidores públicos ou outras categorias profissionais pelos demais Ministérios, pelo DASP e outras instituições, públicas ou particulares, a fim de estabelecer entendimentos capazes de propiciar, em bases de reciprocidade, quando for o caso, que aquelas oportunidades venham a beneficiar, igualmente servidores deste Ministério suficientemente qualificados.

VIII — Incentivar, em articulação e colaboração com os órgãos integrados e entidades vinculadas à estrutura administrativa deste Ministério — com o propósito de promover a valorização de seus recursos humanos — a adoção, quando possível e conveniente, do recrutamento interno para o provimento de cargos e funções de direção, chefia e assessoramento, de natureza técnica ou especializada, concorrendo, assim, para a maior integração do treinamento no Sistema do Mérito.

IX — Organizar e fazer funcionar quando oportuno, cursos de treinamento para o pessoal disponível neste Ministério, nos termos do artigo 99 do Decreto-lei nº 200-67, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, do Decreto nº 60.792, de 1º de junho de 1967, sendo, consequentemente, transferidas para a Unidade de Treinamento, ou para as Subunidades de Treinamento a que se refere esta portaria, como couber, as atribuições deferidas atualmente, na área de treinamento de pessoal, ao Grupo de Trabalho de Enquadramento, Readaptação, Lotação e Treinamento, a que se referem os Decretos números 57.461 de 20 de dezembro de 1965, e 60.792, de 1º de junho de 1967.

X — Tomar desde logo, a iniciativa de promover ou divulgar oportunidades de treinamento para o pessoal deste Ministério, ainda que redundem inicialmente apenas em treinamento extrafuncional, ocasional ou informal.

XI — Acompanhar ativamente o desenvolvimento das atividades de aperfeiçoamento do assessoramento superior da Administração Civil Federal, afetas ao Centro de Aperfeiçoamento do DASP (artigos 120 e 124 do Decreto-lei nº 200-67), prestigiando-as e divulgando-as, no sentido de que sejam aproveitadas amplamente pelos servidores deste Ministério que satisfaçam os requisitos de qualificação exigíveis.

XII — Propor justificadamente, às autoridades competentes, por intermédio do Diretor desta Divisão, a celebração de convênios, acordos ou contratos, como faculta o artigo 121, parágrafo único, do Decreto-lei número 200-67, no sentido de que este Ministério se incumba, por delegação de competência do Centro de Aperfeiçoamento do DASP, de atividades atribuídas originariamente a este último órgão, mas que envolvam interesses deste Ministério na área de aperfeiçoamento e do treinamento de pessoal.

XIII — Influenciar normativamente ou mediante orientação e estudos subsidiários, as atividades técnicas afetas às Subunidades e aos Núcleos de Treinamento.

XIV — Promover a elaboração de manuais e outros instrumentos de trabalho destinados a melhorar o desempenho funcional das diversas categorias de servidores deste Ministério.

XV — Desenvolver outras atividades, implicitamente em suas atribuições e conducentes à implantação e dinamização gradativas do Sistema de Treinamento do pessoal deste Ministério.

Art. 3º As atividades de aperfeiçoamento e de treinamento poderão ser realizadas durante uma parte do pe-

ríodo do expediente e nos próprios locais de trabalho, consoante as instruções reguladoras especificamente de cada um dos programas de aperfeiçoamento ou treinamento.

Art. 4º A chefia da Unidade de Treinamento a que se refere a presente portaria será exercida por um Coordenador, a ser designado pelo Diretor desta Divisão, dentre funcionários deste Ministério, devidamente qualificados e lotados em Brasília.

Art. 5º O Coordenador da Unidade de Treinamento, além das atribuições decorrentes do disposto no artigo 2º, terá as seguintes incumbências especiais:

I — Assessorar o Diretor desta Divisão em todos os assuntos relacionados com a política de aperfeiçoamento e treinamento de pessoal, a ser aplicada diretamente pela Unidade de Treinamento ou por intermédio das Subunidades ou Núcleos de Treinamento que forem constituídos em correspondência, respectivamente, com regiões geográficas ou departamentos deste Ministério.

II — Representar o Diretor desta Divisão junto ao Centro de Aperfeiçoamento do DASP.

III — Preparar para a assinatura do Diretor desta Divisão os atos administrativos de gestão da Unidade de Treinamento a que se refere esta portaria ou assiná-los por delegação de competência.

Art. 6º O Coordenador da Unidade de Treinamento será inicialmente auxiliado por um dos servidores desta Divisão, a ser oportunamente designado, podendo, quando necessário, solicitar a colaboração técnica dos Chefes de Seção desta Divisão e de servidores deste Ministério que hajam concluído o Curso de Formação de Coordenadores de Unidades de Treinamento, promovido pelo Centro de Aperfeiçoamento do DASP, ou outros cursos oficiais de especialização, sem prejuízo das atribuições que presentemente lhes estejam deferidas nos órgãos em que têm exercício.

Art. 7º É criada, desde logo, uma Subunidade de Treinamento no Estado da Guanabara, subordinada administrativamente ao Diretor desta Divisão e orientada tecnicamente pelo Centro de Aperfeiçoamento do DASP enquanto este órgão autônomo permanecer sediado na cidade do Rio de Janeiro sem prejuízo da devida coordenação das atividades regionais daquela Subunidade com as de âmbito nacional, no que se refere ao pessoal deste Ministério afetas à Unidade de Treinamento sediada em Brasília (artigo 2º, item XIII, desta Portaria).

Parágrafo único. O Coordenador da Subunidade a que se refere este artigo designado pelo Diretor desta Divisão, dentre funcionários devidamente qualificados e lotados no Rio de Janeiro.

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, item VI, do Regimento do Departamento de Administração aprovado pelo Decreto número 42.472, de 15 de outubro de 1967, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Portaria nº 2, de 1968, desta Divisão resolve:

Nº 249 — Designar o Assistente Jurídico Lahir Short de Azevedo, lotado no Gabinete do Ministro em Brasília e atualmente em exercício nesta Divisão para, sem prejuízo de outras atribuições, exercer a função de Coordenador da Unidade de Treinamento, subordinado a esta Divisão.

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, item VI, do Regimento de Administração, aprovado pelo Decreto nº 42.472, de 15 de outubro de 1967, resolve:

tubo de 1967, e tendo em vista o disposto no art. 7º, da portaria número ... de 1968, desta Divisão, resolve:

Nº 250 — Designar o Oficial de Administração Aprígio Pagnez Filho,

para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, de Chefe da Seção de Organização do Departamento de Administração, exercer a função de Coordenador da Subunidade de Treinamento sediada no Estado da Guanabara. — *Henrique Cabral Lima.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Documentação

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor do Serviço de Documentação, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, item X, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 19.583, de 6 de setembro de 1945,

Nº 3 — Dispensa, a pedido, a Escriturária nível 10, do QP-PP, deste Ministério, Genny Kulesza matrícula n.º 1.688.127, da função de Chefe da Seção de Documentação, símbolo 5.F, deste Serviço.

Nº 4 — Designa Amsterdam Cavalcante Soares, Redator nível 20, do QP-PP, deste Ministério, matrícula n.º 1.196.731, para exercer a função de Chefe da Seção de Documentação, símbolo 5.F, em virtude da dispensa de Genny Kulesza.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra, no uso das atribuições que são conferidas pelo item XII, do art. 22, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 58.550 de 20.5.66, publicado no *Diário Oficial* de 1.6.66, combinado com o Decreto n.º 60.138, de 23.1.67, publicado no *Diário Oficial* de 30.1.67,

Nº 134 — Designa o Datiloscopista, nível 13, Décio Silveira Lima, matrícula n.º 1.192.780, do QP-PP, deste Ministério, para exercer a função gratificada símbolo 3.F, de Chefe da Seção de Imigração da Divisão de Migração do Departamento Nacional de Mão-de-Obra.

Serviço Atuarial

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe conferem os itens III e XIV do art. 23 do Regulamento baixado pelo Decreto nº 515, de 18 de janeiro de 1962,

Nº 16 — Dispensa o Atuário nível 21, do QP-PP, deste Ministério, matrícula 1.190.110, Manoel Nogueira de Paula, da função gratificada símbolo 2-F de Chefe da Seção de Seguros Sociais deste Serviço Atuarial por haver sido designado para outra função.

O Diretor do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o item XIV do art. 23 do Regulamento baixado pelo Decreto 515, de 18 de janeiro de 1962,

Nº 17 — Designa o Atuário nível 20, do QP-PP deste Ministério, matrícula 1.190.010, Frederico José de Souza Rangel, para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Seguros Sociais deste Serviço Atuarial, por motivo da dispensa do atuário Manoel Nogueira de Paula.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS GM-1 — DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista a solicitação constante do Processo Ministério da Aeronáutica 0001-1.440-68, resolve:

S/nº — Pôr à disposição do Gabinete Militar da Presidência da República o Primeiro-Sargento Q. AT MF — Theodoro Monteiro Pinto, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens a que faz jus por este Ministério.

O Ministro de Estado da Aeronáutica resolve:

S/nº — Dispensar de servir em Brasília, a partir do dia 2 de setembro de 1968, o Major Aviador — Leuzinger Marques Lima.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo MAer. 0101-1.165-68 — Ref. resolve:

S/nº — Tornar insubsistente a Portaria GM-1, de 17 de maio de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 27 subsequente, que passou à disposição do Ministério do Exército, a fim de exercer funções de sua especiali-

dade no Serviço Geográfico do Exército, o Capitão Aviador — Roberto Carlos de Azevedo Ribeiro, por ter sido matriculado no Centro de Estudos de Pessoal daquele Ministério.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo MAer 0101-S-3.059-68, resolve:

S/nº — Reformar "ex officio", a contar de 30 de agosto de 1962, o Taifeiro de Primeira Classe (Q TA BA) — Severino Maximiano da Silva, de acordo com os artigos 25 letra "b", 27 letra "c", 30 letra "e", e 32 letra "b" da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos a que fizer jus na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar; ficando, em consequência — insubsistentes as Portarias ns. 924, de 30 de agosto de 1952, e 903-CB-1, de 2 de setembro de 1963, publicadas nos *Diários Oficiais* de 4 de setembro de 1962, e 12 de setembro de 1963, respectivamente.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista a solicitação constante do Processo Ministério da

Aeronáutica 0001-779-C3-Ref.; resolve:

S/nº — Pôr à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República o Taifeiro de Segunda Classe Q TA AR, Nanhum Rodrigues dos Santos, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens a que faz jus por este Ministério. — *Márcio de Souza e Mello.*

PORTARIAS GM-1 DE 2 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica resolve:

S/nº — Designar o Brigadeiro — Márcio Cesar Leal Coqueiro, o Tenente-Coronel Aviador — Nelson Fish de Miranda e o Major Aviador — Antônio Carlos de Paiva Pessoa para ficarem à disposição da Comissão do Governo Português, no período de 11 a 22 de setembro de 1968, durante a sua visita Oficial ao Brasil.

S/nº — Designar o Capitão Aviador Gunter Ricardo Scheidt para ficar à disposição do Ministério do Exército, a fim de exercer funções de sua especialidade no Serviço Geográfico daquele Ministério, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens a que faz jus por esta Secretaria de Estado.

S/nº — Dispensar, por necessidade do serviço, o Tenente-Coronel Aviador — Cherubim Rosa Filho do cargo de Comandante do 5º Grupo de Aviação, por ter sido designado para outra comissão.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1º parágrafo único do Decreto nº 61.819, de 4 de dezembro de 1967, e o que consta do Processo MAer 0001-1.299-68, resolve:

S/nº — Pôr à disposição do Conselho Aeroviário Nacional a funcionária — Olívia Maria da Cunha Rosadas, Redatora — Código EC.305-22.C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens a que faz jus por esta Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1º inciso III do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, e o que consta do Processo Ministério da Aeronáutica 0310-721-68, resolve:

S/nº — Exonerar do cargo de Capitão Capelão Militar da Aeronáutica, de acordo com o artigo 16 letra "a" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.495, de 23 de julho de 1946, o Padre — José Rezende Bueno.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1º inciso III do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, e o que consta do Processo Ministério da Aeronáutica 5.002-217-68, resolve:

S/nº — Conceder demissão do serviço ativo da Aeronáutica, de acordo com os artigos 40 letra "a", e 41 letra "a" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1935, ao Primeiro-Tenente — João Baptista Vieira de Souza, do Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e incluí-lo na Reserva de 2ª Classe de 1ª Linha, conforme § 2º do artigo 41 da citada Lei nº 4.902, e artigo 5º § 2º letra "a" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.776, de 23 de abril de 1952. — *Márcio de Souza e Mello.*

POTARIAS DA GMRP — DE 2 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica, por delegação de competência do Presidente da República, nos termos do artigo 1º, item V do Decreto

nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

S/nº — Conceder, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 39.905, de 5 de setembro de 1956, a Medalha "Mérito Santos Dumont", de prata, ao Major-Aviador Antônio Carlos de Paiva Pessoa; e aos Senhores José Castilho e Joaquim de Paiva.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, resolve:

S.Nº — Declarar que a grafia correta de nome de Carlos Tavares Telles Ribeiro, constante da Portaria de 26 de julho de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 12 de agosto de 1968, é Carlos Tavares Telles Pires, e não como constou da referida Portaria. — *Márcio de Souza e Mello.*

PORTARIA DA GM4 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto-lei número 290, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Delegar competência ao Coronel Aviador Clovis Pavan, Comandante do Base Aérea de Brasília — para, como representante do Ministério da Aeronáutica junto ao Serviço do Patrimônio da União, em Brasília, assinar Termo de recebimento de uma área de terras, situada dentro das antigas Fazendas "Gama" e "Santa Bárbara", desmembradas do Município de Luziânia, incorporadas ao novo Distrito Federal e destinada à Base Aérea de Transporte. (Ref. Proc. QG.0002328-68 e 4200237-66 — M. F. — *Márcio de Souza e Mello.*

PORTARIA GM6 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo número 04.01.1524-68, resolve:

S/nº — Delegar competência ao Coronel Aviador Paulo Victor da Silva, para, como representante do Ministério da Aeronáutica, assinar — com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Convênio para realização de pesquisas relacionadas com o desenvolvimento de tecnologia da metalurgia a vácuo, produção de níquel metálico e produção de zircônio nuclearmente puro. — *Márcio de Souza e Mello.*

PORTARIA GMRP — DE 5 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica, por delegação de competência do Presidente da República — nos termos do artigo 1º, item V, do Decreto nº 61.464 — de 4 de outubro de 1967, resolve:

S/nº — Conceder, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 39.905, de 5 de setembro de 1956, a Medalha "Mérito Santos Dumont", de prata, aos seguintes Oficiais da Força Aérea Portuguesa: Capitão Lino Miguel e Tenente João Manuel Rodrigues Leite. — *Márcio de Souza e Mello.*

PORTARIA DE 4 DE SETEMBRO DE 1968

O Chefe do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do Art. 3º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo de número 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve:

Nº 112 — Incluir na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, o CB Q IG PM — Aristarcho Pereira de Matos, no Encargo de Auxiliar "B", no valor de NCr\$ 200,00, a partir de 26 de agosto de 1968, data em que assumiu a referida função. — *Brigadeiro-do-Ar — Paulo de Vasconcelos Souza e Silva — Chefe do Gabinete.*

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

No processo n.º MIC — 17.765-68, foi exarado o seguinte despacho: "Tendo em vista o disposto no decreto n.º 61.775, de 24 de novembro de 1967, alterado pelo de n.º 63.012, de 18.7.68, e nos termos da solicitação do IAA, em ofício GPO-308-63, de 19.8.68, autorizo o afastamento do país, pelo prazo de 1 ano, do Sr. Dilson Senna Souza, a fim de realizar curso de aperfeiçoamento nos Estados Unidos mediante utilização de bolsa de estudos. Em 30.8.68 — **Edmundo de Macedo Soares e Silva**".

No processo MIC 15.676-68, em que a Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) solicita cessão da área de, aproximadamente, 210 m², situada no pavimento térreo do Edifício-sede do Ministério, com o objetivo de instalar uma Sala de Informações e Promoções Turísticas, foi exarado o seguinte despacho: — "Autorizo, nas condições sugeridas pela Secretaria Geral às fls. 4 e 5". — **Edmundo de Macedo Soares e Silva**. As condições sugeridas às fls. 4 e 5 são as seguintes:

- a) ao caráter transitório da cessão;
- b) à prévia aprovação, por parte deste Ministério, dos projetos, planta e outros elementos elaborados pela EMBRATUR para sua instalação na área cedida;
- c) ao compromisso de a referida empresa efetuar, por sua conta as obras de adaptação necessárias a execução dos projetos elaborados;
- d) ao cancelamento da cessão na hipótese de ser dada à área cedida, no todo ou em parte, utilização diversa da que é proposta, no presente processo, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas

RESOLUÇÃO Nº 123

O Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas (GEIPAG), usando das atribuições que lhe conferem os Decretos n.ºs 60.347, de 9-3-67, 60.943, de 5-7-67, e tendo em vista a Lei n.º 5.415, de 10-4-68, resolve, em reunião de 12 de agosto de 1968, aprovar o projeto apresentado pela Embacem Embalagens Ltda., com sede na Rua Sampaio Moreira nº 139, na Capital do Estado de São Paulo, protocolado sob o nº CDI/SECOP/368/68, em 16-7-68, visando a instalação completa de sua indústria de embalagens de papel para pós e líquidos.

O projeto ora aprovado, cujo custo total previsto é de NC\$ 1.384.924,00, compreende a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, procedente dos Estados Unidos da América, no valor total FOB de US\$ 94.374,40 e CIF de US\$ 100.132,12, financiados pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S/A. (AID/FIBEP), além da inversão de NC\$ 370.885,00, em equipamentos nacionais.

Os bens de produção, de fabricação nacional adquiridos no País, gozarão dos benefícios do Decreto nº 64.083, de 27 de julho de 1967, alterado pelo de nº 62.351, de 5 de março de 1968, referente à aplicação do coeficiente de aceleração na depreciação, para efeito de determinação do lucro real da empresa, sujeito à tributação pelo imposto de renda. Sua aplicação será feita nos 3 (três)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

anos subseqüentes ao início da operação dos novos equipamentos, devendo a Empresa apresentar ao GEIPAG, a discriminação definitiva dos mesmos, por ocasião de sua efetiva aquisição e instalação.

Essas aprovações, concedidas nas condições indicadas, restringem-se às solicitações constantes do mencionado projeto, no que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) a obtenção das licenças de importação das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, ficará condicionada à apresentação à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A, de lista definitiva dos mesmos, com especificação pormenorizada quanto a tipo, peso e valor de cada item, observada a legislação no que respeita a existência de similar nacional, ficando o controle dos preços a critério do mesmo Órgão;

b) deverá a Empresa assumir, perante o GEIPAG, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar o programa industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir desta data.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1968. — **Juvenille Pereira**, Secretário-Executivo. — **Maurício Menezes Pinheiro**, Secretário-Geral da CDI.

Homologo: Em 21 de agosto de 1968. — **Edmundo de Macedo Soares e Silva**, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 125

O Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas (GEIPAG), usando das atribuições que lhe conferem os Decretos n.ºs 60.347, de 9-3-67, e 60.943, de 5-7-67, resolve, em reunião de 12 de agosto de 1968, aprovar o projeto apresentado pela S.A., Diário do Paraná, com sede na Rua José Loureiro nº 111, em Curitiba, Estado do Paraná, protocolado sob o nº CDI/SECOP/406-1968, em 5-8-68, visando a ampliação do seu parque industrial.

O projeto ora aprovado compreende a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, procedente dos Estados Unidos da América, no valor total FOB de .. US\$ 292.500,00 e CIF de US\$ 298.500,00, financiados pela «Carteira de Crédito Agrícola e Industrial (CREAI) do Banco do Brasil S.A.»

Essa aprovação, concedida nas condições indicadas, restringem-se às solicitações constantes do mencionado projeto, no que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) a obtenção das licenças de importação das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, ficará condicionada à apresentação à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., da lista definitiva dos mesmos, com especificação pormenorizada quanto a tipo, peso e valor de cada item, observada a legislação no que respeita a existência de similar nacional, ficando o controle dos preços a critério do mesmo Órgão;

b) deverá a Empresa assumir, perante o GEIPAG, mediante assinatura de

Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar o programa industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 12 (doze) meses, a partir desta data.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1968. — **Juvenille Pereira**, Secretário-Executivo. — **Maurício Menezes Pinheiro**, Secretário-Geral da CDI.

Homologo: Em 21 de agosto de 1968. — **Edmundo de Macedo Soares e Silva**, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 129

O Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas (GEIPAG), usando das atribuições que lhe conferem os Decretos n.ºs 60.347, de 9-3-67, e 60.943, de 5-7-67, resolve, em reunião de 26 de agosto de 1968, aprovar os seguintes pedidos de isenção, tendo em vista Protocolo assinado em 8 de julho de 1968, entre a Associação Brasileira da Indústria Gráfica, Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo, Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado da Guanabara, Sindicato Nacional dos Editores de Livros, Sindicato das Indústrias de Máquinas do Estado de São Paulo, Chefe do Departamento Geral da CACEX e Chefe da Divisão Industrial da CACEX, para importação de 1 (uma) máquina para impressão tipográfica, prensa de platina, com margeador automático, marca «Original Heidelberg», formato 26 x 38 cm, procedente da Alemanha Ocidental, no valor total FOB de DM 10.500,00 e CIF de DM 11.600,00, respectivamente, para as seguintes Empresas:

Irmãos Linero Ltda., de Curitiba, Estado do Paraná (Protoc. Mic. 14.524, em 22-7-68).

Tipografia Moderna Ltda., de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Protoc. Mic. 14.611, em 23-7-68).

Focesi & Cia. Ltda., de Campinas, Estado de São Paulo (Protoc. Mic. 14.670, em 23-7-68).

Editôra Pensamento Ltda., da Capital do Estado de São Paulo (Prot. Mic. 14.671, em 23-7-68).

Indústrias Spinola Ltda., da Capital do Estado de São Paulo (Prot. Mic. 14.672, em 23-7-68).

Zilton Freire de Castro (Tipografia São Paulo), de Passos, Estado de Minas Gerais (Prot. Mic. 14.673, em 23-7-68).

Cartonagem Imperial Ltda., de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro (Prot. Mic. 14.675, em 23-7-68), importação de 2 (duas) máquinas, no valor total FOB de DM 21.000,00 e CIF de DM 23.200,00.

Gráfica Oliveira Ltda., da Capital do Estado de São Paulo (Prot. Mic. 14.678, em 23-7-68).

Tipografia Tinoco Ltda., de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Prot. Mic. 14.680, em 23-7-68).

Editôra Alterosa S/A., de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Prot. Mic. 14.867, em 25-7-68), importação de 2 (duas) máquinas, no valor total FOB de DM 21.000,00 e CIF de DM 23.200,00.

Sociedade Internacional de Artes Gráficas Ltda., de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Prot. Mic. 14.868, em 25-7-68).

Mácron — Indústria Gráfica Ltda., da Capital do Estado de São Paulo (Prot. Mic. 14.871, em 25-7-68), importação de 2 (duas) máquinas, no valor total FOB de DM 21.000,00 e CIF de DM 23.200,00.

Tipografia Radiante Ltda., de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Prot. Mic. 15.015, em 26-7-68).

Gráfica Milone Ltda., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Prot. Mic. 15.016, em 26-7-68).

Real Artes Gráficas Limitada, de Curitiba, Estado do Paraná (Prot. Mic. 15.047, em 29-7-68).

Gráfica Planeta Ltda., de Ponta Grossa, Estado do Paraná (Prot. Mic. nº 15.048, em 29-7-68), importação de 2 (duas) máquinas, no valor total FOB de DM 21.000,00 e CIF de DM 23.200,00.

Heimberg & Ehrat Ltda., de Indaial, Estado de Santa Catarina (Prot. Mic. 15.364, em 1-8-68).

Papéis e Artes Gráficas Mil e Um Ltda., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Prot. Mic. 15.367, em 1-8-68), importação de 2 (duas) máquinas no valor total FOB de DM 21.000,00 e CIF de DM 23.200,00.

Liuro Novo Ltda., de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Prot. Mic. 15.369, em 1-8-68).

Francisca Torres Raya & Cia. Ltda., (Gráfica São Jerônimo), de São Jerônimo, Rio Grande do Sul (Prot. Mic. 15.370, em 1-8-68).

Tipografia Ritz Ltda., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Prot. Mic. 15.371, em 1-8-68).

Rotermund S/A Indústria e Comércio, de São Leopoldo, Rio Grande do Sul (Prot. Mic. 15.551, em 2-8-68).

Castro & Filho Ltda., (Gráfica Prudentina), de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Prot. Mic. 15.552, em 2-8-68).

Fausto Pocal (Gráfica Pedreira), de Pedreira, Estado de São Paulo (Prot. Mic. 15.553, em 2-8-68).

Gráfica Auriverde Ltda., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Prot. Mic. 15.555, em 2-8-68), importação de 3 (três) máquinas, no valor total FOB de DM 31.500,00 e CIF de DM 34.800,00.

Telstar Artes Gráficas Ltda., da Capital do Estado de São Paulo (Prot. Mic. 15.556, em 2-8-68).

Albert Gráfica Ltda., de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo (Prot. Mic. 15.557, em 2-8-68), importação de 3 (três) máquinas, no valor total FOB de DM 31.500,00 e CIF de DM 34.800,00.

Everaldo Stangherlin (Gráfica Paulista), de Barra Bonita, Estado de São Paulo (Prot. Mic. 15.558, em 2-8-68).

Artegráfica Ltda., de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Prot. Mic. 15.579, em 2-8-68), importação de 2 (duas) máquinas, no valor total FOB de DM 21.000,00 e CIF de DM 23.200,00.

Gráfica Almeida Marques Ltda., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Prot. Mic. 15.634, em 5-8-68), importação de 2 (duas) máquinas, no valor total FOB de DM 21.000,00 e CIF de DM 23.200,00.

Gráfica Santa Cruz Ltda., de Mendes, Estado do Rio de Janeiro (Prot. Mic. 15.637, em 5-8-68).

Companhia Oscar Rudge de Papéis, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Prot. Mic. 15.638, em 5-8-68).

Tipografia e Impressora Alvorada Ltda., de União da Vitória, Estado do Paraná (Prot. Mic. 15.760, em 6-8-68).

Papelaria Record S/A Comércio e Indústria, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Prot. Mic. 15.877, em 7 de agosto de 1968), importação de 2 (duas) máquinas, no valor total FOB de DM 21.000,00 e CIF de DM 23.200,00.

Marcillo A. Milhoretto, de Mafra, Estado de Santa Catarina (Prot. Mic. 15.921, em 7-8-68).

Gráfica Irmãos Silva Ltda., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Prot. Mic. 16.006, em 8-8-68).

Impressora Ipiranga S/A, de Joinville, Estado de Santa Catarina (Prot. Mic. 16.012, em 8-8-68).

Antonio Avelino Kreling (Tipografia Santo Antonio), de Não Me Toque, Estado do Rio Grande do Sul (Prot. Mic. 16.013, em 8-8-68).

J. Julio Diehl, de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul (Prot. Mic. 16.014, em 8-8-68).

Ethevaldo Sigismundo Zlotowski (Tipografia Atlas), de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Prot. Mic. 16.015, em 8-8-68).

Indústria e Comércio Inconfidência Ltda., de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Prot. Mic. 16.249, em 9 de agosto de 1968), importação de 2 (duas) máquinas, no valor total FOB de DM 21.000,00 e CIF de DM 23.200,00.

Heitor Pasqualotto (Livraria e Tipografia Cometa), de Chapeco, Estado de Santa Catarina (Prot. Mic. 16.312, em 12-8-68).

Seimes Indústria Gráfica Ltda., da Capital do Estado de São Paulo (Prot. Mic. 16.316, em 12-8-68).

Irmãos Souza Tonelli & Cia. (Gráfica e Papelaria Frei Eugênio), de Uberaba, Estado de Minas Gerais (Prot. Mic. 16.318, em 12-8-68).

Gonçalves & Cia. (Indústria Tipográfica Jundiá), de Jundiá, Estado de São Paulo (Prot. Mic. 16.319, em 12-8-68).

Litotipográfica Jacarei Ltda., de Jacarei, Estado de São Paulo (Prot. Mic. 16.320, em 12-8-68).

Tipografia Alada Ltda., da Capital do Estado de São Paulo (Prot. Mic. nº 16.321, em 12-8-68).

Empresa Gráfica Lavoura e Comércio Ltda., de Uberaba, Estado de Minas Gerais (Prot. Mic. 16.323, em 12-8-68).

Cláudio Carniere & Cia. Ltda., de Curitiba, Estado do Paraná (Prot. Mic. 16.343, em 12-8-68).

Dary Bernardo, de Barbacena, Estado de Minas Gerais (Prot. Mic. 16.682, em 14-8-68).

Gráfica Barros Ltda., de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Prot. Mic. 16.770, em 15-8-68).

Gráfica Rio Branco Ltda., de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Prot. Mic. 16.771, em 15-8-68).

Papelaria Machado Ltda., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Prot. Mic. 16.772, em 15-8-68).

Impressora Fangraf Ltda., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Prot. Mic. 16.773, em 15-8-68), importação de 2 (duas) máquinas, no valor total FOB de DM 21.000,00 e CIF de DM 23.200,00.

Relevografia Bemol Indústria e Comércio Ltda., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Prot. Mic. 16.774, em 15 de agosto de 1968).

Papelaria York Ltda., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Prot. Mic. 16.880, em 16-8-68).

Argraf Impressora Ltda., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Prot. Mic. 16.883, em 16-8-68).

José Lino Mariano Jr. (Gráfica São José), de Bandeirantes, Estado do Paraná (Prot. Mic. 16.864, em 16-8-68).

Fujikawa & Okano (Farmacêutica), de Londrina, Estado do Paraná (Prot. Mic. 16.960, em 19-8-68).

Tiporart Ltda., de Curitiba, Estado do Paraná (Prot. Mic. 16.962, em 19 de agosto de 1968).

A. Castro — Impressos Papéis (Gráfica Severina), do Rio de Janeiro, Esta-

do da Guanabara (Prot. Mic. 17.178, em 20-8-68).

Gráfica Editora Coelho Neto S/A, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Prot. Mic. 17.181, em 20-8-68).

Gráfica Farmac Ltda., de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Prot. Mic. 17.182, em 20-8-68).

Gráfica Relêvo Universal Ltda., da Capital do Estado de São Paulo (Prot. Mic. 17.183, em 20-8-68), importação de 2 (duas) máquinas, no valor total FOB de DM 21.000,00 e CIF de DM 23.200,00.

G. Fonseca & Santos Ltda. (Gráfica Sangirard), da Capital do Estado de São Paulo (Prot. Mic. 17.184, em 20 de agosto de 1968).

Tipografia Vianna Ltda., de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Prot. Mic. 17.188, em 20-8-68).

Editôra Alterosa S/A, de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Prot. Mic. 17.190, em 20-8-68), importação de 2 (duas) máquinas, no valor total FOB de DM 21.000,00 e CIF de DM 23.200,00.

Fernandes Melo & Cia. Ltda., de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Prot. Mic. 17.194, em 20-8-68).

Livraria Cultura Ltda., de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul (Prot. Mic. 17.195, em 20-8-68).

A. E. Dietrich & Cia. Ltda., de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Prot. Mic. 17.196, em 20-8-68), importação de 2 (duas) máquinas, no valor total FOB de DM 21.000,00 e CIF de DM 23.200,00.

Irmãos Steiner (Tipografia Navegantes), de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Prot. Mic. 17.197, em 20-8-68).

Gráfica Enisa Ltda., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Prot. Mic. 17.199, em 20-8-68).

Ingramar — Indústria Gráfica Mar Ltda., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Prot. Mic. 17.200, em 20 de agosto de 1968).

Oriental Artes Gráficas Ltda., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Prot. Mic. 17.201, em 20-8-68).

Essas aprovações, concedidas nas condições indicadas, restringem-se às solicitações constantes dos mencionados expedientes, no que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) a obtenção das licenças de importação das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, ficará condicionada à apresentação à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., da lista definitiva dos mesmos, com especificação pormenorizada quanto a tipo, peso e valor de cada item, observada a legislação no que respeita a existência de similar nacional, ficando o controle dos preços a critério do mesmo Órgão.

b) a beneficiada não poderá, sem autorização do GEIPAG, alienar ou transferir a propriedade, uso e gozo das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas que tiverem sido importados, dentro de um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sob pena do pagamento dos impostos incidentes sobre os mesmos, de acordo com a legislação vigente.

c) deverá a beneficiada executar a importação aprovada pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 12 (doze) meses, a partir desta data.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1968. — **Juvenille Pereira**, Secretário.

Executivo. — **Maurício Menezes Pinheiro**, Secretário-Geral da CDI.

Homólogo: Em 2 de setembro de 1968. — **Edmundo de Macedo Soares e Silva**, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 130

O Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas (GEIPAG), usando das atribuições que lhe conferem os Decretos nºs 60.347, de 9-3-67, 60.943, de 5-7-67, e tendo em vista a Lei nº 5.415, de 10-4-68, resolve, em reunião de 26 de agosto de 1968, aprovar os seguintes pedidos de isenção para importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, destinados à produção de livros, jornais, revistas e demais artigos da indústria gráfica e de papel em geral:

1. **Cia. de Papéis e Papelão Yazbek**, da Capital do Estado de São Paulo (Prot. Mic. 04.153-68), importação de 2 (duas) máquinas aplicadoras, modelos RSE e LBA/K, fabricação de «Jagenberg-Werke AG», Dusseldorf, com 2 (dois) canais secadores, 1 (um) aparelho umedecedor DOX e 9 (nove) motores elétricos, procedente da República Federal Alemã, no valor total FOB de DM 228.350,00 e CIF de DM 246.210,00.

2. **José Castioni & Filho**, da Capital do Estado de São Paulo (Prot. Mic. 15.017-68), importação de 1 (uma) máquina automática impressora e cortadora «Weyhmüller», modelo DSV, com respectivo equipamento standard e 5 (cinco) motores, procedente da República Federal Alemã, no valor total FOB de DM 66.790,00 e CIF de DM 69.555,00.

3. **Tupyarpa Indústria de Copos de Papel Ltda.**, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Prot. Mic. 15.458-68), importação de 1 (uma) máquina de imprimir e estampar modelo «Weyhmüller DS», incluindo uma instalação elétrica completa com cintas, lubrificação central, uma unidade de impressão flexográfica e 2 (dois) motores para mecanismo de cor, 1 (uma) unidade impressora adicional, 6 (seis) jogos de matrizes, 1 (um) motor principal, procedente da República Federal Alemã, no valor total FOB de DM 68.575,00 e CIF de DM 70.755,00.

4. **Empresa Gráfica da «Revista dos Tribunais S/A»**, da Capital do Estado de São Paulo (Prot. Mic. 16.324-68), importação de 2 (duas) máquinas para costurar livros e brochuras, automática, modelo «381 e A», fabricação «Veb Leipzig-Buchbindereimaschinenwerke», formato 24 x 35,5 cm, no valor total FOB de US\$ 11.800,00 e CIF de US\$ RDA 13.000,00; 1 (uma) máquina para impressão indireta offset, modelo «Planeta Super Quinta PZO 6-1, formato 89 x 126 cm, com 3 (três) motores elétricos e 4 (quatro) moto-bombas, no valor total FOB de US\$ RDA .. 52.000,00 e CIF de US\$ RDA 55.700,00; e 1 (uma) máquina para dobrar papel, completamente automática, modelo «580-22.11.01 RSA», fabricação de «Veb Leipzig Buchbindereimaschinenwerke», com 1 (um) motor elétrico, 1 (uma) moto-bomba e respectivo equipamento standard, no valor total FOB de US\$ RDA 11.990,00 e CIF de US\$ RDA 13.090,00, todas procedentes da República Democrática Alemã.

5. **Scatena S/A Indústria e Comércio**, de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (Prot. Mic. 16.325-68), importação de 1 (uma) máquina automática marca «Solna 132» para impressão offset de uma cor, formato máximo 58,5 x 81,3

cm, completa, com 3 (três) motores elétricos e 2 (dois) compressores de ar, procedente da Suécia, no valor total FOB de Sw. Kr. 115.500,00 e CIF de Sw. Kr. 120.700,00.

6. **Edições Escolares Desenhocop Ltda.**, da Capital do Estado de São Paulo (Prot. Mic. 16.328-68), importação de 1 (uma) máquina de imprimir, offset, rotativa, completamente automática, modelo «Original Heidelberg/Offset Rotativa Kords», formato 46 x 64 cm, completa, com 1 (um) motor elétrico, procedente da República Federal Alemã, no valor total FOB de DM 33.500,00 e CIF de DM 36.500,00.

7. **Companhia Gráfica Lux**, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Prot. Mic. 16.442-68), importação de 1 (uma) máquina «Compact Binder», fabricação da «Sulby Engineering Development Co. Ltd», de Londres, equipada com 14 bolas, unidade para cola fria PVA, unidade para cola quente animal, 4 (quatro) vincadores de capa, 1 faca extra, 1 alizador de facas completo, produzindo 3.000 livros por hora, procedente da Inglaterra, no valor total FOB de £ 3.450.00,00 e CIF de £ 3.625.00,00.

8. **Rolográfica Darú S/A**, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Prot. Mic. 16.882-68), importação de 1 (uma) máquina impressora rotativa modelo «Tofran RD-380/1», de «Macchine Tofran, Milano», para fabricação de cartas gráficas em rolos, com respectivo equipamento standard, painel de controle do equipamento elétrico, motor de corrente contínua, procedente da Itália, no valor total FOB de US\$ 50.269,00 e CIF de US\$ 52.324,00.

9. **Saeta Gráfica Editora Ltda**, da Capital do Estado de São Paulo (Prot. Mic. 17.175-68), importação de 1 (uma) máquina para cortar papel, automática, com corte programático de 64 programas, marca «Senator 106 Electronic-Automat», completa, com 4 (quatro) facas de reserva, 2 (dois) motores elétricos, procedente da República Federal Alemã, no valor total FOB de DM 29.850,00 e CIF de DM 31.950,00.

10. **Apec Editora S/A**, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Prot. Mic. 17.176-68), importação de 1 (uma) máquina automática marca «Solna P25», para impressão offset na frente e verso do papel, no formato de 46 x 64 cm, completa, com seu equipamento standard, 1 (um) motor elétrico e 1 (um) compressor de ar marca «Peg-Blower», procedente da Suécia, no valor total FOB de Sw. Kr. 112.000,00 e CIF de Sw. Kr. 117.200,00.

11. **Otomit S/A Indústria e Comércio** de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul (Prot. Mic. 17.193-68), importação de 1 (uma) máquina de imprimir rotativa, completamente automática, uma cor, modelo «Original Heidelberg Offset Rotativ Kords», formato 52 x 72 cm, com 1 (um) motor elétrico, procedente da República Federal Alemã, no valor total FOB de DM 52.185,00 e CIF de DM 56.185,00.

Essas aprovações, concedidas nas condições indicadas, restringem-se às solicitações constantes dos mencionados expedientes, no que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) a obtenção das licenças de importação das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, ficará condicionada à apresentação à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A, da lista definitiva dos mesmos, com especificação pormenorizada quanto a tipo, peso e valor de cada item, observada a legislação no que

respeita a existência de similar nacional, ficando o controle dos preços a critério do mesmo Órgão.

b) a beneficiada não poderá, sem autorização do GEIPAG, alienar ou transferir a propriedade, uso e gozo das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas que tiverem sido importados, dentro de um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sob pena do pagamento dos impostos incidentes sobre os mesmos, de acordo com a legislação vigente.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1968.
— *Juvenille Pereira*, Secretário-Executivo. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homologo: Em 2 de setembro de 1968.
— *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 131

(Aditiva à Resolução Nº 68)

O Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas (GEIPAG), usando das atribuições que lhe conferem os Decretos nºs 60.347, de 9-3-67, e 60.943, de 5-7-67, e tendo em vista a Lei nº 5.415, de 10-4-68, resolve, em reunião de 26 de agosto de 1968, aprovar a solicitação apresentada pela Empax Embalagens S.A., com sede na Rua Guaxatuba nº 257, na Capital do Estado de São Paulo, protocolado sob o nº CDI-SECOP-429-68, em 13-8-68, no sentido de ser elevado de Lit. 70.700.000 (FOB) e Lit. 74.750.000 (CIF), para Lit. 81.140.000 (FOB) e Lit. 85.700.000 (CIF) o valor da importação de 1 (uma) máquina impressora de roto-gravura modelo 18R, fabricação de «Officine Meccaniche Giovanni Cerutti», prevista na Resolução nº 68, de 29-3-68, em decorrência de modificação em sua estrutura, passando a operar em seis cores ao invés de cinco.

Essa aprovação, restringe-se à solicitação constante do mencionado expediente, no que não contrarie as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria, observadas as condições estabelecidas na mencionada Resolução nº 68, de 29-3-68.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1968.
— *Juvenille Pereira*, Secretário-Executivo. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homologo: Em 2 de setembro de 1968.
— *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

SECRETARIA DO COMÉRCIO

DESPACHOS

No processo nº MIC-12.730-68, em que a firma Diretriz Empreendimentos S.A., Curitiba — Paraná, solicita autorização para realização da II Feira do Comércio e Indústria do Paraná (II FECIP), no período de 19 a 27 de outubro de 1968, na Capital do Estado, foi exarado o seguinte despacho: "Autorizo. Em 26.8.68".

No processo nº MIC-14.733-63, em que a firma FAG — Arquitetura Promocional S.A., solicita autorização para realização da II Expo-Aero Espacial, no período de 17 a 31 de outubro do corrente ano, no "hall" de passageiros do Aeroporto Santos Dumont, nesta cidade, foi exarado o seguinte despacho: "Autorizo. Em 26 de agosto de 1968. — *José Eugênio Prestes de Macedo Soares*".

No processo nº MIC-10.160-68 em que a Usina Siderúrgica da Bahia S.A. — USIBA, recorre da decisão da Junta Comercial do Estado da Bahia que lhe negou dois terços da taxa de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), face ao parecer do Assistente Jurídico do DNRC, foi exarado o seguinte despacho: "Proceda-se de acordo com o parecer. Em 16 de agosto de 1968. — *José Eugênio Prestes de Macedo Soares*".

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos termos do art. 65 letra c do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

Nº 549 — I E outorgada à Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte concessão para distribuir energia elétrica no município de Várzea, Estado do Rio Grande do Norte, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e de distribuição constantes do projeto aprovado e a receber suprimento da Companhia Hidroelétrica do São Francisco;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Água (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

IV — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

V — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VII — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação. — *José Costa Cavalcanti*.

(Nº 33.755 — 26.8.68 — NCr\$ 12,00)

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos termos do art. 65, letra c do Decreto número 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

Nº 550 — I — E' outorgada a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. concessão para distribuir energia elétrica no município de Frei Gaspar, Estado de Minas Gerais ficando autorizada a estabelecer os sistemas de distribuição constante do projeto aprovado;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

IV — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento, existirem em função dos serviços concedidos reverterão à União;

V — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VII — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação. — *José Costa Cavalcanti*.

(Nº 32.527 — 16.8.68 — NCr\$ 16,00).

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos;

IV — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

V — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VIII — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação. — *José Costa Cavalcanti*.

(Nº 33.107 — 20.8.68 — NCr\$ 15,00).

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos termos do art. 65, letra c, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

Nº 551 — I E' outorgada a Centrais Elétricas de Goiás S. A. concessão para distribuir energia elétrica no município de Panamá, Estado de Goiás ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e de distribuição constantes do projeto aprovado;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

IV — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento, existirem em função dos serviços concedidos reverterão à União;

V — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VII — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação. — *José Costa Cavalcanti*.

(Nº 32.527 — 16.8.68 — NCr\$ 16,00).

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 5 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968, resolve:

Nº 547 — I — Fica transferida para as Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A., a concessão para distribuir energia elétrica nos Municípios de Canoinhas e Três Barras, Estado de Santa Catarina, de que era titular a Canoinhas Fôrça e Luz S. A., em virtude do Decreto nº 54.159, de 26 de agosto de 1964;

II — Fica aprovada a transferência dos bens e instalações da Canoinhas Fôrça e Luz S. A. para a Centrais Elétricas de Santa Catarina Sociedade Anônima;

III — Não importa o presente ato, no reconhecimento do valor atribuído aos bens e instalações como investimento a remunerar, o qual será determinado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia, de conformidade com as leis em vigor;

IV — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação. — *José Costa Cavalcanti*.

(Nº 32.181 — 13.8.68 — NCr\$ 12,00)

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe

confere o art. 2º do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968, resolve:

Nº 548 — I — Fica autorizada a Light — Serviços de Eletricidade S. A. a construir a linha de transmissão entre as estações receptoras Humaitá e Leme, no Estado da Guanabara;

II — A referida linha se destina a integrar o Plano de Expansão da Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima;

III — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), leis subsequentes e seus regulamentos;

IV — A concessionária concluirá as obras nos prazos que foram fixados no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acordo com os mesmos, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias;

V — A concessionária ficará sujeita a multa diária de até NCr\$ 221,00 (duzentos e vinte e um) cruzeiros novos, pela inobservância dos prazos fixados, na forma da legislação de energia elétrica em vigor e seus regulamentos;

VI — Os prazos referidos nos itens IV e V poderão ser prorrogados por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia;

VII — Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. — *José Costa Cavalcanti*.

(Nº 33.431 — 22.8.68 — NCr\$ 15,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 209, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 1.193 — Dispensar Maria Nelva de Oliveira Chaves, pessoa sem vínculo com o serviço público, da função de Assistente Adjunto que vinha exercendo em seu Gabinete, em Brasília, em virtude de sua designação para a função de Assistente do mesmo Gabinete, a partir de 1º de setembro de 1968.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto número 61.049, de 21 de julho de 1967, e de acordo com a Tabela aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no Diário Oji-

cial de 12 de setembro de 1967, resolve:

Nº 1.199 — Designar Maria Nelva de Oliveira Chaves, pessoa sem vínculo com o serviço público, para exercer, em seu Gabinete em Brasília, a função de Assistente, com gratificação mensal de NCr\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco cruzeiros novos), a partir de 1 de setembro de 1968. — *Carlos Furtado de Simas*.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

FORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução 24-66-CONTEL, tendo em vista as Resoluções 23-66 e 44-66 e

face ao que consta dos Processos números 11.961-68; 12.091-68, 15.023-68 e 15.451-68, resolve:

Nº 661 — Autorizar a ITT — Comunicações Mundiais S. A., concessionária do Governo Federal para execução de serviços públicos de comunicações telegráficas internacionais a fornecer circuito telex internacional às firmas abaixo, já inscritas na Rede Nacional de Telex do Departamento de Correios e Telégrafos:

I — Processo 11.961-68 Urbanizadora de Parques e Jardins Sociedade Anônima, Avenida Rio Branco, 131 — Grupo 1.504.

Rio de Janeiro — GB. Inscrição: 1.695 — Rio. II — Processo 12.091-68 Serviços Eletrônicos Ltda. Rua São José, 90 — 6º andar — sala 110.

Rio de Janeiro — GB. Inscrição: 1.698 — Rio. III — Processos nº 15.023-68

a) Atlas Copco Brasileira S. A. Rua Conde Leopoldina, 336

Rio de Janeiro — GB. Inscrição — 1533 — Rio b) Ataka Sangyo Ltda. — Representações Comerciais.

Hotel Glória — Apartamento 424 Rua do Russel, 632

Rio de Janeiro — GB. Inscrição — 1712 — Rio

c) Máquinas Bull do Brasil S. A. Praça Dom José Gaspar, 30 — 3º andar.

São Paulo — SP. Inscrição — 1538 — SPO

d) J. I. Case do Brasil Comércio Indústria Ltda.

Avenida Francisco Matarazzo, 764 São Paulo — SP

Inscrição — 1687 — SPO IV — Processo 15.451-68

a) Dormier do Brasil Ltda. Avenida Rio Branco, 123 — 13º andar — sala 1.310.

Rio de Janeiro — GB. Inscrição — 1.784 — Rio

b) Minasa S. A. — Industrialização de Milho e Óleos Vegetais.

Rua Bráulio Gomes, 36 — 15º andar.

São Paulo — SP. Inscrição — 1.784 — SPO

II — Autorizar a Companhia Telefônica Brasileira — CTB — a arrendar mediante previa comunicação a DT-DCT, as linhas privadas necessárias entre os escritórios das interessadas e as centrais de operações da concessionária situadas na Avenida Almirante Barroso, 91 — sobreloja — Rio de Janeiro — GB, rua 7 de abril, 278 e rua Herculano de Freitas, 33 — ambas em São Paulo — SP.

III — Atribuir a concessionária — ITT — Comunicações Mundiais S.A., a responsabilidade do recolhimento ao Fundo Nacional de Telecomunicações da sobretaxa a que se refere a Resolução nº 04, de 15 de fevereiro de 1966. — Paulo Alves Lourenço Ramos, Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 35.028 — 4.9.68 — NCR\$ 28,00)

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o item d, Art. 9º, § 9º da Resolução nº 34/67, e face ao que consta do processo nº 83.004/67, resolve:

Nº 677 — Permitir a Alumínio S.A. Extrusão e Laminagem executar a título precário Serviço Limitado Privado mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado. 2) Locais de Transmissão e Recepção:

FIXCS: a) Fábrica PE-25-Km 3 — Igarassú — Pernambuco — (PE)

b) Avenida Cruz Cabugá nº 515 — Recife — PE.

3) Frequência: 160.0 MHz.

4) Potências: 0,025 Kw (fixo)

5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX — CV estações fixas, de base, móveis terrestres de correspondência privada

7) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3

8) Sistema Irradiante: Direcional Yagi, 3 elementos (fixo)

2. Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Xavante modelo TR-25-VHF-FM, de 25 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 204 de 10.3.67.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Paulo Alves Lourenço Ramos, Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 34.529 — 30.8.68 — NCR\$ 21,00)

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28/66, do CONTEL, atendendo ao que requeru a TV Radiodifusão Educadora da Bahia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Salvador, Estado da Bahia, conforme Decreto nº 58.700 de 23.8.66, e tendo em vista o que mais consta do Processo nº 82.509-67, anexo ao de nº 15.950-65, resolve:

Nº 693 — Aprovar o local situado na Rua Pedro Gama nº 31, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, apresentado pela requerente, que nele deverá instalar o estúdio, o transmissor e sistema irradiante de sua emissora

11 — Autorizar a utilização do equipamento transmissor de fabricação Maxwell, modelo TV-2000/TFM-1000, com as seguintes especificações técnicas:

Transmissor de Video

Tipo de emissão — AM.

Potência de saída — 2 KW (pico de sincronismo na saída do Filterplexer)

Frequência — Canais de TV (2 a 13), pré-sintonizados na fábrica.

Estabilidade em frequência — Cristal em câmara térmica

Resposta de video — O desvio de curva ideal é o seguinte:

Frequência — Máximo — Mínimo:

0.5 MHz — mais 1,0 db — menos 1,00 db;

1.25 MHz — mais 10 db — menos 1,0 db;

2.0 MHz — mais 1.00 db — menos 1,0 db;

3.0 MHz — mais 1.0 db — menos 1,0 db;

4.0 MHz — mais 1.0 db — menos 1,0 db.

Linearidade — Melhor que 5% entre o nível de branco e o pedestal.

Impedância de saída — 51,5 ohms.

Impedância de entrada — 75 ohms.

Nível de entrada — 0,7 a 2,0 v (p.p.)

Variação do pulso de sincronismo, quando a imagem muda de preto para branco — Dentro de 10%.

Ruído — Menor que — 40 db.

Transmissor de Som

Tipo de Emissão — FM.

Potência de saída — 10 KW.

Frequência — Canais de TV (2 a 13).

Resposta em frequência — Menor que mais 1,0 db em 30.100 Hz.

Menor que mais -1,5 db em 100-7.500 Hz.

Menor que mais 1,0 db em 7.500-15.000 Hz.

Desvio de frequência — mais 25 Hz em 100% de modulação

Impedância de saída — 51,5 ohms.

Impedância de entrada — 6,0 ohms

Nível de entrada de áudio — 10 dbm p100% de modulação

Nível de ruído AM — Menor que -40 db (30a 1500 Hz).

Nível de ruído FM — Menor que -50 db em 100% de modulação

Distorção — Menor que 1,5% em 30 a 100 Hz.

Menor que 1% em 100 a 7.500 Hz

Menor que 1,5% em 7.500 a 15.000 Hz.

Paulo Alves Lourenço Ramos, Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 34.517 — 30.8.68 — NCR\$ 65,00)

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66-CONTEL, e tendo em vista o Parecer nº 49-68, da Divisão Jurídica do DENTEL, e o que mais consta do Processo nº 10.635-66, resolve:

Nº 696 — Autorizar a Rádio Clube de Santos S. A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, a alterar seu estatuto social, com a finalidade de:

a) efetivar as transferências de ações pretendidas;

b) elevar o seu capital social, em decorrência da reavaliação do ativo imobiliário, nos termos da Lei número 4.357-64, de:

NCR\$ 2.000,00 para: NCR\$ 57.000,00

NCR\$ 57.000,00 para: NCR\$ 59.920,00

Em consequência das transferências de ações e dos aumentos de capital, o quadro social da entidade passará a ser:

Acionistas — Ações

Table with 2 columns: Name and Number of Shares. Includes names like Adail Porchat de Assis, Alberto Machado, Adolpho Antonio Pinto da Silva, Athié Jorge Coury, Alfredo Soares, Antonio Fernandes Abella Jr., Aron Cláudio Hazan, Anselmo de Barros Pimentel, Alice de Araujo Holl, Alberto Victor de Mendonça, Canuto Waldemar Nogueira Ortiz, Cordovil Fernandes Lopes, Carlos de Menezes Tavares, Carlos Simões Pereira dos Santos, Carmo Maria Angerami, Carmem Porchat de Assis Kannebly, Glycia Kannebly Sandall, Dilermano Ceceres Vidal, Dolly Pinto Turiani, Déa Kannebly Brandão, Edgard William Schofield, Elisa Abrahão Nogueira, Edelberto Porchat de Assis Kannebly, Francisco de Barros.

Table with 2 columns: Name and Number of Shares. Includes names like Mello, Francisco Loureiro Gomes Jr., Francisco Malzoni, Francisca Alice Garcia de Araujo, Francisco de Paula da Silva Trigo, Francisco de Paula Enor, Gusfredo Santini, Gizelda Kannebly Bitencourt, Hermenegildo da Rocha Brito, Heltor Je Azevedo Muniz, Irene Lúcia Egydio de Souza, Hormínio Ferreira Martins, Humberto Buongermino, Iracema Dias da Rocha Frota, Ismael Coelho de Souza, Inah Vianna Aratanga, Isabel Maria Carreira Pintassilgo, Isaura de Carvalho Espinola, Jayme Gonçalves (Herança), Joaquim Moreira Lima, John Edward Neumann, Juvenal Marques Ferreira, José Edgard de Queiroz Ferreira, João Carlos Carreira Pintassilgo, Jacinto Reis, Jorge Victor de Mendonça, Jayme Kannebly Filho, Luiz Soares, Luiz Monteiro da Cruz, Luiza Lage, Leonarda Bueno Duarte, Luiz Frigério, Leonor Bueno da Rocha, Maria da Conceição Vasconcelos, Manoel Vicente do Nascimento Jr., Maria Lúcia Duarte Moreira, Maria José Moreira Dias, Manoel Corrêa da Silva, Maria Stella Ribeiro dos Santos, Maria do Carmo Kannebly Firmo da Silva, Maria de Lourdes Kannebly Battendieri, Nôemia de Abreu Bastos, Naysa Kannebly Bitencourt, Oscar Coelho e Mello, Octávio Pereira Guimaraes, Onilina Junqueira Ennor, Paulo Porchat de Assis Kannebly, Rubens Camargo Marinho, Roberto Mario Santini, Ricardo Pêra Moreira Simões, Roberto Porchat de Assis Kannebly, Synval Coelho e Melo, Telma Pêra Moreira Simões, Vilma Sophia Simões Costa, William Fountain Basererville, Guilomar Ferreira dos Santos.

Total 20.000

O valor nominal de cada ação é de NCr\$ 4.996.

A entidade deverá submeter à aprovação deste Departamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria no *Diário Oficial* da União, os atos legais ora autorizados. — **Paulo Alves Lourenço Ramos**, Diretor Geral do DENTEL.

(Nº 35.034 — 4.9.68 — NCr\$ 50,00)

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66-CONTEL e deferindo a petição constante do Processo nº 11.145-67, resolve:

Nº 698 — Autorizar a Casas Sendas Comércio e Indústria S. A. permissionária de Serviço Limitado Privado, pela Portaria nº 63, de 23.2.68, a transferir a estação instalada à Rua João Bettega, 345 — Curitiba — PR, para a Avenida República Argentina, 5.374 — Curitiba — PR. — **Paulo Alves Lourenço Ramos**, Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 34.878 — 3.9.68 — NCr\$ 6,00)

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão 6-63, do Conselho Nacional de Telecomunicações, publicada no *Diário Oficial* de 11 de junho de 1963, atendendo ao que requereu a Indústria Eletrônica Helison Ltda., resolve:

Nº 702 — Aprovar, em caráter precário, as especificações técnicas e diagramas que constam do processo número 15.918-68 e que, com este baixam, rubricadas pelo Diretor da Divisão de Engenharia deste DENTEL, cujas características são as seguintes:

- 1) Fabricante: Indústria Eletrônica Helison Ltda.
- 2) Modelo: Delfin 75
- 3) Faixa de operação: 2.0 a 5.0 MHz
- 4) Classe de emissão e largura de faixa: 6A3
- 5) Natureza do serviço: Móvel Marítimo
- 6) Tipo de estação: Fixa ou móvel
- 7) Regime de trabalho: ICAS
- 8) Tipo de operação: Simples
- 9) Número de canais de RF: 5 (cinco)
- 10) Estabilidade de frequência: 28 Hz
- 11) Distorção Harmônica Total: 6%
- 12) Resposta de áudio: 590 — 2.900 Hz (3DB)
- 13) Nível de zumbido da portadora: (não exigido).
- 14) Atenuação de 2º harmônico: .. 40 DB
- 15) Atenuação de sinais espúrios: 40 DM (Maior que)
- 16) Desvio da portadora:
- 17) Faixa de frequência de modulação: 300 — 2.900
- 18) Estágio final de RF: Válvulas: 1-6DQ6
Tensão de placa: 580 V. C.C.
Corrente de placa: 140 mA.C.C.
- 19) Potência de saída: 50 Wats. — **Paulo Alves Lourenço Ramos**, Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 34.786 — 2.9.68 — NCr\$ 13,00)

PORTARIA DE 2 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 34-67, do CONTEL e face ao que consta do processo número 82.574-67, resolve:

Nº 714 — Permitir a Fernando Amaro da Silva executar a título precário Serviço Limitado Privado, me-

dante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - a) Rua Ferdinand Laboriau, 330 — São Paulo — SP.
 - b) Fazenda São Sebastião — Município Glicério — SP.
 - c) Fazenda Santa Cecília — Município Pompéia — SP.
- 3) Frequência: 5.785 KHz
- 4) Potência: 0,1 Kw
- 5) Horário: HX — Compartilhado Indeterminado.
- 6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV — estações fixas, correspondência privada.
- 7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J, Banda lateral superior.
- 8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda.
- II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Avotel modelo SSB-150-FX de 100 watts com especificações técnicas

aprovadas pela Portaria nº 273, de 10 de abril de 1967.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente missão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — **Paulo Alves Lourenço Ramos**, Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 34.873 — 3.9.68 — NCr\$ 14,00)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de Campo Grande

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande — MT, usando das atribuições que lhe con-

ferir a Legislação em vigor e, tendo em vista o que consta do Processo número 5.431-68 do Protocolo desta Repartição, resolve:

Nº 921 — Designar o servidor Woulson Xavier de Oliveira Barbosa, Telegrafista Classe B, nível 14, matrícula nº 1.922.218, para exercer a função gratificada, criada pelo Decreto 52.535 de 16 de abril de 1968, de Chefe da Seção Regional de Telex, Símbolo 3-F, conforme homologação do Exmo. Sr. Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, constante do ofício nº 4.202-G de 14.8.68.

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande — MT, usando das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor e, tendo em vista o que consta do Processo número 5.432-68 do Protocolo desta Repartição, resolve:

Nº 922 — Designar o servidor Osmar Riccio, Telegrafista Classe A, nível 12, matrícula 1.923.199, para exercer a função gratificada, criada pelo Decreto 52.535 de 16.4.68, de Chefe do Setor Técnico da Seção Regional de Telex símbolo 6-F, conforme homologação do Exmo. Sr. Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, constante do ofício número 4.202-G de 14.8.68.

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande — MT, usando das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor e, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.433-68 do Protocolo desta Repartição, resolve:

Nº 923 — Designar o servidor Leonel Rosa da Fonseca, Estafeta nível 7, matrícula 2.026.193, para exercer a função gratificada, criada pelo Decreto 52.535 de 16.4.68, de Chefe do Setor Administrativo da Seção Regional de Telex símbolo 7-F, conforme homologação do Exmo. Sr. Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, constante do ofício número 4.202-G de 14.8.68. — **Antônio Maurício Pereira da Silva**.

Diretoria Regional de Paraná

PORTARIA DE 8 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor Regional eventual dos Correios e Telégrafos no Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º do Decreto nº 1.987, de 10 de janeiro de 1963, e, tendo em vista o que consta do processo número 9.453-68, do protocolo desta Diretoria Regional, resolve:

Nº 542 — a) Dispensar, a pedido, o servidor Almir Porcides, Mec. de Máquinas nível 10, Matrícula número 2.075.551, lotado no STAR, desta Sede, na Função de Chefe Eventual; e b) Designar para exercer as funções acima citada, o servidor Valde-reno Avelino Sebastião, Carteiro nível 14-C, Matrícula nº 1.295.810, na função de Motorista. — **Esmair Baptista de Souza**.

Diretoria de Correios

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor de Correios, usando das atribuições que lhe confere o art. 16 da Portaria nº 884-MVOP, de 5 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 1.601 — Fixar em NCr\$ 1,19 o equivalente do franco-ouro postal, a vigorar a partir de 1º de outubro de 1968. — **Paulo de Paula e Silva Saldanha**.

CONTRÔLE ADUANEIRO DE BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

REGULAMENTÓ

Divulgação nº 1.025

PREÇO: NCr\$ 0.25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

RESOLUÇÃO N.º 66-68

O Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de expedir normas especiais reguladoras do exame e julgamento das contas relativas aos exercícios anteriores ao da vigência do Decreto-lei n.º 199, de 25 de fevereiro de 1967, e com fundamento no disposto nos arts. 60 e 61, alínea III, do mesmo diploma legal, resolve

Art. 1.º As contas relativas aos exercícios anteriores ao da vigência do Decreto-lei n.º 199, de 25 de fevereiro de 1967, sobre as quais o Tribunal não tenha ainda proferido julgamento definitivo, serão examinadas de acordo com as presentes normas, pelo Grupo de Trabalho criado pela Resolução n.º 62, de 15 de agosto de 1968.

Art. 2.º O exame do processo terá por fim apurar a regularidade da receita e da despesa, da aplicação dos quantitativos e das entradas, saídas e estoque do material, para concluir se os responsáveis se acham ou não quites.

Art. 3.º Para definir a situação dos responsáveis, serão consideradas, quer nos processos já instruídos, quer nos que ainda dependem de instrução, as irregularidades que revelem dano patrimonial ou prejuízo à Fazenda Nacional, desprezando-se aqueles de caráter meramente formal, que não afetem o mérito das contas.

§ 1.º As diligências terão sempre por objeto as irregularidades substanciais encontradas no exame das contas, devendo a instrução, contudo, apontar as falhas de ordem administrativa, para que o Tribunal, tendo em vista a sua natureza e gravidade delibere em cada caso.

§ 2.º Quando entender conveniente, o Chefe do Grupo de Trabalho propondrá, ao Presidente do Tribunal, a realização de inspeção, de acordo com a alínea I do artigo 5.º da Resolução n.º 48-67.

Art. 4.º Quando no exame das contas for apurado débito contra o responsável, o Chefe do Grupo de Trabalho ordenará a citação do mesmo, para que apresente defesa.

§ 1.º A citação far-se-á mediante ofício, por intermédio da autoridade

TRIBUNAL DE CONTAS

a que estiver no momento subordinado o responsável, com prazo de 30 dias para o seu cumprimento, sob pena de revelia, ficando aquela autoridade sujeita às sanções do art. 53 do Decreto-lei n.º 199, de 25 de fevereiro de 1967, se não restituir o ofício citatório findo o prazo, com o "cliente" do responsável, ou com as razões pelas quais essa formalidade não foi observada.

§ 2.º Tratando-se de responsável aposentado, a citação será feita ao mesmo diretamente, desde que conhecido o seu domicílio.

§ 3.º Quando for incerto e não sabido o lugar onde se encontra o responsável, a citação far-se-á por edital.

§ 4.º Havendo falecido o responsável, serão citados os seus herdeiros ou sucessores, observando-se, para efetivação da citação, as regras constantes deste artigo.

Art. 5.º Transcorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, o processo será informado, dentro em 30 dias, com proposta de quitação, se as razões de defesa foram julgadas procedentes, ouvido o Ministério Público. Caso contrário, com audiência do Ministério Público, o Relator mandará incluir o processo em pauta (Decisão de 5 de abril de 1967, Ata n.º 21), observando-se o disposto no artigo 26 da Resolução n.º 55-68.

Art. 6.º Ainda ouvido o Ministério Público serão submetidos à deliberação do Plenário, com proposta de arquivamento, nos termos dos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 5.421, de 25 de abril de 1968.

a) os processos em que tenham sido apurados débitos cujo valor originário, em cada processo, não for superior a NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); e

b) os processos em que se comprove, em virtude de força maior, a impossibilidade de serem obtidos os elementos indispensáveis a seu completo exame, desde que tenha sido apurado, contra o responsável, débito superior a NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos).

Art. 7.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Tribunal, sempre em caráter normativo.

Art. 8.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. T.C., Sala das Sessões, em 6 de setembro de 1968. — *Wagner Estelita Campos* — Presidente. — *Golbery do Couto e Silva* — Ministro. — *Vidal da Fontoura* — Ministro. — *Ewald Pinheiro* — Ministro. — *Jurandy Coelho* — Ministro. — *Carllindo Huguenev* — Ministro.

Secretaria da Presidência

EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE

Em 10 de setembro de 1968

Portaria n.º 125

— Resolvendo conceder dispensa de substituta eventual do Diretor da 1.ª Diretoria do mesmo Tribunal à Oficiala Instrutiva, símbolo TC-3, Carolina Ribeiro da Fonseca.

Portaria n.º 126

— Resolvendo designar nos termos do artigo 73, § 2º, da Lei n.º 1.711-52,

a Oficiala Instrutiva, símbolo TC-6, Helena Werneck de Souza, para substituir o Diretor da 1.ª Diretoria do mesmo Tribunal, nos seus impedimentos eventuais.

Portaria n.º 127

— Resolvendo conceder dispensa de substituta eventual da Chefe da 2.ª Seção da 1.ª Diretoria do mesmo Tribunal à Oficiala Instrutiva, símbolo TC-6, Martha Rochael França.

Portaria n.º 128

— Resolvendo designar, nos termos do artigo 73, § 2º, da Lei n.º 1.711-52, Adelaide Soares Sette, Oficiala Instrutiva, símbolo TC-6, para substituir a Chefe da 2.ª Seção da 1.ª Diretoria do mesmo Tribunal, durante o seu afastamento para responder pela Chefia do Grupo de Trabalho criado pela Resolução n.º 62-68.

Retificação

Na publicação do *Diário Oficial* de 9-9-68 fls. 8.017 4ª coluna:

Onde se lê:

... artigo 12 da Lei n.º 3.334-67, Márcia Toledo do Amaral para exercer...

Leia-se:

... artigo 12 da Lei n.º 3.334-57, Márcia Toledo do Amaral para exercer...

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Retificação

No *Diário Oficial* de 25.6.68, fls. 5.209, linha 2, da Especificação — Onde se lê: Fatura Proforma número 30-1 — Leia-se: Fatura Proforma n.º 30-1-2.

A fls. 5.209, linha 12, da Especificação — Onde se lê: Fatura Proforma n.º 30-1-2 — Leia-se: Fatura Proforma n.º 30-1-12.

A fls. 5.209, linha 17, da Especificação — Onde se lê: Fatura Proforma

n.º 30-2-4, preço total ilegível — Leia-se: US\$RDA 3.054,00.

A fls. 5.210, linha 56, da Especificação — Onde se lê: Fatura Proforma n.º 30-16-31, preço unitário ilegível — Leia-se: US\$RDA 33,60.

A fls. 5.210, linha 58, da Especificação — Onde se lê: Fatura Proforma número 30-16-32, preço unitário ilegível — Leia-se US\$RDA 13,92.

A fls. 5.211, linha 53 da Especificação — Onde se lê: Fatura Proforma n.º 30-19-3, preço total US\$RDA 5.121,00 — Leia-se: US\$RDA 25.121,00.

A fls. 5.211, linha 73, da Especificação — Onde se lê: Fatura Proforma n.º 30-19-51 preço total US\$RDA 0.930,00 — Leia-se US\$RDA 20.930,00.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

I Exército — 1ª R M

ARTILHARIA DE COSTA — GUARNIÇÃO DE NITERÓI 1ª/1º G A COS M — Forte do Imbuí

Alienação de Viatura Imprestável

O 1.º Bateria do 1.º Grupo de Artilharia de Costa Motorizada, devidamente autorizada pela Diretoria Geral de Material Bélico, venderá mediante Concorrência Administrativa, 1 (uma) viatura imprestável para o serviço.

Número de ordem — 1
Tonelagem — 1 Tom.
Marca — Chevrolet.
Registro — EB-21-7.814.
Número do motor MGM-367667.

Preço Mínimo — NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos).

O material acima poderá ser examinado de 2.ª a 6.ª feira das 8,00 às 16,00 horas, no Quartel da 1.ª Bateria do 1.º Grupo de Artilharia de Costa Motorizada — Forte do Imbuí, situada em Jurujuba — Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

As propostas deverão ser entregues no dia 1.º de outubro de 1968, precisamente às 9,00 horas, no Quartel da 1.ª Bateria do 1.º Grupo de Ar-

EDITAIS E AVISOS

tilharia de Costa Mecanizada — Forte do Imbuí, para abertura e apuração da melhor oferta, em papel almaço tamanho ofício, em 2 (duas) vias, com preço, nome e endereço do proponente legíveis e em envelopes fechados e lacrados.

No ato da entrega das propostas será exigido, a título de inscrição um depósito de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) em moeda corrente, que será restituído aos concorrentes não vencedores.

Para o vencedor do, será deduzido o depósito inscrição de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), no momento do pagamento da caução 10% (dez por cento) do valor total até NCr\$ 50,00) cinquenta cruzeiros novos) e mais 5% (cinco por cento) sobre o que exceder dessa quantia o qual deverá ter lugar dentro do prazo de (cinco) dias da data da abertura das propostas.

Em caso da desistência, o concorrente perderá o direito ao referido depósito.

Os procuradores deverão exibir a indispensável procuração com firma reconhecida em tabelião.

Qualquer proposta que não esteja de acordo com as instruções acima será anulada, então, restituído ao proponente o depósito-inscrição.

O licitante vencedor terá o prazo de 48 horas, a contar do recebimento

do aviso de que a venda foi homologada pelo Departamento de Provisão Geral, para integralizar o pagamento e 20 dias, a contar daquela mesma data, para a retirada completa do material, este prazo ultrapassado, ocasionará a multa de armazenagem de 0,3% sobre o total da licitação, por dia que dele exceder, até 15 (quinze) dias do atraso e 0,5% sobre aquele total por dia que exceder do prazo precedente, até 30 (trinta) dias de atraso.

Findo o 20º dia do prazo para a retirada do material, sem multa, deverá o licitante efetuar na Tesouraria da 1.ª Bateria do 1.º Grupo de Artilharia de Costa Motorizada — Forte do Imbuí, o depósito da importância relativa a cobertura das multas acima mencionadas, de acordo com a previsão de novo prazo, estipulado pelo próprio licitante. Ser-lhe-á restituída a diferença caso seja a retirada do material antes do término desse prazo.

O licitante, terminando qualquer dos prazos que lhe forem concedidos, deixar de retirar todo ou em parte do material adquirido, sem qualquer entendimento, dentro de 48 horas com o Comandante da 1.ª Bateria do 1.º Grupo de Artilharia de Costa Motorizada — Forte do Imbuí, perderá o direito de posse do material que deixar de retirar, não lhe ca-

bendo, outrossim, a restituição de qualquer importância em dinheiro. Quartel em Niterói, RJ, 27 de agosto de 1968. — *Gilberto Guedes Pereira* — Cap. Art. Presidente da Comissão — Fisc. Adm.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Divisão de Educação Física

Campanha Nacional de Educação Física

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 1-1968

Parques de Recreação

1. O Diretor-Executivo da Campanha Nacional de Educação Física, de acordo com o Título XII, Artigo 127, do Decreto-lei n.º 300 de 25 de fevereiro de 1967, e do Código e respectivo Regulamento, e Contabilidade Pública da União faz público para conhecimento dos interessados, a abertura da Concorrência para compra de Parques de Recreação, todos de acordo com as especificações da Divisão de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura, transcritas neste Edital, incluindo o transporte e a instalação dos referidos parques nas diversas Unidades da Federação, e tendo por base a previsão abaixo indicada, em locais determinados pela Campanha Nacional de Educação Fi-

alca, conforme os critérios constantes da Portaria nº 695, de 23 de novembro de 1967 (*Diário Oficial* de 1 de dezembro de 1957).

1.1. A previsão para a instalação dos referidos Parques é a seguinte:

Acre — 5 parques
Alagoas — 10 parques
Amapá — 5 parques
Amazonas — 20 parques
Bahia — 20 parques
Ceará — 20 parques
Distrito Federal — 5 parques
Goiás — 15 parques
Guanabara — 10 parques
Espírito Santo — 10 parques
Maranhão — 15 parques
Mato Grosso — 10 parques
Minas Gerais — 20 parques
Pará — 25 parques
Paraíba — 15 parques
Paraná — 20 parques
Pernambuco — 15 parques
Piauí — 10 parques
Roraima — 5 parques
Rio de Janeiro — 20 parques
Rio Grande do Norte — 10 parques
Rio Grande do Sul — 25 parques
Rondônia — 5 parques
Santa Catarina — 10 parques
São Paulo — 15 parques
Sergipe — 10 parques

Da Dotação

2. A despesa com a execução do contrato correrá à conta da Categoria Econômica 4.0 0.0 — Despesa de Capital — 4.1 0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em regime de Programação Especial — compensada pela Categoria Econômica 3.1.4.0 (processo nº 226.102-68).

2.1. A verba orçamentária destinada à aquisição dos referidos Parques de Recreação e de NCR\$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil cruzeiros novos.)

Programa 252.1.0502

Da Idoneidade e das Inscrições

3. As inscrições para o fornecimento de Parques de Recreação, seu transporte, sua montagem e instalação iniciar-se-ão a partir das 12 (doze) horas do dia da publicação do presente Edital no *Diário Oficial*, na sede da Divisão de Educação Física, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco 1, sala 319, em Brasília, onde um dos membros da Comissão de Concorrência receberá a documentação de inscrição. Estas inscrições serão encerradas impreterivelmente às 16,00 (dezois) horas do dia 21 (vinte e um) de outubro do corrente ano.

A Comissão, no horário normal de expediente de reparação, receberá a documentação das Firms interessadas, passando, em seguida, recibo dos documentos apresentados, para posterior exame.

3.1. Poderá inscrever-se toda e qualquer Firma individual ou social, não se permitindo a inscrição nem apresentação de propostas por parte de consórcios ou grupo de Firms.

3.2. Para comprovação da idoneidade e capacidade técnica e financeira, as Firms interessadas deverão apresentar, no ato de sua inscrição, os seguintes documentos atualizados, da localidade onde tiverem sua sede:

a) requerimento ao Diretor-Executivo da Campanha Nacional de Educação Física, solicitando a respectiva inscrição e encaminhando a documentação que se faz necessária;

b) prova da existência legal da Firma por meio de Contrato Social ou Estatutos, bem como as modificações subsequentes devidamente legalizadas e registradas no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (D.N.I.C.) ou Junta Comercial;

c) inteiro teor da publicação, no *Diário Oficial*, da Ata de eleição da última Diretoria no caso de Sociedade Anônima;

d) prova de quitação dos sócios ou diretores da empresa com o Serviço Militar ou apresentação da Carteira Modelo nº 19, quando estrangeiros;

e) certidão passada pela Zona Eleitoral competente de que os responsáveis legais (sócios ou diretores de empresas) votaram na última eleição, em sua respectiva multa ou se justificaram convenientemente. No caso de estrangeiros, basta apresentação da Carteira Modelo nº 19;

f) certidões negativas de débitos da Firma com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal — com o Distrito Federal;

g) certidão de que trata o Decreto-lei nº 1.643 de 7 de dezembro de 1950, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

h) certidão laboratório do ensino primário da empresa, passado pelo órgão competente da administração do ensino;

i) certidão negativa de débito com o imposto de renda;

j) prova de quitação com o Imposto Sindical dos empregados e dos empregadores;

k) certidão de regularidade da situação, expedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS);

l) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

m) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por 2 (dois) estabelecimentos bancários de renome;

n) comprovante da sua qualidade de fabricante tradicional dos aparelhos de recreação solicitados nesta concorrência, passado por entidades com as quais tenha transação executando a Campanha Nacional de Educação Física;

o) relação do equipamento mecânico de propriedade do proponente, discriminando tipo, características e estado de conservação de cada unidade, bem como indicação do local onde o mesmo se acha instalado.

p) certidões negativas de títulos protestados, emitidas por todos os cartórios de recolhimento da caução exigida no item 4;

q) prova de recolhimento da caução exigida no item 4;

r) prova de representação legal do proponente, exigida a carteira de identidade dos procuradores.

3.3. Os documentos acima relacionados poderão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada.

3.4. Não será permitida a inscrição de Firms que, já tendo transacionado com a Campanha Nacional de Educação Física, não tenham apresentado os documentos hábeis da quitação de todos os serviços anteriormente contratados.

3.5. Não será permitida a anexação de qualquer documento após às 16:00 (dezois) horas do dia 21 (vinte e um) de outubro do corrente ano, a partir da qual a Comissão de Concorrência reunir-se-á para o exame da documentação recebida.

Da Caução

4. A inscrição nesta concorrência depende de depósito de caução na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, em Brasília, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal. Para pagamento dessa caução, a Campanha Nacional de Educação Física expedirá a necessária autorização, a pedido dos interessados.

4.1 Essa caução garantirá a apresentação da proposta e a firmeza desta, até o cumprimento do respectivo contrato, e deverá ser paga integralmente, no valor de 2% (dois por cento) de NCR\$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil cruzeiros novos) no prazo da inscrição.

4.2 As firmas que não se classificarem na licitação, poderão solicitar a devolução da caução que foi depositada para garantia da inscrição nesta concorrência.

4.3 A caução reverterá em favor dos Cofres Públicos se o proponente escolheu e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso for

convocado, não comparecer no prazo marcado pela referida Campanha.

4.4 A caução feita para garantia da inscrição e da execução do contrato responderá, também, por todas as multas que forem impostas à Firma contratante, ficando esta, quando verificada a infração, obrigada a depositar a importância correspondente à multa aplicada, de forma que esteja sempre integralizado o valor da caução.

Das Propostas e Abertura

5. As propostas de fornecimento dos Parques de Recreação deverão ser entregues impreterivelmente até às 16:00 (dezois) horas do dia 4 (quatro) de novembro, na Divisão de Educação Física, situada no 3º andar, sala 319, do Bloco nº 1, da Esplanada dos Ministérios, em Brasília, quando, então, a Comissão de Concorrência procederá a abertura das mesmas para exame e julgamento.

5.1 Nesta ocasião não serão abertas, para fins de julgamento os envelopes contendo as propostas das Firms que a Comissão de Concorrência verificou não terem cumprido qualquer uma das exigências do presente Edital.

5.2 A proposta deverá preencher, obrigatoriamente os requisitos abaixo, sob pena de não ser considerada:

a) ser datilografada em papel timbrado da Firma em 5 (cinco) vias, em língua portuguesa sem emenda, rasuras ou entrelinhas;

b) estar contida em invólucro fechado, nele constando além da palavra "Proposta" nome e endereço da Firma, bem como menção à presente licitação (número), dia da abertura e o nome do representante legal;

c) ser entregue no local indicado no item 5, dentro do prazo nele estipulado;

d) ser assinada, bem como rubricada, em todas as folhas;

e) conter preço unitário, em algarismos e por extenso, em moeda brasileira, referente aos aparelhos a serem adquiridos, e ao total do conjunto;

f) conter tabela de preço para a montagem e instalação dos conjuntos de aparelhos nos vários Estados e Territórios da União e no Distrito Federal;

g) especificação clara das características técnicas dos aparelhos oferecidos;

h) declaração de compromisso de que cada aparelho terá uma placa de metal, de 12 x 8 centímetros, fixada em lugar bem visível, com as seguintes inscrições, em alto relevo:

MEC — Divisão de Educação Física — 1968

i) indicação do prazo de validade da proposta;

j) indicação do prazo da garantia oferecida aos aparelhos, não inferior a 24 (vinte e quatro) meses o compromisso de, após o prazo da garantia, prestar assistência, sempre que solicitada;

k) declaração do prazo de entrega dos aparelhos de recreação, na localidade determinada pela Campanha Nacional de Educação Física, que não poderá ultrapassar de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do contrato;

l) apresentação de amostras ou desenhos técnicos ou fotografias com discriminação completa e detalhada do equipamento oferecido qualidade e procedência da matéria-prima utilizada na fabricação. Esse equipamento não poderá ser diferente do solicitado nas especificações constantes deste Edital não se levando em consideração, também, proposta que não venha acompanhada do exigido nesta cláusula;

m) declaração de que todas as despesas de transporte, entrega do equipamento e sua instalação nos locais determinados pela Campanha Nacional de Educação Física, em qualquer ponto do Território Nacional, correrão por conta da Firma, sujeitando-se, in-

clusive, à penalidade prevista no item 10 "Das Penalidades";

o) declaração expressa de que o proponente esta de acordo com as especificações e condições exigidas neste Edital, submetendo-se à orientação e fiscalização da Divisão de Educação Física.

5.3 Nos preços propostos, deverão estar computados todos os impostos, inclusive o Imposto de Circulação de Mercadorias, (ICM), Imposto de Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Consumo e Embalagem (ICE) se houver.

5.4 Somente serão aceitas propostas de Firms que tiverem cumprido as exigências constantes deste Edital e cuja inscrição já tenha sido aprovada pela Comissão. Serão desclassificadas aquelas que não satisfizerem qualquer uma das condições previstas nos títulos "Da Idoneidade das Inscrições" e "Da Caução".

5.5 Recebidas as propostas, serão elas, a seguir, abertas e lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer infração.

As propostas das Firms que forem desclassificadas pela Comissão de Concorrência não serão levadas em conta no julgamento e serão devolvidas, com declaração expressa do motivo da desclassificação.

5.6 Os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos.

5.7 Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo ser assinada pela Comissão e por todos os proponentes.

5.8 Depois da hora marcada para o recebimento das propostas nenhuma outra será recebida, nem, tampouco, serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às propostas apresentadas.

Do Julgamento

6. Para o julgamento da Concorrência, atendidas todas as condições deste Edital considerar-se-á vencedora a Firma que apresentar o menor preço para fornecimento e instalação dos Parques de Recreação nas diferentes Unidades da Federação, salvo se a Comissão de Concorrência, julgadora, por razões técnicas considerar outra proposta mais conveniente, sempre de acordo com o Artigo 133 do Decreto-lei nº 200.

6.1 No caso de absoluta igualdade de preços, será dada preferência à Firma que oferece menor prazo para entrega e instalação dos parques; se ainda assim ficar evidenciada a igualdade de condições, a Comissão procederá como dispõem os artigos 742 e 756 do regulamento do Código de Contabilidade Pública da União.

6.2 Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão de Concorrência, esta encaminhará o processo da Licitação, para decisão, ao Diretor-Executivo da Campanha Nacional de Educação Física, com minucioso relatório, salientando qual a proposta mais conveniente para a Campanha Nacional de Educação Física e para cada Unidade da Federação.

6.3 Após a homologação da Concorrência pelo Diretor-Executivo da Campanha Nacional de Educação Física será seu resultado divulgado para conhecimento dos interessados, devendo os respectivos contratos de adjudicação serem assinados até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do ato de homologação e dos resultados em *Diário Oficial*.

Da Adjudicação

7. Após a organização e exame dos processos de Concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados, no todo ou em parte, a um ou mais proponentes, — conforme item 6 do presente Edital — cuja deliberação é exclusiva

da Campanha Nacional de Educação Física, sem que caiba aos licitantes não classificados direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

7.1 No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, perderá, de acordo com os itens 4.1 4.3 e 12.3, em favor dos cofres públicos, a caução que depositou como garantia da apresentação e firmeza da proposta e da execução do compromisso a que ficou sujeita, além de outras penalidades legais em que incorrer.

7.2 A adjudicação, na hipótese do item anterior (7.1), poderá, a juízo do Diretor-Executivo da referida Campanha, ser transferida aos demais proponentes pela ordem de classificação, desde que as propostas estejam de conformidade com o Edital, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades nele previstas.

Do Contrato

8. A Firma adjudicatária deverá assinar com a Campanha Nacional de Educação Física, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data em que for publicada a homologação do resultado, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, pelos preços nela estipulados.

8.1 As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

8.2 A Firma contratada fica obrigada a iniciar a execução dos serviços no dia imediato à data de assinatura do contrato.

8.3 A Firma adjudicatária será responsável por quaisquer danos que, em virtude da execução dos trabalhos, forem causados a terceiros, não só à propriedade, como à pessoa física.

Do Pagamento

9. O pagamento será efetuado de conformidade com o § 2º do artigo 74 da Lei nº 200 e do Decreto nº 63.065, de 31 de julho de 1968, à base de trabalhos efetivamente realizados após sua rigorosa verificação e aceitação pela Campanha Nacional de Educação Física obedecendo às seguintes condições:

a) 40% (quarenta por cento) do total do preço do parque, quando a contratada apresentar o comprovante de que efetuou a entrega de todas as peças do conjunto, por meio de recibo passado na 1ª via da respectiva Nota Fiscal, por uma das autoridades citadas na letra "b" abaixo;

b) os restantes 60% (sessenta por cento) do total do preço do parque, após a apresentação do comprovante de montagem e instalação dos aparelhos respectivos, no local previsto no processo atendido, em perfeito estado de apresentação e funcionamento conforme as especificações do item 13 do presente Edital. Este comprovante deverá ser passado, conforme modelo fornecido pela Campanha Nacional de Educação Física, em papel timbrado, da entidade beneficiada e assinado pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou Diretor, quando for o caso, ou seus substitutos legais, exigida a comprovação desta condição.

Das Penalidades

10. De conformidade com o artigo 138 da Lei nº 200, aplicar-se-á contratada a multa de 0,3 (três décimos por cento) por dia que exceder ao fixado para o início do trabalho sem como por dia que exceder ao prazo contratual.

10.1 Será aplicada a multa de 0,2% (dois décimos por cento) pela Campanha Nacional de Educação Física, por infração de qualquer das cláusulas contratuais dobrando-se essa multa em caso de reincidência.

10.2 Todas as multas por infrações do contrato serão aplicadas pela Campanha Nacional de Educação Física, devendo o recolhimento ser feito

ao Banco do Brasil, no prazo de 3 (três) dias.

10.3 Das multas aplicadas caberá recurso ao Senhor Ministro da Educação e Cultura, mas sem efeito suspensivo do prévio recolhimento das mesmas.

10.4 Além da punição prevista anteriormente pela não assinatura do contrato, ficará também a adjudicatária impedida de participar de outras concorrências que forem processadas pela Campanha Nacional de Educação Física.

Da rescisão do Contrato

11. A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução total, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial quando:

a) a Firma falir, entrar em concordata ou dissolver-se;

b) transferir, no todo ou em parte, o contrato sem anuência prévia do Diretor-Executivo da Campanha Nacional de Educação Física;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando, no entanto, sujeita à multa prevista no item 10;

d) não observar as especificações, quantidade de aparelhos indispensáveis ao parque, qualidade do material empregado e demais detalhes após advertência, por escrito da fiscalização ou comprovada má-fé;

e) fazer a instalação de qualquer aparelho do parque de recreação em local diferente do determinado pela Campanha Nacional de Educação Física;

f) deixar de entregar a mercadorias após decorridos 90 (noventa) dias do vencimento dos prazos estabelecidos para a entrega e instalação dos parques, sem causa justificada e a critério do Diretor-Executivo da Campanha Nacional de Educação Física;

g) se verificar o inadimplemento de qualquer das condições do contrato;

h) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato, ou não forem recolhidas, como o previsto no item 10.2;

i) a Firma que não apresentar os documentos necessários à comprovação da entrega ou da instalação exatamente como exigido nas letras a e b do item 9, "Do Pagamento".

11.1 Fica reservado à Campanha Nacional de Educação Física, por intermédio do seu Diretor-Executivo, o direito de promover a rescisão do contrato, desde que a Firma contratada infrinja as obrigações contratuais, podendo inclusive, segundo a gravidade do fato, instaurar inquérito administrativo a fim de que a Firma contratada seja considerada inidônea para transacionar com o Governo.

Das Disposições Gerais

12. A autoridade imediatamente superior à que realiza a presente licitação, é facultado anulá-la por sua própria iniciativa, segundo dispõe o art. 138 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

12.1 A critério do Diretor-Executivo da Campanha Nacional de Educação Física, esta Concorrência poderá ser, sem que por esse motivo, tenham os interessados direito de qualquer reclamação ou indenização:

a) anulada ou cancelada, no todo ou em parte, por conveniência administrativa;

b) transferida;

c) reduzida ou aumentada com relação à quantidade de equipamento a ser adquirido, de acordo com o crédito disponível.

12.2 Não serão consideradas as propostas das Firmas que contiverem apenas oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

12.3 A apresentação da proposta implica a aceitação por parte da Firma das condições estabelecidas neste Edital.

12.4 Nesta Divisão de Educação Física, Campanha Nacional de Educação e Cultura, situada na Esplanada dos Ministérios em Brasília, serão atendidas diariamente, das 14 (quatorze) às 16 (dezesseis) horas, as Firmas que desejarem qualquer esclarecimento sobre a presente Concorrência.

12.5 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, como domicílio legal da Firma adjudicatária.

Das características discriminativas dos materiais das aparelhos

13. Especificações.

13.1 Especificações gerais

Todos os tubos de 1/2" — 3/4" — 1" — 1.1/4" — 1.1/2" — e 2" cujas bitolas se entende para diâmetro interno, deverão ser galvanizados tipos pesados, paredes grossas, sem emendas, procedência B.M., Fornasa, Mannesmann ou equivalentes.

Todos os tubos de 4" e 5", cujas bitolas se entende para diâmetro interno deverão ser galvanizados, tipos pesados, paredes grossas, sem emendas, com Norma DIN 2440, de procedência Mannesmann ou Fornasa.

Parafusos deverão ser submetidos ao processo de galvanização.

Chapas — Deverão ser em aço doce, procedência Volta Redonda, ou equivalente.

Pinos — De ferro, devendo ser endurecidos quimicamente por cementação, à prova de grande atrito.

Correntes — Galvanizadas.

Pintura — De todos os aparelhos em esmalte nitro-sintético aplicado a revólver.

Observações — Cada aparelho deverá conter uma placa de metal de 12 x 8 centímetros, fixada em lugar bem visível com as seguintes inscrições, em alto relevo (item 5.2 — letra h.)

"MEC - Divisão de Educação Física — 1968"

13.2 Especificações Técnicas dos Aparelhos

a) Deslizador com 3.000 mm. de comprimento

Leito e patamar — Em chapa nº 14, perfilada em "U", com comprimento de 3.000 MM, recebendo sobre suas duas abas um corrimão em tubo de 1/2" com comprimento de 3.000 MM, sendo 2.600 mm. de leito deslizante, propriamente dito e 400 mm. de patamar. Largura interna de 320 mm. Pés em ferro chato de 1" x 1/4".

Revestimento do leito — Em chapa de duralumínio de 2 mm. de espessura; fixada ao leito sem rebites.

Escada — Laterais em chapa nº 14, perfiladas em "U" com 2.150 mm. de comprimento e largura de 80 mm. Degraus da mesma chapa, também perfiladas em "U", medindo 317 mm. de comprimento e largura de 87 mm., com um total de 8 degraus. A escada é fixada ao leito por 4 parafusos de cabeça redonda de 3/4 x 3/8".

Corrimão — Em tubo de 1/2" com o comprimento de 2.900 mm. e travessa em tubo de 1/2" com 290 mm. de comprimento fixado à escada e ao leito por 6 parafusos de 3/4 x 3/8".

Escada (Cavalete) — Em tubo de 3/4", sendo os tubos verticais com 1.940 mm. de comprimento e a travessa com 700 mm. de comprimento. Suporte em ferro chato de 1" x 1/4" com 340 mm. de comprimento. Tirante em ferro redondo de 1/2" com 570 mm. de comprimento servindo de união entre a escada e a escora. A escora é unida ao patamar do leito através de 2 parafusos de 3/4" x 3/8".

Dimensões do aparelho

Comprimento: 3.300 mm.
Largura: 2.400 mm.
Altura: 1.250 mm.

b) Balanço com 4 cadeirinhas
Travessão — Em tubo de 2" com 4.000 mm. de comprimento.

Pés (6) — Em tubo de 1.1/2" com 3.000 mm. de comprimento cada, sendo 2 em cada extremidade e 2 ao

centro, com afastamento mínimo de 1.700 mm.

Conexões (3) — 2 em ferro fundido maleável com apêrto ajustável que deverão estar coloadas nas extremidades e 1 em chapa de ferro nº 14 de apêrto ajustável colocada ao centro.

Abraçadeiras (8) — Em ferro fundido maleável de apêrto ajustável, devendo os suportes das correntes possuírem dispositivos de segurança e seus pinos a prova de grande atrito devem ser endurecidos quimicamente por cementação.

Correntes (8) — Elos de 5 mm. de espessura retorcidos.

Cadeiras (4) — Armação em ferro chato de 7/8" x 1/8", dotadas de laterais e encosto, totalmente galvanizadas, soldada as correntes através de um elo. Assento em peroba com 25 mm. de espessura, 280 mm. de comprimento e 220 mm. de largura, deverá ser parafusado a armação por meio de 4 parafusos franceses de 1.1/2 x 1/4".

Dimensões do aparelho — Comprimento: 5.000 mm.

Largura: 2.300 mm.

Altura: 2.800 mm.

c) Gangorra com 6 pranchas de tubos

Cavalete — Travessão em tubo de 2" com 5.400 mm. de comprimento e os pés em número de 5 em tubo de 1.1/2" com 650 mm. de comprimento que deverão ser soldados ao travessão. 12 anéis em ferro chato de ... 1/2" x 1/4" circundando o travessão que servirão de guia para as pranchas.

Pranchas (6) — Compostas de 2 tubos de 1" cada, montados paralelamente com 3.000 mm. de comprimento ligados um ao outro por 2 pregadores em tubo de 1/2" com 400 mm. de comprimento cada e 2 assentos compostos de 5 tubos cada de 3/4" de 110-mm. de comprimento. Mãos francesas em número de 4 em tubo de 1/2" com 900 mm. de comprimento cada soldadas ao tubo de 1". As pranchas deverão ser fixadas ao travessão através de 2 abraçadeiras, de ferro chato de 1.1/4" x 3/16", para cada prancha, por meio de 4 parafusos de 1.1/4" x 3/8". O comprimento da prancha deverá ser de 3.000 mm. e largura de 200 mm.

Dimensões do aparelho — Comprimento: 5.500 mm.

Largura: 3.000 mm.

Altura: 550 mm.

d) Escada horizontal

Travessões (2) — Composto de 2 tubos paralelos de 1.1/2" com 3.000 mm. de comprimento soldados um ao outro através de 9 travessas em tubo de 3/4" com 500 mm. de comprimento.

Laterais — Compostas de 2 tubos cada um paralelos de 1.1/2" com 2.500 mm. de comprimento soldados um ao outro através de 4 travessas de tubo de 3/4" com 500 mm. de comprimento. Laterais unidas ao travessão por meio de 4 abraçadeiras de ferro chato de 1" x 1/4" levando cada abraçadeira um parafuso de ... 1.1/2" x 3/8".

Dimensões do aparelho — Comprimento: 3.000 mm.

Largura: 600 mm.

Altura: 2.510 mm.

e) Gatola com uma torre

Armação — Fabricada totalmente em tubo de 3/4", utilizando-se na construção 92.300 mm. lineares tubos.

Distribuição da travessas horizontais e verticais de forma funcional e prática para crianças de qualquer idade.

Ao centro levará uma torre de cuja extremidade superior desce um tubo até ao solo, denominado "Viga de Bombeiro".

Dimensões do aparelho — Comprimento: 2.000 mm.

Largura: 2.000 mm.

Altura: 2.600 mm.

f) Carrossel com 2.900 mm. de diâmetro

Tubo Central — Tubo de 4" com 1.900 mm. de comprimento tendo em sua extremidade um cabeçote de ferro fundido torneado e lizado, no qual atravessará um de aço doce torneado de 1.1/4" de espessura apoiado em 2 rolamentos, sendo um cônico e um paralelo de 1.1/4" de diâmetro interno. Entre os rolamentos e rodando o eixo deverá ser colocada graxa para lubrificação. Cabeçote fixado ao tubo através de 4 parafusos de cabeça chata de 1" x 3/8". A 650 mm. da extremidade do tubo, onde se localiza o cabeçote deverá ter uma bucha de ferro chato de 2" x 1/4".

Capa do tubo central — Tubo de 5" com o comprimento de 700 mm. com 2 flânges com 220 mm. de diâmetro de 1/4" de espessura sendo soldada no topo e a outra a 650 mm. abaixo.

Braços (8) — Tubo de 3/4" com 1.370 mm. de comprimento soldados a uma mão francesa de tubo de 3/4" com 1.365 mm. de comprimento, desmontáveis e fixados às flânges da capa do eixo através de 16 parafusos de 1" x 3/8".

Corrimão — Em tubo de 1/2" com 7.650 mm. de comprimento fixados aos braços através de 8 parafusos franceses de 2" x 1/4".

Assento — Em forma circular, composto de 4 tubos de 1/2" com a largura de 200 mm. unidos através de 16 travessas de ferros chato de 7/8" x 1/8" com o comprimento de 140 mm. O assento deverá ser fixado aos braços por meio de 8 abraçadeiras com 2 parafusos cada, de cabeça redonda de 3/4" x 3/8".

Dimensões do aparelho — Altura: 2.000 mm., inclusive a parte a ser chumbada.

Diâmetro: 2.900 mm.

g) Cavalo de Pau

Travessão (2) — Em tubo de 2" com 1.000 mm. de comprimento.

Pés (8) — Em tubo de 1.1/2" com 3.000 mm. de comprimento.

Conezes (4) — Em ferro fundido maleável com apêrto ajustável que deverão estar colocadas nas extremidades dos travessões.

Abraçadeiras (4) — Em ferro fundido maleável com apêrto ajustável devendo os suportes das correntes possuírem dispositivo de segurança e seus pinos à prova de grande atrito devem ser endurecidos quimicamente por cementação.

Correntes (4) — Elos retos de 7 mm. de espessura unidas entre si por pegadores de tubo de 1/2" com 2000 mm. de comprimento, possuindo em sua extremidade superior elo cementado a prova de grande atrito, endurecido quimicamente por cementação, e na sua extremidade inferior terminal de ferro com elo cementado a prova de grande atrito.

Pranchas — Formada por 5 tubos de 1/2" com 4.000 mm. de comprimento, unidos através de 5 travessas, sendo 3 em tubo de 1/2" com 200 mm. de comprimento e 2 de 1" com comprimento de 500 mm. que são os suportes para fixação das correntes e 2 mãos francesas em tubo de 1/2" com 1.250 mm. de comprimento cada. 2 pegadores em forma de "U" em tubo de 1/2" com 430 mm. de comprimento. Comprimento da prancha 4.000 mm. — Largura 200 mm.

Dimensões do aparelho — Comprimento: 5.200 mm.

Largura: 2.300 mm.
Altura: 2.800 mm.

h) Ginásio para competição

Travessão — Em tubo de 1.1/4" com 5.420 mm. de comprimento.

Pés (4) — Em tubo de 1.1/4" com 3.000 mm. de comprimento.

Escada vertical — Dupla em tubo de 3/4", sendo as laterais e o central com 2.550 mm. de comprimento 18 degraus em tubos de 3/4" com 360 mm. de comprimento cada de-

grau, ou seja 9 para cada lado. A largura total da escada deverá ser de 800 mm., fixado ao travessão por meio de um receptáculo de chapa de ferro nº 14 e abraçadeira de ferro chato de 7/8" x 1/8" com parafuso sextavado de 1.1/2" x 3/8".

Haste vertical — Em tubo de 1" com 2.550 mm. de comprimento, fixado ao travessão da mesma maneira que a escada.

Paralelas verticais (2) — Em tubo de 1" com 2.550 mm. de comprimento fixadas ao travessão da mesma maneira que a escada.

Barra Fixa — Laterais em tubo de 1" com 2.550 mm. de comprimento fixadas ao travessão da mesma maneira que a escada e a barra horizontal em tubo de 1" com 957 mm. de comprimento, de altura regulável por meio de furos nas laterais.

Corda de nós — Em sizal de 3/4" de espessura, com 3.400 mm. de comprimento, fixado ao travessão por meio de um terminal de ferro, com elo a prova de grande atrito.

Trapézio — Composto de 2 correntes, com elos retorcidos de 5 mm. de espessura, soldadas, à travessa em tubo de 1" com, 450 mm. de comprimento, possuindo a extremidade superior das correntes um terminal de ferro redondo de 3/8" para fixação ao travessão.

Argolas (2) — Em ferro redondo de 1/2" com 520 mm. de comprimento em forma circular presas através de um elo às correntes de elos retorcidos de 5 mm. de espessura com 1.000 mm. de comprimento, possuindo em sua extremidade superior um terminal de ferro com elo cementado a prova de atrito, para fixação ao travessão.

Dimensões do aparelho — Comprimento: 6.820 mm.

Largura: 2.700 mm.
Altura: 2.600 mm.

i) Passo gigante

Tubo Central — Em tubo de 4" com comprimento de 5.000 mm. tendo em sua extremidade um cabeçote de ferro fundido torneado e lizado no qual atravessa um eixo de aço doce torneado de 1.1/4" de espessura apoiado em 2 rolamentos, sendo um cônico e um paralelo de 1.1/4" de diâmetro interno. Entre os rolamentos e rodeando o eixo deverá ser colocada graxa para lubrificação. Cabeçote fixado ao tubo através de 4 parafusos de cabeça chata de 1" x 3/8". A 550 mm. da extremidade do tubo onde se localiza o cabeçote deverá ter uma bucha de ferro chato de 2" x 1/4".

Capa do tubo central — Tubo de 5" com 600 mm. de comprimento com uma flange de 220 mm. de diâmetro e 1/4" de espessura soldada na parte superior, e 4 orelhas de ferro chato de 1" x 3/8" soldadas a 550 mm. de flange.

Braços (4) (Cruzeta) — Em tubo de 1" com 1.000 mm. de comprimento soldados a uma mão francesa em tubo de 1/2" com 1.100 mm. de comprimento, desmontáveis e fixados à flange e as orelhas através de 8 parafusos de 2" x 3/8" e 4 de 1" x 3/8".

Aro — Em tubo de 1/2" com 3.000 mm. de comprimento fixado sobre os braços por meio de 4 parafusos de 2.1/2" x 3/8".

Correntes — Em elos retorcidos de 5 mm. de espessura com 2.400 mm. de comprimento cada, levando na extremidade superior um terminal de ferro com elo cementado a prova de atrito.

Pegadores — Em ferro redondo de 1/2" com 520 mm. de comprimento em forma circular, presas as correntes através de um elo.

Dimensões do aparelho — Altura: 5.000 mm.
Largura: 2.200 mm.

Nesta Divisão de Educação Física, Campanha Nacional de Educação Física, sala 319, no 3º andar do bloco um do Ministério da Educação e Cultura, situada na Esplanada dos Minis-

térios em Brasília, serão atendidas diariamente, das 14 às 18 horas as Firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Divisão de Educação Física — Campanha Nacional de Educação Física — Arthur Orlando da Costa Ferreira, Diretor Executivo. — Edgard Antunes Villaboin, Almojarife da Divisão de Educação Física.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional de São Paulo

EDITAIS

Pelo presente e nos termos do artigo 197 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica notificado o ex-Operador Postal classe A, nível 6 — José Luiz Scarlatti Rocha, matrícula nº 1.367.090, de que deverá recolher aos cofres da Tesouraria desta Diretoria Regional a importância de NCr\$ 91,60 (noventa e um cruzeiros novos e sessenta centavos), correspondente ao extravio dos registros números 194 — 39 — 2.152 — 15.410 — 15.411 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 15.412 — 13 — 100 — 5.368 — 8 — 4.013 — 4.014 — 4.015 — 4.016 — 4.017 — 5.584 — 5.585 — 5.586 — 5.587 — 5.588 — 5.589 — 218 — 29 —

30 — 823 — 824 — 825 — 826 — 827 — 3.700 — 554 — 555 — 556 — 4.847 — 2.724 — 3.509 — 3.500 — 2.464 — 181 — 2.460 — 995 — 56 — 3.510 — 3.499 — 58 — 57 — 32 — 1.450 — 9 — 3 — 4 — 5 — 4.835 — 20.074 e 2.332, com valor, incluídas as respectivas taxas, conforme consta do processo número 13.275-58.

Fica esclarecido que o recolhimento em questão deverá ser efetuado dentro do prazo de trinta (30) dias contados a partir da data da publicação deste edital, e o não cumprimento dessa exigência regulamentar importará em cobrança executiva na forma da lei.

São Paulo, 27 de agosto de 1968. — Dagoberto Augusto da Silva, Diretor Regional.

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 2.750, de 20 de agosto de 1968, do Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, e, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários, fica o servidor Wilson Bozzi — Estafeta nível 7, citado para dentro de 15 dias a partir da publicação deste Edital, comparecer na Comissão de Inquérito que funciona junto ao Arquivo Geral, no 3º andar do Edifício-Sede do D. C. T. em São Paulo, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de 10 dias, no Processo Administrativo nº 80.036-66, sob pena de revelia.

São Paulo, 28 de agosto de 1968. — Sívio Martins de Castro, Secretário. (Dias 11, 12 e 13-9-68)

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diretoria do Patrimônio

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-68

EDITAL

Cumprindo determinação superior, a Comissão Permanente de Limitações faz público, para conhecimento dos interessados, que abrirá, às 15.00 (quinze horas) do dia oito de outubro de 1968 (8-10-68), no 9º andar do Anexo I à Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, propostas para o fornecimento, mediante importação em nome da Câmara, de equipamento de televisão para o "Centro de Gravações" desta Casa, preço CIF Brasília, por via aérea, conforme especificações abaixo discriminadas:

Itens	ESPECIFICAÇÕES	Unidade	Quantidade
1	Cadeira de câmara Orfizom, transistorizada, de 4 1/2", constando de: — uma câmara com visor eletrônico e para-sol; — uma unidade de controle; — um painel de operações; — um sistema ótico do tipo "zoom", com controle remoto de iris e foco, ajuste manual de leite e estôjo....	conj.	2
2	Equipamento para suporte de câmara composto de: — cabeçote da câmara; — tripé; — carrinho.....	conj.	2
3	Conjunto de cabos de câmara, compreendendo: — um cabo de 50 pés, com plug e socket moldados nas extremidades; — um cabo de 50 pés, com plug e socket de extensão nas extremidades	conj.	2
4	Mesa de corte de vídeo, completa, com processador e fonte.....	conj.	1
5	Gerador de sincronismo duplo com dispositivo de acoplamento externo e comutação automática.....	conj.	1
6	Monitor de vídeo e forma de onda.....	conj.	1
7	Monitor de vídeo de 14".....	conj.	1
8	Equipamento de intercomunicação de estúdio composto de: — uma unidade de comunicações; — um painel de "talkback" para a produção; — 6 fones especiais com 6 pés de cordão especial retrátil; — um fone especial com 25 pés de cordão retrátil;	conj.	1

Itens	ESPECIFICAÇÕES	Unidade	Quantidade
9	— três fones monitores com 6 pés de cordão; — um fone monitor com 25 pés de cordão; — um painel de "talkback" para a técnica de microfone; — uma unidade de "talkback" para o telecine; — uma unidade de "talkback" para o gravador de vídeo	conj.	1
10	Conjunto de amplificador-autofalante para cabina de controle mestre e sala de telecine	conj.	1
11	Mesa de áudio portátil, com 4 canais	uma	1
12	Conjunto de microfones, constando de: — 2 microfones cardioide; — 1 microfone de fita, com montagem antivibratória; — 2 microfones de capacidade; — 1 microfone de lapela tipo Lavalier; — 4 jogos de jacks e adaptadores para os microfones; — 4 pedestais de pé; — 4 pedestais de mesa; — 1 "boom" para microfone	conj.	1
13	Conjunto tocadisco, completo com base ..	conj.	1
14	Equipamento de telecine, composto de: — uma câmera do tipo fotocondutor; — um multiplex ótico; — um projetor de films de 16 mm, para televisão	conj.	1
15	Projektor de transparentes (slides) tipo telejector; — painel de controle remoto de som		
16	Equipamento de distribuição de vídeo e pulso: — 4 distribuidores de pulso; — 2 distribuidores de vídeo	conj.	1
17	Monitor de vídeo de 23"	conj.	1
18	Painel de comutação coaxial, de vídeo, com cordões de comutação	um	1
19	Painel de comutação de áudio, com 18 jacks, e cordões de conexão	um	1
20	Bastidores padrão, de 19", completo, com portas frontais e laterais	um	2
21	Jogo de caixas de conexão, compreendendo: — 2 caixas de microfone com 4 direções; — 2 caixas de conexão coaxial; — 2 caixas de conexão para força; — 1 caixa de conexão para câmera ..	Jogo	1
22	Amplificador e distribuidor de som	um	1
23	Material de instalação e cabos	conj.	1
24	Um gravador-reprodutor magnético de vídeo, transistorizado, completo, padrão profissional, incluindo: — Gabinete de monitoração de vídeo, som e forma de onda; — Unidade sincronizadora de imagem; — Processador de imagem; — Editor eletrônico; — Equalizador de canais; — Segundo canal de áudio; — Cabeça apagadora retrátil	conj.	1
25	Um gravador-reprodutor de vídeo, magnético, transistorizado, padrão profissional, constituído de: — Gabinete de monitoração de vídeo, som e forma de onda; — Processador de imagem	conj.	1
26	Conjunto de cabeças de gravação e reprodução de imagem e som, de 10 mils, com rolamento de esferas	conj.	6
27	Conjunto de peças eletrônicas de reposição para o gravador-reprodutor de vídeo	conj.	1
28	Conjunto de transistores e diodos para reposição de sincronizador de imagem ...	conj.	1

Condições Gerais

1 — Para habilitação à presente Concorrência Pública, as firmas interessadas deverão comprovar sua capacidade como importadoras. Os documentos dessa comprovação deverão ser encaminhados em sobrecarta lacrada e entregues no dia e hora aprazados. No caso da proponente estrangeira ser a própria fabricante do equipamento, a exigência será dispensada, comprometendo-se, porém, a fornecedora a se encarregar das providências de obtenção de Licença de Importação e da liberação do material no Brasil.

2 — As propostas deverão ser datilografadas em papel timbrado da firma em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contidas em invólucros fechados, delas constando, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) nome e endereço do proponente;
- b) menção à Tomada de Preços (número) e à data de abertura;

- c) especificação clara do equipamento ofertado;
- d) preço unitário e total por item e preço global em algarismo e por extenso;
- e) discriminação das despesas com frete interno, embalagem, seguro, frete até Brasília;
- f) validade da proposta (mínimo de 45 dias);
- g) prazo de entrega do material;
- h) prazo de garantia do equipamento.

Deverão acompanhar as propostas, as respectivas faturas "pro-forma", em quatro vias, com tradução para o português, contendo especificações técnicas do material, número do catálogo, peso de cada equipamento, ilustração dos mesmos por exemplares (2) do "Technical Folders" apresentando detalhes dos equipamentos e seus diagramas.

3 — Exige-se que o equipamento oferecido se constitua em um complexo capaz de operar em bloco, para a obtenção do resultado colimado, sem falta de qualquer componente.

4 — A infra-estrutura para a instalação do equipamento será providenciada pela Câmara dos Deputados.

5 — A instalação do equipamento será supervisionada por Assessoria Técnica, previamente contratada pela Câmara, que emitirá, também, parecer sobre a qualidade do material ofertado, por ocasião do julgamento das propostas.

6 — A instalação do equipamento será de responsabilidade da firma fornecedora.

7 — O critério adotado para adjudicação será o de qualidade técnica, preços, prazo de entrega e de garantia.

8 — A firma vencedora, para garantia das obrigações assumidas, assinará contrato com a Câmara dos Deputados, depositando, no ato, como caução, a importância de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), em dinheiro ou em títulos da dívida pública. A caução somente poderá ser levantada após a aceitação do equipamento instalado;

9 — A critério desta Casa, a presente Concorrência poderá ser transferida, anulada, cancelada, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Brasília, 6 de setembro de 1968. — *Alyr Emília de Azevedo Luccl*, Diretora do Patrimônio.

Dias: 10, 11, 12 e 13-9-68.

TOMADA DE PREÇOS Nº 21-68

EDITAL

Cumprindo determinação superior, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta Diretoria abrirá, às 15 (quinze) horas do dia 26-9-68, no andar térreo do Palácio Tiradentes, no Rio de Janeiro, propostas para forração de cadeiras, conforme especificações e quantidades abaixo:
Forração de cadeiras em couro legítimo, liso, cor marron, bem como revisão e lustração da parte de madeira ou forração, conforme discriminação acima, incluída a gravação das iniciais da Câmara dos Deputados, conforme modelo do ferro original, bem como revisão e lustração da parte de madeira. — Unidade: uma — Quantidade: 276.

CONDIÇÕES GERAIS

1. As propostas deverão ser entregues até 15 (quinze) horas do dia 26 de setembro de 1968 na Diretoria do Patrimônio, andar térreo do Palácio Tiradentes, Rio de Janeiro, datilografadas em papel timbrado da firma, em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contidas em invólucros fechados, constando obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) nome e endereço do proponente;
- b) menção à Tomada de Preços (número) e ao dia de abertura;

c) especificação clara do material ofertado, sendo imprescindível a apresentação de amostra;

d) preço unitário e total, em algarismos, para execução dos serviços, incluída a parcela do imposto a que porventura estiver sujeita a recuperação;

e) validade da proposta (mínimo de 40 dias);

f) prazo de entrega (máximo de 90 dias);

g) declaração expressa de aceitação plena e total das condições deste Edital.

2. Exige-se de cada licitante a apresentação, em sobrecarta também fechada, do Certificado de Fornecedor do Governo Federal ou Estadual devidamente atualizado, constando da referida sobrecarta o nome e endereço do proponente, bem como menção à Tomada de Preços (número) e ao dia de abertura.

3. Caso a adjudicatória se recuse a realizar os serviços propostos ou venha a fazê-los em desacordo com as especificações prescritas, reserva-se a Câmara o direito de optar pela adjudicação à segunda colocada, sujeitando-se a firma faltosa às penalidades legais cabíveis, bem como ao ônus da despesa resultante da diferença de preços verificada. A segunda adjudicatária, neste caso, estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira.

4. Para julgamento desta licitação, a Câmara dos Deputados levará em conta, além das condições de qualidade e preço, o prazo de execução dos serviços.

5. Não serão consideradas as propostas formuladas em desacordo com as especificações, exigências e condições do presente Edital.

6. Fica estabelecido o percentual de 0.3% (três décimos por cento), a título de multa, sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na entrega dos serviços.

7. A critério da Câmara dos Deputados a presente Tomada de Preços poderá ser transferida, cancelada ou anulada, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

8. A verificação in loco das cadeiras a serem recuperadas poderá ser feita no Palácio Tiradentes, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Brasília, 5 de setembro de 1968. — *Alyr Emília de Azevedo Luccl*, Diretora do Patrimônio.

(Dias 11, 12 e 13-9-68).

AERONAUTA

REGULAMENTAÇÃO

DA PROFISSÃO

DIVULGAÇÃO Nº 975

Preço: NCr\$ 0,20

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério
da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso
Postal
Em Brasília
Na Sede do D. I. N.

PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Concurso Público para Oficial Judiciário "PJ-6"

Ata de identificação da Prova de Português

Aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, às nove horas na Secretaria do Supremo Tribunal Federal, deu-se a identificação das provas de Português na presença dos membros da Comissão do Concurso, Ministro Themístocles Cavalcanti - Presidente da Comissão, Dr. Hugo Mósca - Diretor-Geral, José Ubaldino Motta do Amaral, Alda Villas Boas Teixeira de Carvalho e Francisco Alda de Oliveira Carvalho e dos candidatos abaixo relacionados, Raimundo Nonato Cavalcante, Newton Luiz Cardoso Adorno, Anívia Soares Lezir Gomes de Andrade, Marilina D. de Carvalho, José Nunes Ferreira, Maria Mercedes Yazéji, Newton José da Silva, Jair de Siqueira, Elir Fernandes de Souza, Valmor Fischer, Antonio Luiz Guimarães, Lázara Maria Galvão, Nair Machado Cascão, Agassir Holanda Brito, Hamilton Lopes dos Santos e Antonio B. de Almeida. Eu, Francisca Alda de Oliveira Carvalho, Secretária do Concurso, lavrei a presente Ata, que, subscrevo e vai assinada pelo Presidente da Comissão e demais membros.

Brasília, 9 de setembro de 1968. - Ministro Themístocles Cavalcanti, Presidente da Comissão; Hugo Mósca, Diretor-Geral; José Ubaldino Motta do Amaral; Alda Villas Boas Teixeira de Carvalho e Francisca Alda de Oliveira Carvalho.

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Ministro Themístocles Cavalcanti, Presidente da Comissão do Concurso, comunico aos candidatos aprovados na Prova de Português, que a prova de Organização e Funcionamento do Supremo Tribunal Federal e Noções de Direito, será realizada no dia 15 de setembro corrente, às 8 horas, no Supremo Tribunal Federal, onde os candidatos deverão comparecer às 7,45 horas, munidos dos respectivos cartões de identificação.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 9 de setembro de 1968. - Hugo Mósca, Diretor-Geral.

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Ministro Themístocles Cavalcanti, Presidente da Comissão do Concurso, comunico aos interessados que foram aprovados na prova de Português, realizada no dia 24 de agosto p.p., os candidatos abaixo relacionados:

Clas- sificação	NOME	Nota	Inscrição
41º	Aurea Gonçalves	67,4	393
42º	Sebastião Corrêa Côrtes	67,3	001
	Maria Virginia Santos Soubre	67,3	686
43º	Vera Lúcia Soares da Silva	67,2	665
	Marlene Potengy Bueno	67,2	675
	Maria Aparecida Machado Alvim	67,2	474
44º	Erivaldo Lopes Casado	67,1	091
45º	Joaquim de Souza Duarte	67,0	340
46º	Raimundo Nonato Cavalcante	66,8	019
	Onésimo Gomes da Silva	66,8	007
	Maria Auxiliadora Chaves Bastos	66,8	700
47º	Geraldo Pereira Campos	66,7	402
48º	Hélcio Bonifácio Ferreira	66,6	530
49º	Josete de Castro Vidal	66,4	401
50º	Maria Lúcia de Oliveira	66,3	291
51º	Afonso Ladislau Satas	66,2	072
	Maria de Lourdes Taranto Piazza	66,2	384
	Yedda Afflalo de Almeida e Castro	66,2	385
52º	Zulla Pereira de Azevedo	65,9	253
53º	José Franco de Moraes	65,8	553
54º	Elena Anita Abran	65,7	146
	Newton José da Silva	65,7	219
	Leonor Timburibá de Emedeiros	65,7	398
	Celso Oliveira Sousa	65,7	511
	Caio Tabajara Estêves de Lima	65,7	613
	Ester Cardoso Pereira	65,7	254
55º	Hércules Bonifácio Ferreira	65,5	546
	Euripedes de Freitas	65,5	404
56º	Dionizio Tomázio da Silva	65,1	740
	João Batista de Andrade Reis	65,1	174
57º	Carlos Rogério Alves Pereira	64,9	411
58º	Abelardo Antônio Mendes	64,7	203
	Francisco das Chagas Leite Filho	64,7	487
59º	Silvia Martins Rosa	64,6	077
	Jacira da Costa França	64,6	234
60º	Gislaene Tereza Foneça Shiratori	64,5	296
	Celso João Perotto	64,5	651
61º	Celina Amaral	64,3	422
	José Ribamar Barros Nunes	64,3	160
	Nancy de Campos Araújo Góis	64,3	534
62º	Délcio Carlos Dayrell	64,1	471
63º	José Moacyr de Oliveira	63,9	034
	Júlio Rodrigues Lobato	63,9	301
64º	Maria Pereira Lustosa	63,7	389
	Dulce Maria de Azeredo Arneitz	63,7	416
65º	Zilá Neves	63,6	758
66º	Ítalo Carlos Pereira Batista Rosa	63,5	214
	Raimundo Soares de Carvalho	63,5	056
	Celina Silva Rodrigues Alho	63,5	621
	Nazir Martins de Sá	63,5	182
67º	José Gadelha de Oliveira	63,2	047
	Roberto Amaral Rodrigues Alves	63,2	148
	José Vicente de Almeida	63,2	086
68º	Josilêa Maria Ribeiro	63,1	768
	Josue de Souza e Silva	63,1	202
69º	Maria Helena Torres Motta	63,1	169
	Wilma de Oliveira	63,0	245
	Edna Cardoso Dias	63,0	106
	Selmar Riograndense de Piratiny-Machado	63,0	602
	Jackson Matos Braga	63,0	573
70º	José Nunes Ferreira	62,9	010
	Alan Kardec e Silva	62,9	259
	Doroty Silveira Araújo	62,9	495
	Itamar Costa	62,8	528
	José Vidigal de Oliveira	62,8	564
	José Silva de Mello	62,8	376
72º	Cornélia Terezinha de Lima	62,7	379
73º	Maria Lídia Aguirra	62,6	361
74º	Zenete Maria Peixoto da Silva França	62,4	702
	Marcos Antônio Pimenta	62,4	634
	Diclaniro Batista da Costa	62,4	567
75º	Célia Carneiro de Mendonça Bastos	62,3	590
76º	Maria Mercêdes Yazéji	62,2	063
	Abigail Sene de Azeredo Mesquita	62,2	329
77º	Mariza da Silva Mata	62,1	414
	Araçá Barros de Oliveira	62,1	230
	José Everaldo Ramalho	62,1	470
78º	Raimundo Nonato Rodrigues Cordeiro	61,9	734
	Ruth Toledo	61,9	410
79º	Célio Afonso de Almeida	61,8	677
	Suzana Helena de Sabóia Lima	61,8	558
	João Menandro da Silva Filho	61,8	098
	Maria Amélia do Nascimento	61,7	295
	Maria de Lourdes Pires Dayrell	61,7	031
81º	Modesto Marques de Oliveira	61,6	193
82º	Irismar Pires Vieira	61,5	380
	Adalberto Antônio Dâmaso	61,5	004
83º	Jacira Guimarães Figueiredo de Oliveira	61,4	457
	Mont-Serrat Machado de Gouveia Mon- teiro	61,4	038

Clas- sificação	NOME	Nota	Inscrição
1º	Myrtila de Sousa	82,3	235
2º	Rachel Léda Mecnas	81,9	299
3º	Regina Beatriz Ribas	79,5	636
4º	Augusta Naurício	78,4	635
5º	Maria Athayde Santos	78,2	315
6º	Esmerino de Oliveira Magalhães Júnior	76,9	736
7º	Neuzi Coutinho dos Santos	76,8	306
8º	Virgínia Junqueira Martins	76,2	236
9º	Neusa Barbosa Labarrère	76,1	102
10º	Wilson Rodrigues de Souza	75,7	581
11º	Ana Vitória Corado Lustosa	75,2	578
12º	Eliane Soares Moraes	75,1	373
13º	Ari Chaves Franco	74,9	645
14º	Marco Antônio Tôrres Lenzi	74,8	328
15º	João Barbosa Lucas	74,1	623
16º	Sady de Castro Cotta	74,0	257
17º	Edison Grossi de Andrade	73,1	482
	José Júlio dos Reis	73,1	161
18º	Lycia Ferreira Silva	73,0	769
19º	Pensilvânia de Siqueira Ottoni	72,5	667
20º	Ruy Omar Prudêncio da Silva	72,4	536
21º	Orcalino Vieira da Mota	71,9	185
22º	Maria Ruth Carneiro de Mendonça	71,6	588
	Elisabeth de Faria Lucena Dantas	71,6	215
23º	Marilisa Damasceno de Carvalho	71,2	035
24º	Mariza Régo Silva	70,8	419
	Ione Fernandes Guerra Teixeira	70,8	132
25º	Lídia Maria Hugucney	70,6	033
26º	Roberto Campos	70,2	386
27º	Arédio Rezerde de Souza	70,1	655
28º	Edson Luiz Megale Vale	69,6	314
29º	Dylene Têrres da Motta	69,5	170
30º	Amaro Azeredo do Espírito Santo	69,4	324
	Eugênia Vitória Ribas de Azevedo Braga	69,4	636
31º	Newton Luiz Cardoso Adorno	69,3	208
32º	Maria do Rosário Sette de Lima	69,2	022
33º	Daniel Paes Ribeiro	68,9	281
34º	Jurandir Alves do Amaral	68,7	233
	Dirce de Souza Ribeiro	68,7	408
	Marcos Túlio de Carvalho	68,7	229
	José Afonso Cotta de Aguiar	68,7	258
35º	Jorge Bueno de Araújo	68,5	336
	Elir Fernandes de Souza	68,5	204
36º	Dinarte Alves	68,4	490
37º	Iris Berlinck da Silva	68,3	244
	Irene Monteiro de Souza	68,3	210
38º	Adila Alves de Faria	67,9	608
39º	Domingos Batista Reis	67,3	320
	Aracavaido Franco Borges	67,8	014
40º	José Sinval de Sá	67,5	243

Clas- sificação	NOME	Nota	Inscrição
84º	Maximiliano Ferreira Borges	61,3	429
	Ivan Roque Alves	61,3	529
85º	Ruth Tomassi Oliveira	61,2	427
	Antonietta de Jesus Carvalho	61,2	231
86º	Manoel Gonçalves Neto	61,1	583
87º	Edésio Koerig Tancredo	60,9	205
	Edvanira Toscano de Britto	60,9	610
88º	José Augusto Monteiro, Estêves	60,8	799
89º	Pedro Soares da Silva	60,7	121
	Alberto Sales Figueira	60,7	426
	Edith Ferreira Pacheco	60,7	647
	José Roberto de Paiva Martins	60,7	175
	Clemente Alves Nolêto	60,7	323
90º	Manoel Crisóstomo Teixeira	60,6	722
91º	Nair Gomes Pinto Alves	60,5	519
	Jacivaldo Ribeiro	60,5	547
	Sulmar Levy	60,5	356
	Mari-sol Llurda Menezes	60,5	134
92º	Maria de Nazaré Pedroza	60,4	743
	Antônio Alfredo de Sabóia Lima	60,4	568
93º	Anacleto Rodrigues Cordeiro	60,2	723
94º	Carlos Erik Poppius	60,1	803
95º	Walmir Nardacci Figueiredo	60,0	523
	Roberto de Faria Almeida	60,0	367
	João Matias Rodrigues do Nascimento ..	60,0	372
	Francisco Soares de Souza	60,0	492
	Roberto Braz Iannini	60,0	224
	Célio de Souza	60,0	633
	Lucas Mateus Monteiro de Castro	60,0	459
	Gracie May Vianna Hudson	60,0	166
	Luzello de Lima Góis	60,0	195
	Maria Edna Alexandria Lima	60,0	268
	Manoel Paes Ribeiro	60,0	061

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 9 de setembro de 1968. — Hugo Mósca, Diretor-Geral.

(Dias: 10, 11 e 12-9-68)

SOCIEDADES

BANCO AGRO MERCANTIL DE ALAGOAS S. A.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao seguinte despacho da Primeira Turma da Junta Comercial do Estado de Alagoas: "Deferido", proferido em sessão de 30 de julho de 1968, no requerimento de 24 de julho de 1968 sob nº 5.149, do protocolo, em que "O Banco Agro Mercantil de Alagoas S. A., com sede em Maceió, Alagoas à rua Senador Mendonça nºs 27-35, requer de V. Sas. que se dignem de mandar arquivar a fls. 4.980 do Diário Oficial da União, edição de 18.6.68, que publicou Certidões fornecida pelo Banco Central do Brasil aprovando os Processos números 1.115-59, 243-65 e 2.902-65, fornecendo-lhe a competente certidão desse arquivamento". Certifico, para os devidos fins, que a fls. 4.980 do Diário Oficial da União, edição de 18-6-68, foi arquivada nesta Secretaria em 5.8.1968 sob nº 79-237. E para constar, eu, *Djadir Falcão Lopes*, Chefe do Arquivo, datilografei a presente certidão aos cinco (5) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). (Nº 34.497 — 30-8-68 — NCr\$ 10,00)

VALORSYL — DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Diretor do Banco Central do Brasil por despacho de trinta e um de julho de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra dois mil novecentos e setenta e quatro publicado no Diário Oficial da União de sete de agosto do mesmo ano, Concedeu, nos termos do parecer, autorização par funcionar como sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários por prazo indeterminado. à Valorsyl — Distribuidora de Valores Mobiliários Sociedade Anônima, com sede na cidade de São

Paulo, Estado de São Paulo, e capital registrado de vinte e cinco mil cruzeiros novos, constituída por assembleia geral de quatorze de junho de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, em vinte e três de julho do mesmo ano. E, por ser verdadeira eu, *Maria Clara de Mattos Campos*, funcionária deste Banco Central lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito. *Luiz Fernando de Andrade Murgel*. (Nº 34.551 — 30-8-68 — NCr\$ 14,00)

BANCO INDUSTRIAL DE CAMPINA S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 21.6.68, exarado no processo nº 471-68 e publicado no Diário Oficial da União de 27.6.68 Aprovou o aumento de capital de NCr\$ 4.680.000,00 para NCr\$ 5.148.000,00 e a reforma dos estatutos sociais do Banco Industrial de Campina Grande S. A., com sede em Campina Grande (PB) em conformidade com o deliberado pela assembleia geral extraordinária de 30 de abril de 1968. E, por ser verdadeira, eu *Mônica Arantes Peretia Pinto*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. *Roberto Coutinho de Gouveia*, em 16 de agosto de 1968. (Nº 34.539 — 20-8-68 — NCr\$ 10,00)

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO — SOCIEDADE ANONIMA

CERTIDÃO

Certifico, em virtude do despacho exarado pelo Sr. Sylvio de Vasconcelos e Silva, respondendo pelo Se-

cretário Geral da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, no requerimento do Banco de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco S. A., sociedade de economia mista estadual, com sede nesta cidade e atos constitutivos arquivados nessa Junta sob nº 1.792, tendo remetido em 29-7-68 protocolo 16.722 — fôlha do Diário Oficial da União, de 10-7-68 que publicou Certidão de aprovação de reforma de seus Estatutos Sociais, de conformidade com o deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, de 20.5.68, a fim de atender exigências do Banco Central do Brasil, pedindo certificar, o referido arquivamento. Que, revendo o arquivo desta Junta dele consta sob nº 1.873, em 7 de agosto de 1968, o arquivamento da fôlha do Diário Oficial da União número 5.827, edição de 10 de julho de 1968, que publicou certidão expedida pelo Banco Central do Brasil aprovando a reforma dos Estatutos Sociais do Banco de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco S. A., na conformidade do deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20 de maio de 1968. E, para constar, eu *Miriam Alves da Silva*, passei a presente certidão aos quinze (15) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968) a qual vai por mim assinada e subscrita pelo Dr. *Vanildo Pereira de Melo*, respondendo pelo Diretor do Departamento de Registro do Comércio, Junta Comercial do Estado de Pernambuco. *Miriam Alves da Silva*. Subscrito e assinado pelo Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em 15 de agosto de 1968. (Nº 34.743 — 2-9-68 — NCr\$ 15,00)

BANCO DA PRODUÇÃO E COMERCIO S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 12-8-68 exarado no processo nº 723-68 e publicado no Diário Oficial da União de 19-8-68. Aprovou o aumento de capital, de NCr\$ 600.00000 para NCr\$ 1.000.000,00, e a reforma dos estatutos sociais do Banco da Produção e Comércio S. A., com sede em Aracaju (SE), em conformidade com o deliberado nas assembleias gerais extraordinárias de 10.6 e 2.8.68. E, por ser verdadeira, eu *Cezar José Ferreira de Oliveira*, funcionário deste Banco lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. *Roberto Coutinho de Gouveia*, em 27.8.68. (Nº 34.769 — 2-9-68 — NCr\$ 10,00)

BANCO VAZ S. A.

CERTIDÃO

Certifico que Banco Vaz S. A., arquivou nesta Junta sob o nº 9.097 por despacho de 16 de janeiro de 1968, cópia autêntica da ata de sua assembleia geral extraordinária, realizada em 17 de junho de 1967, que aumentou o capital social de NCr\$ 60.000,00 para NCr\$ 360.000,00 mediante subscrição em dinheiro, elegeu a nova Diretoria alterou o art. 5º dos Estatutos Sociais e tomou outras deliberações, arquivando ainda, fôlhas do Diário Oficial de 13.7.1967, de 21.7.67 e de 2 de agosto de 1967, que publicaram respectivamente: a) a Ata da Assembleia acima citada; b) — a Reificação feita à publicação de 13 de julho de 1967; c) — a Certidão do Banco Central do Brasil aprobatória das deliberações tomadas naquela assembleia do que dou fé Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 16 de janeiro de 1968. Eu *Dirce Barbosa de Almeida* escrevi, conferi e assinado. *Dirce Barbosa de Almeida*. Eu Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrito e assinado. *Antônio Carlos de Souza e Silva*. (Nº 34.752 — 2-9-68 — NCr\$ 10,00)

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 12-8-68 exarado no processo nº 724-68 e publicado no Diário Oficial da União de 19.8.68. Aprovou o aumento de capital de NCr\$ 950.000,00 para NCr\$ 2.200.000,00 e a reforma dos estatutos sociais do Banco do Estado de Sergipe S. A., com sede em Aracaju (SE), em conformidade com o deliberado nas assembleias gerais extraordinárias de 24.4 e 30.7.68. E, por ser verdadeira, eu *Cezar José Ferreira de Oliveira*, funcionário deste Banco, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. *Roberto Coutinho de Gouveia*, em 27.8.68.

(Nº 34.770 — 2-9-68 — NCr\$ 10,00)

BANCO DO ESTADO DA BAHIA S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 1-8-68, exarado no processo nº 284-68 e publicado no Diário Oficial da União de 8-8-68 Aprovou a reforma dos estatutos sociais do Banco do Estado da Bahia S. A., com sede em Salvador (BA), em conformidade com o deliberado pela assembleia geral extraordinária de 29.4.68. E, por ser verdadeira, eu *Sandra Maria Souza Ximenes*, funcionária deste Banco lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. *Roberto Coutinho de Gouveia*, em 14 de agosto de 1968.

(Nº 34.949 — 3-9-68 — NCr\$ 10,00)

FATOR — CORRETORA DE TITULOS S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio Certifico, na forma da legislação em vigor que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de treze de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra três mil duzentos e trinta e seis e publicado no Diário Oficial da União de dezoito do mesmo mês e ano, Aprovou nos termos do parecer a reforma do estatuto da Fator — Corretora de Títulos Sociedade Anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara como deliberado na assembleia geral extraordinária de dezoito de julho de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no "Diário Oficial" da Guanabara, em vinte e um de agosto do mesmo ano. E, por ser verdadeira, eu *Claudio José Paes de Oliveira*, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor *Luiz Fernando de Andrade Murgel*, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito. *Luiz Fernando de Andrade Murgel*. (Nº 35.060 — 4-9-68 — NCr\$ 10,00)

BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 18-7-68, exarado no processo número 621-68 e publicado no Diário Oficial da União de 25-7-68. Aprovou a reforma dos estatutos sociais do Banco do Estado do Ceará S. A., com sede em Fortaleza (CE), na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária de 15-7-68. E por

ser verdade, eu Sandra Maria Souza Ximenes, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações Sr. Décio Ercocard de Oliveira, em 2 de agosto de 1968.
(Nº 34.493 — 30-8-68 — NCr\$ 10,00).

DISVAM S. A. — DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Diretor do Banco Central do Brasil por despacho de vinte e cinco de julho de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra dois mil setecentos e vinte e seis e publicado no Diário Oficial da União de trinta e um do mesmo mês e ano, Concedeu, nos termos do parecer, à Disvam Sociedade Anônima — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e capital registrado de vinte e cinco mil cruzeiros novos autorização para funcionar, por prazo indeterminado, como sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários constituída por escrituras públicas de dez de maio e vinte e quatro de julho de mil novecentos e sessenta e oito, lavradas às folhas noventa e setenta e oito respectivamente dos livros números dois mil trezentos e três e dois mil cento e setenta e oito do Décimo Primeiro Ofício de Notas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, publicadas no "Diário Oficial" do mesmo Estado, em vinte e oito de junho e dez de agosto do mesmo ano. E, por ser verdade eu Claudio José Paes de Oliveira, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Luiz Fernando de Andrade Murgel.

(Nº 34.932 — 3-9-68 — NCr\$ 14,00)

TENDA ESPIRITA JOAO BAIANO

Fundada em 10 de novembro de 1961
Sede Própria — SCAS. Q. 913 —
Lote 56

Brasília — Distrito Federal
Ata da Assembléia Geral da Tenda Espirita João Baiano, para eleição da nova Diretoria.

Aos 9 dias do mês de setembro de 1968, reuniram-se a Diretoria e os sócios da Tenda Espirita João Baiano, para eleição dos novos componentes, que foram apresentados pelo Senhor Presidente, para ocuparem os cargos de Diretor Espiritual, 1º Secretário, Diretor Social e de Diretor do Patrimônio, declarados vagos pelo Sr. Presidente, de conformidade com o artigo 32 item d, do Estatuto. A Diretoria convidou o sócio Antônio de Sá Monteiro para secretário, que aceitando leu a última Ata e pediu ao Presidente para dar início à votação distribuindo as cédulas aos sócios recomendou que o voto seria secreto. As vinte e duas horas foram abertas as urnas e contados os votos: para Presidente, com 30 (trinta) votos, o Sr. Antônio de Assis Laus, para Vice-Presidente Francisca Gonetli Laus. Assumindo a Presidência o Sr. Antônio de Assis Laus, convidou os demais Diretores para ocuparem seus lugares e logo em seguida deu posse a todos, ficando assim constituída:

Presidente: Antônio de Assis Laus;
Vice-Presidente: Francisca Gonetli Laus;
Diretor-Espiritual: Antônio de Assis Laus;
1º Secretário: Antônio de Sá Monteiro;

2º Secretário: Cléa de Assis Laus Barcellos;

1º Tesoureiro: Ilter Afonso;
2º Tesoureiro: José Cassimiro Correia;

Diretor Social: Maria das Neves Nobrega;

Diretor do Patrimônio: José B. de Almeida;

Procurador: Bernardino de Sena e Souza.

Falando o Senhor Presidente agradeceu a todos os presentes pelo voto de confiança que lhe foi dado para dirigir novamente o destino da Tenda Espirita João Baiano, e eu como primeiro secretário, lavrei e assinei esta Ata bem como os demais Diretores.

Brasília, 9 de setembro de 1968. — Antônio de Assis Laus, Presidente.

(Nº 4.788 — 10.9.68 — NCr\$ 15,00)

SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONTRATO SOCIAL

Antônio Ribeiro Rocha, brasileiro, natural de Ipu, Estado do Ceará, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 146.539-DFSP, Brasília, Distrito Federal, domiciliado e residente em Taguatinga, Distrito Federal a QNF-19, lote 20, e Ney Milhomem, brasileiro, natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, corretor de imóveis, registrado no C.R.C.I., sob o nº 20, 5ª Região, portador da Carteira de Identidade nº 69.502, Ministério da Guerra, expedida em Juiz de Fora, Minas Gerais, domiciliado e residente em Taguatinga, Distrito Federal, à QSD-47, lote 20, casado, pelo presente instrumento particular, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com as seguintes cláusulas:

Primeira — A Sociedade girará sob a razão social de "Rocha & Milhomem Ltda." e com denominação de "Miro" — Imobiliária.

Segunda — A Sociedade terá como objetivo a exploração do ramo de "Corretagem de imóvel em geral".

Terceira — A Sociedade tem sede na C-12, bloco J, lote 3, 3º andar, sala 5, em Taguatinga, Distrito Federal, e não tem filiais.

Quarta — O capital social é de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) divididos em 10 (dez) quotas de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) cada uma, assim divididas entre os sócios: Antônio Ribeiro Rocha, com 5 (cinco) quotas no valor total de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) e Ney Milhomem com 5 (cinco) quotas no valor total de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos).

§ 1º O capital social foi totalmente integralizado em moeda corrente nacional, neste ato.

§ 2º A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social.

Quinta — A Sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando-se as atividades no dia 10 de julho de 1968.

Sexta — A gerência da Sociedade e o uso da razão social, ficarão a cargo de ambos os sócios, conjunta ou separadamente, os quais não poderão usá-la em negócios alheios aos fins da mesma.

Parágrafo único. A critério dos sócios, poderá ser aberta uma conta bancária para depósito e emissão de cheques, sendo que os cheques poderão ser emitidos individualmente por cada sócio, desde que estejam com o carimbo da firma.

Setima — A título pro labore, os sócios retirarão mensalmente a importância correspondente a 2 (dois) salários-mínimos da região, que será levado a débito de despesas gerais.

Oitava — No caso de morte ou retirada de um dos sócios, a sociedade será dissolvida, procedendo-se o balanço de encerramento e dividido o resultado em partes iguais.

Nona — O Balanço será realizado ordinariamente em 31 de dezembro de cada ano, e extraordinariamente, em qualquer época, sendo os lucros ou prejuízos divididos, ou suportados, entre os sócios na proporção de suas quotas.

Decima — Os sócios de comum acordo elegem o fóro de Brasília, Distrito Federal, para resolução de dúvidas, contestações ou casos omissos que porventura surgirem.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato social, na presença de duas testemunhas em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Assinatura comercial por quem de direito. — Antônio Ribeiro Rocha, p/Miro — Imobiliária — Rocha & Milhomem Ltda. — Ney Milhomem, p/ Miro — Imobiliária — Rocha & Milhomem Ltda.

Brasília, Distrito Federal, 18 de julho de 1968. — Antônio Ribeiro Rocha. — Ney Milhomem.

Testemunhas. — Geraldo José. — Dival Rodrigues Pereira.
(Nº 4.725-B — 4-9-68 — NCr\$ 32,00)

CONTEC — CONTABILIDADE TÉCNICA LTDA.

CONTRATO SOCIAL COM DENOMINAÇÃO SOCIAL

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada

Oswaldo Marcos Ribeiro, brasileiro, solteiro, maior, contador técnico, natural de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade RG nº 146.543, emitida pelo DFSP — DF, residente e domiciliado à Avenida W-3, Quadra 704, Bloco D, Casa 36, Brasília, Distrito Federal, e Aristeu de Lima Perdigão, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, natural de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade RG número 106.265, emitida pelo DFSP — DF, residente e domiciliado à Q.S.A. nº 12 — Lote 8 — Taguatinga, Distrito Federal, pelo presente instrumento constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada de acordo com as seguintes cláusulas.

Primeira — Denominação social — A Sociedade girará sob a denominação social de "CONTEC" — Contabilidade Técnica Ltda.

Segunda — Sede — A Sociedade tem sede no S.C.S. — Edifício JK, conjunto nº 138, Brasília, Distrito Federal, e não tem filiais.

Terceira — Objetivo — O objetivo da Sociedade é a exploração de Prestação de Serviços Técnicos Contábeis, bem como Representação de Material para Escritório e seus afins.

Quarta — Capital social — O Capital Social é de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), divididos em 500 (quinhentas) quotas, no valor de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, assim divididas entre os sócios: Oswaldo Marcos Ribeiro, com 250 (duzentos e cinquenta) quotas no valor total de NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos) e Aristeu de Lima Perdigão, com 250 (duzentos e cinquenta) quotas no valor total de NCr\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos cruzeiros novos).

§ 1º O Capital Social é totalmente integralizado no ato, em moeda corrente do país.

§ 2º A responsabilidade de cada sócio é limitada a importância total do Capital Social.

Quinta — Duração — A Sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando suas operações em 1º de setembro de 1967 (primeiro de setembro de um mil novecentos e sessenta e sete).

Sexta — Gerência — A Gerência da Sociedade e o uso da denominação social cabe aos sócios: Oswaldo

Marcos Ribeiro e Aristeu de Lima Perdigão, que assinarão em conjunto ou separadamente, ficando por isso desobrigados de qualquer caução; todavia fica o uso da firma vedado em negócios alheios aos seus objetivos e finalidades específicas.

Setima — Pro labore — A título de pro labore, os sócios retirarão mensalmente, importâncias de iguais valores, estipuladas de comum acordo, obedecendo os critérios do Imposto de Renda, que será levada a débito de Despesas Gerais.

Oitava — "Causa mortis" e quotas — No caso de morte, retirada ou interdição de um dos sócios, a Sociedade se dissolverá. Procedendo-se a sua liquidação nas seguintes condições:

§ 1º Proceder-se-á o balanço para a apuração dos haveres do sócio falecido ou interditado no máximo 30 (trinta) dias após o evento. Sendo que os haveres do sócio falecido ou interditado serão pagos a seus herdeiros ou a pessoa legalmente credenciada, em 10 (dez) parcelas mensais, de iguais valores e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o balanço apurado.

§ 2º A Sociedade dissolver-se-á de conformidade, com o disposto no Código Civil Brasileiro, art. 21, itens I a III.

§ 3º As quotas da Sociedade não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio consentimento do outro sócio que gozará de preferência em igualdade de condições.

Nona — Balanço e apuração — O balanço será realizado ordinariamente em 31 de dezembro de cada ano, e extraordinariamente em qualquer época, sendo os lucros ou prejuízos atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas.

Decima — Casos omissos — Os sócios de comum acordo elegem o Fóro de Brasília, Distrito Federal, para resoluções de dúvidas, contestações ou casos omissos que porventura surgirem.

A assinatura da firma comercial por quem de direito, "CONTEC" — Contabilidade Técnica Ltda. — Oswaldo Marcos Ribeiro, "CONTEC" — Contabilidade Técnica Ltda. — Aristeu de Lima Perdigão.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Contrato Social, na presença de duas testemunhas em 3 (três) vias de igual teor na forma, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, DF, 20 de agosto de 1968. — Oswaldo Marcos Ribeiro. — Aristeu de Lima Perdigão.

Testemunhas: Mozart Rodrigues da Silva. — Jorge Rocha Amorim.
(Nº 4.748-B — 6-9-68 — NCr\$ 65.000)

DELTA — EMPRESA NACIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

CONTRATO SOCIAL

Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da DELTA — Empresa Nacional de Prestação de Serviços Técnicos, na forma abaixo:

Os abaixo assinados, Kosmos Engenharia S. A. com sede na cidade do Rio de Janeiro e sucursal em Brasília, à Avenida W-3 — Quadra 4-C, neste ato representada por seus diretores Otto Vilmar e Gustavo de Faria, brasileiros, casados, engenheiros, Victor Oscar de Carvalho Sant'Anna, brasileiro, casado do comércio residente na Cidade do Rio de Janeiro e Ronaldo Corrêa Pizarro, brasileiro, casado, advogado, residente no Rio de Janeiro, na qualidade de únicos sócios da sociedade civil DELTA — Empresa Nacional de Prestação de Serviços Técnicos, têm entre si pelo presente instrumento particular nesta e na melhor forma de direito, justo e acordado, alterar a cláusula I do referido contrato, uma vez que a sede e fóro da sociedade será a cidade de Brasília, Distrito Federal e não a do Rio

de Janeiro. Em consequência, a cláusula passará a vigorar com a seguinte redação:

I — A sociedade terá a denominação de DELTA — Empresa Nacional de Prestação de Serviços Técnicos e

terá sua sede e fóro na cidade de Brasília, D. F., podendo abrir filiais ou agências em qualquer localidade do país, bem como mudar de sede a juízo e critério dos sócios.

As demais cláusulas permanecem em vigor, sem qualquer alteração.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito, perante duas testemunhas, que também assinam logo abaixo.

Brasília, 19 de novembro de 1961.
— Gustavo de Faria — Otto Vilmar

— Victor Oscar de Carvalho Sant'Anna — Ronaldo Corrêa Pizarro.

Testemunhas: Mário da Silva Miranda.

(Nº 4.738 — 5.9.68 — NCR\$ 19,00)

BRASÍLIA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convidados os senhores acionistas da sociedade anônima Brasília Sociedade Anônima para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 25 de setembro de 1968, às 14 horas na sede social à S. Q. 108 — Conjunto D — Loja 5, em Brasília, Distrito Federal, para a seguinte ordem do dia:

ANÚNCIOS

a) Estudo e deliberação sobre os objetivos da sociedade, de acordo com o artigo 3º dos Estatutos Sociais.

b) Assuntos de interesse social. Brasília (DF), 6 de setembro de 1968.

Dias: 10 — 11 e 12.9.68.
(Nº 4.754 — 6.9.68 — NCR\$ 21,00)

BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SOCIEDADE ANÔNIMA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação

Pelo presente convidamos os Senhores Acionistas do Banco Regional de Brasília S. A. para a realização da Assembléia Geral Extraordinária, às

10 (dez) horas do dia 18 (dezoito) de setembro de 1968, em sua sede no Edifício Brasília — 2º andar, Setor Bancário Sul, nesta capital, para discutirem e votarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Assuntos Gerais de Interesse Social.

Brasília, 30 de agosto de 1968. — Paulo Límrio Malheiros, Presidente. — Wagner Ulysses Costa Netto de Souza, Diretor. — Gastão de Mattos Müller, Diretor. — Nylson Araújo de Oliveira e Cruz, Diretor.

Dias: 10 — 11 e 12-9-68
(Nº 4.755 — 6.9.68 — NCR\$ 33,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Prefeito

Térmo de Contrato celebrado entre o Distrito Federal e a firma Sociedade de Automóveis Planalto Limitada, tendo por objeto o fornecimento de máquinas para Agricultura e Obras, conforme licitação, pela modalidade de Concorrência Pública, realizada no dia 30 de julho de 1968, pela Comissão Especial de Concorrência, criada pela Portaria Nº 699/68-SAP.

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, no 9º andar do Bloco «N», Setor de Autarquias Sul, presentes de um lado a Prefeitura do Distrito Federal, daqui por diante designada tão somente Distrito Federal, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Doutor Wadjó da Costa Gomide, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a firma Sociedade de Automóveis Planalto Limitada, com sede na Av. Anhanguera nº 114 — Goiânia — GO., denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo Senhor Milton Vieira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, deliberaram assinar o presente Térmo de Contrato, na forma e sob as cláusulas, condições e obrigações seguintes: **Cláusula Primeira** — Objeto: A Contratada, por força do presente instrumento, obriga-se a fornecer ao Distrito Federal 35 (trinta e cinco) tratores de pneus, marca CBT, modelo 1090, fabricado pela Companhia Brasileira de Tratores, equipado com motor Diesel marca PERKINS, modelo 6-340, de 6 (seis) cilindros em linhas, de 4 (quatro) tempos, com potência de 90-HP no volante e 81-HP na barra de tração a 2000 RPM, momento de torção efetiva do motor 32,6 Kg a 1400 RPM, camisas de cilindros removíveis, sistema de partida direta e de alimentação marca BOSCH, com bomba injetora em linha, refrigerado a água, com amplas câmaras de circulação, sistema elétrico de 12 (doze) volts, faróis dianteiros e trazeiros, purificador de ar a banho de óleo, painel com visibilidade integral, horímetro, manômetro, amperímetro, termômetro, perfil e frente de ferro fundido, banco do operador de formato anatômico com molas de borracha, Caixa de transmissão com 6 marchas a frente e 2 (dois) a ré com capacidade para 32 (trinta e dois) litros de óleo lubrificante, rodas dianteiras e trazeiras de ferro fundido, super resistentes, barra de tração oscilante, caixa

TÉRMS DE CONTRATO

de terminadas, com inteira submissão aos detalhes, especificações e condições fixadas no Edital de Concorrência nº 01/68-CEC-SAP, publicado no Distrito Federal do dia 28 de junho de 1968, que, juntamente com a proposta da Contratada, ficarão fazendo parte deste Contrato, independentemente de transcrição. **Cláusula Segunda** — Prazo: O prazo máximo para entrega do maquinário, em Brasília, será de 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação deste Contrato no Distrito Federal, devidamente revisadas e em ordem de serviço. **Cláusula Terceira** — Preço: Pelo maquinário fornecido, obriga-se o Distrito Federal pagar à Contratada a importância total de NCR\$ 717.115,00 (setecentos e dezessete mil, cento e quinze cruzeiros novos), que é o valor do presente Contrato, sendo vedado qualquer reajustamento do preço contratado. **Parágrafo único** — O Distrito Federal só efetuará o pagamento relativo ao fornecimento do maquinário, contra o recebimento e aceitação do mesmo. **Cláusula Quarta** — A Contratada reforçará a caução depositada por ocasião da apresentação da proposta, com mais 5% (cinco por cento) do valor contratual, em espécie ou em obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional. **Parágrafo Primeiro** — Na hipótese da entrega das máquinas se efetuar parceladamente, do valor de cada fatura ficarão retidos 5% (cinco por cento), a título de reforço da caução. **Parágrafo Segundo** — A caução inicial e os reforços estipulados nesta cláusula e seu Parágrafo Primeiro serão restituídos após a integralização de todo o fornecimento, mediante requerimento da Contratada ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Finanças do Distrito Federal. **Cláusula Quinta** — A despesa decorrente com a aquisição das máquinas descritas na Cláusula Primeira, correrá à conta dos recursos do Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a CODEPLAN, autorizado pela Lei nº 5.412, de 9 de abril de 1968. **Cláusula Sexta** — Se a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas através deste instrumento ou infringir preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, sujeitar-se-á à aplicação, segundo a gravidade, da falta cometida, das seguintes penalidades: a) multa de 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega das máquinas, até o limite de 10% (dez por cento) de seu valor, se o

material não for entregue e aceite dentro do prazo estabelecido na Cláusula Segunda; b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento no caso de recusa do fornecimento; c) suspensão do direito de licitar com o Distrito Federal quando houver recusa, expressa ou formal, por parte da Contratada, em cumprir a sua proposta; d) declaração de inidoneidade quando a Contratada não cumprir as obrigações assumidas, deixando de prestar a assistência técnica devida. **Parágrafo Primeiro** — Será considerada recusa formal a não entrega das máquinas após decorridos 10 (dez) dias do vencimento do prazo estabelecido na Cláusula Segunda, desde que não haja pronunciamento expresso da Contratada, justificando, a juízo da Administração, o atraso. **Parágrafo Segundo** — Havendo recusa na entrega das máquinas e não sendo aceitas as justificativas, a suspensão do direito de licitar com o Distrito Federal, perdurará pelo prazo que a autoridade fixar, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas em lei. **Cláusula Sétima** — Ocorrerá a caducidade do presente Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada: a) falir ou dissolver-se; b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévia anuência, por escrito do Distrito Federal; c) recusar-se a entregar o maquinário, objeto do presente Contrato. **Cláusula Oitava** — A Contratada se obriga a manter em Brasília, durante o prazo de garantia estabelecido no Parágrafo único, uma equipe especializada, em condições de dar assistência técnica e promover cursos de manutenção, de operação e mecânica. **Parágrafo único** — As máquinas a serem fornecidas pela Contratada deverão ter um período mínimo de garantia de 1.000 (mil) horas ou 6 (seis) meses. **Cláusula Nona** — O presente Contrato será publicado no órgão oficial do Distrito Federal. **Cláusula Décima** — Ficou eleito o Fóro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias de igual teor e forma para um único efeito

legal, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas nomeadas: Pelo Distrito Federal: Wadjó da Costa Gomide; Pela Contratada: Milton Vieira; Testemunhas: Antônio Batista Pires e Manoel César Neto. Em Tempo — Na Cláusula Quarta acrescente-se ou ainda fiança-bancária.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios Nº 06, fls. 297 a 299 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 10 de setembro de 1968. — Paula Ney Figueiredo, Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios — 1ª Subprocuradoria-Geral.

(Nº 4816-B — 12-9-68 — NCR\$ 75,00)

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal SERVIÇO JURÍDICO DO DER-DF

CONTRATO Nº 5-68

Contrato de empreitada entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma Construtora Rabello S. A., para execução de serviços de implantação básica, na Rodovia DF-3, entre as estações 0 (zero) e 330 (trezentos e trinta) no subtrecho de Brasília e Vândinha.

Cláusula I — Preambulo

1. Contratantes — Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, adiante denominado DER-DF e a firma Construtora Rabello S. A., a seguir denominada Empreiteira.

2. Local e data — Lavrado e assinado na Capital da República, na sede do DER-DF aos quatro dias do mês de setembro de 1968.

3. Representantes — Representa o DER-DF o seu Diretor-Geral, Engenheiro Cláudio Roberto Diniz Starling e a Empreiteira o Eng. Arthur Luiz Rodrigues Castro, brasileiro, casado, residente nesta Capital, conforme poderes arquivados no DER-DF.

4. Sede da empreiteira — A Empreiteira é estabelecida à Av. W-3, Quadra 3-C — Lotes 12 a 16 — Brasília, D.F.

5. Fundamento do contrato — Este contrato decorre de autorização do Conselho Executivo do DER-DF que em sua 110ª Reunião Ordinária, homologou a Tomada de Preços nº 8, de 1968.

Máscula II — Descrição dos serviços e condições técnicas

Os serviços a serem executados, na extensão aproximada de 6.600 m constem em:

- 1º) **Implantação básica**
 - a) desmatamento: plataforma de aproximadamente 132.000 m² (cento e trinta e dois mil metros quadrados); empréstimos aproximadamente 132.000 m² (cento e trinta e dois mil metros quadrados), num total aproximado de 264.000 m² (duzentos e sessenta e quatro mil metros quadrados);
 - b) escavação, carga e transporte de materiais de aproximadamente 110.000 m³ (cento e dez mil metros cúbicos), com transporte à distância média de 200 m (duzentos metros lineares) de material de classificação provável em 1ª categoria, no volume aproximado de 110.000 m³ (cento e dez mil metros cúbicos);
 - c) compactação de aterros de aproximadamente 55.000 m³ (cinquenta e cinco mil metros cúbicos);
 - d) obras de arte correntes e drenagem no valor estimado em 10% (dez por cento) do atribuído à soma das parcelas dos itens a, b e c;
 - e) revestimento primário em 6.600 m (seis mil e seiscentos metros) aproximadamente, largura 10m (dez metros), espessura média provável de 0,10 m (dez centímetros); distância média de transporte admitida; 5.000 m (cinco mil metros lineares);
 - f) assentamento de calhas e outros serviços, com valor estimado em 10% (dez por cento) da soma dos valores atribuídos aos itens a, b, c, d e e.
- 2º) **Condições técnicas** — Outros serviços não incluídos nas alíneas anteriores e eventualmente, se tornem necessários, a critério da Fiscalização, previstos na Tabela de Preços do DNER de 18 de junho de 1964.

3º) Observância dos gabaritos e projetos pelo DNER e DER-DF

1º) Ao DER-DF fica assegurado o direito do fornecimento, desde que seja da sua conveniência, de qualquer material necessário aos serviços objeto do presente contrato, descontando-se seu valor dos serviços assim medidos e pagos.

2º) Aplicar-se-ão aos serviços as normas do DNER e especificações do DER-DF, as condições do Edital, deste contrato e da Empreiteira, observado o relatório aprovado na Comissão Permanente de Concorrências.

4º) **Alteração do projeto** — Qualquer alteração do projeto dependerá de aprovação prévia do Diretor-Geral do DER-DF.

5º) **Acréscimo da obra** — Os acréscimos de serviços decorrentes de alteração do projeto ou das especificações não poderão ultrapassar de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global.

6º) **Andamento dos serviços** — Será respeitado o cronograma físico financeiro o qual foi feito de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto, para execução total.

Cláusula III — Preços e pagamentos

1. **Preços** — O DER-DF pagará pela execução dos serviços contratados à base dos preços constantes da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo daquele Órgão em 18 de junho de 1964, com acréscimo de 169% (cento e sessenta e nove por cento).

2. **Forma de pagamento** — O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria do DER-DF, correspondendo cada pagamento:

- a) à medição provisória ou final dos serviços;
- b) à avaliação dos serviços contratados.

Parágrafo único. As avaliações ou medições serão procedidas por uma Comissão de Engenheiros, designada pelo Diretor-Geral do DER-DF. Em qualquer dos casos serão obedecidas as instruções para serviços de medi-

ção das obras rodoviárias a cargo do DNER. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição não poderá ser inferior a..... NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) exceto a medição final que será o valor do saldo restante. Entre duas avaliações não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias exceto a medição final.

Cláusula IV — Prazos

1. **Prazo de início** — Os serviços contratados serão iniciados dentro de 10 (dez) dias, contados da data de expedição da primeira "Ordem de Serviço" a qual deverá ser expedida dentro dos 10 (dez) dias seguintes à sua publicação no "Distrito Federal".

2. **Prazo de conclusão** — O prazo de conclusão total dos serviços será de 140 (cento e quarenta) dias consecutivos contados da data da expedição da primeira "Ordem de Serviço".

3. **Prorrogação** — O prazo de início e conclusão poderão ser prorrogados a requerimento da Empreiteira ou por iniciativa do DER-DF, durante a vigência do contrato a critério do Diretor-Geral do DER-DF pelos seguintes motivos:

- a) na hipótese de falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DER-DF, os prazos poderão ser prorrogados pelo tempo que durar a emissão aludida, desde que aceita pelo DER-DF;
- b) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- c) período excepcional de chuvas;
- d) ordem escrita do Diretor-Geral do DER-DF para restringir ou paralisar os trabalhos no interesse da Administração;
- e) excesso em relação às quantidades de serviços admitidas no projeto;
- f) modificação do projeto.

Cláusula V — Valor e dotação

1. **Valor** — O valor atribuído aos serviços do presente contrato é de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) sendo a Nota de Empenho nº 264-68 no valor de..... NCr\$ 00.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) conforme consta do item 3 desta cláusula.

2. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor atribuído aos serviços, objeto do presente contrato, para a sua conclusão ficará assegurado a Empreiteira, se lhe convier, a critério do DER-DF, o prosseguimento dos serviços independentemente de aditamento do contrato, quando o seu montante estiver dentro dos limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, condicionado, ainda, à disponibilidade financeira e orçamentária.

3. **Dotação** — As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Verba: 41.0.00 — Consignação: 41.1.09 — Subconsignação: 41.1.03 — Meta 4 — Conforme consta da Nota de Empenho nº 264-68 no valor de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos).

Cláusula VI — Multas

a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços 0,05% (cinco centésimos por cento);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico-financeiro da obra; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações vigentes do DER-DF e DNER; quando a fiscalização for inexactamente informada pelo contratante ou tiver seus trabalhos dificultados; quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte sem prévia autorização do DER-DF serão aplicáveis multas variáveis de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) a NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), conforme a gravidade da falta e mais, se for o caso, suspensão do direito de licitar no DER-DF temporário ou definitivo, com declaração pública de inidoneidade se for definitivo.

Cláusula VII — Rescisão

1. **Por acordo** — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

2. **Por iniciativa do DER-DF** — Caberá rescisão deste contrato por iniciativa do DER-DF independentemente de interposição judicial, sem que a Empreiteira tenha direitos à indenização de qualquer espécie quando:

- a) não recolher multas impostas dentro do prazo determinado;
- b) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato;

c) incorrer em multas por mais de duas condições para a sua aplicação;

d) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte sem prévia autorização do DER-DF;

e) quando não mantiver no serviço equipamento e o pessoal mínimo, necessários ao andamento dos trabalhos, dentro dos prazos estabelecidos.

3. **Indenização** — Não caberá indenização de qualquer espécie a Empreiteira, por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item 1 desta cláusula quando terá direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que o DER-DF não pagará indenização ou indenizações devidas pela Empreiteira à legislação trabalhista.

Cláusula VIII — Caução

1. A caução recolhida pela Empreiteira no valor de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) em moeda corrente do País para participar da licitação, fica no poder do DER-DF como garantia da assinatura do contrato e emissão de Nota de Empenho.

2. A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato do pagamento da conta correspondente a cada medição ou avaliação, de 4% (quatro por cento) sobre o pagamento do valor solicitado.

3. A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados 30 (trinta) dias após o recebimento da obra do DER-DF.

Cláusula IX — Reajustamento

Os preços não serão reajustados nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à licitação, salvo em caso de ônus decorrentes de Ato do Estado que acarrete majoração superior a 10% (dez por cento) nos preços dos serviços a executar.

Parágrafo único. As normas do DER-DF sobre o reajustamento são aplicáveis ao presente contrato.

Cláusula X — Recebimento da obra

1. Considerar-se-ão concluídos os serviços definidos neste contrato quando entregues limpos, concluídos conforme as operações e especificações do item 2 e depois de efetuada a remoção de entulhos, terra e outros materiais procedentes dos serviços executados e, tiver sido entregues pela Empreiteira à Fiscalização, comunicação escrita desta conclusão.

2. Recebida pela Fiscalização a comunicação a que se refere o item anterior, procederá o DER-DF, dentro dos dias seguintes àquela, ao recebimento dos serviços, ratificando mediante termo.

3. Após o recebimento da obra permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 6 (seis) meses durante o qual ficará a Empreiteira obrigada aos reparos e substituições que a juízo do DER-DF e sem ônus para o mesmo se fizerem necessários.

Cláusula XI — Vigência

O presente contrato entrará em vigor depois de publicado no Distrito Federal.

Cláusula XII — Fôro

Para as questões deste contrato fica eleito o Fôro da Capital da República.

E, por assim estarem acordos assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo discriminadas.

Brasília, 4 de setembro de 1968. — Cláudio Roberto Diniz Starling, Diretor-Geral do DER-DF. — Arthur Luis Rodrigues Castro, Representante da Empreiteira.

Testemunhas. — Victor José L. Arneite. — Carlos Ferraz dos Santos. (CNº 4.772-B - 9-9-68 - NCr\$ 151,00).

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.040

PREÇO: NCr\$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência e Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,15